



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	18
Pautas	18
Atas	18
Acórdãos	18
Segunda Câmara	18
Pautas	18
Atas	18
Acórdãos	18
Atos de Relatoria.....	23
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	23
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	27
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	27
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	27
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	27
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	31
Corregedoria Geral.....	31
Ouvidoria de Contas	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	31
Extratos de Distribuição.....	31
Editais	60
Despachos	60
Atos Normativos.....	65
Informativos de Licitações.....	65
Gabinete da Presidência	66
Despachos.....	66
Portarias	71
Composição Biênio 2015/2016	73
Tribunal Pleno	73
Primeira Câmara	73
Segunda Câmara	73
Corregedoria Geral.....	73
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	73
Administrativo	73

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 578509/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1007/15 - TRIBUNAL PLENO

Comunicação de irregularidade. 5ª ICE. Instrução da DCE pela irregularidade do objeto. Parecer do MPC pela irregularidade. Procedência da tomada de contas extraordinária com a declaração da regularidade com ressalva da contratação em comento e aplicação de multa ao gestor responsável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) indicando irregularidades na contratação de mão-de-obra temporária por parte do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, decorrente do pregão presencial nº 01/13, de responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. Presidente Júlio César Felix.

Consoante a instrução 15/14 (peça 46), a 5ª Inspeção de Controle Externo manteve seu opinativo pela procedência do feito sub examine, tendo em vista

irregularidade na licitação, no montante de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) que teve por objeto a contratação de empresa de trabalho temporário para prestação de serviços de analista jurídico, técnicos administrativos, assistentes administrativos e assistente de TI, todas funções permanentes que deveriam ter sido providas mediante concurso público. A contratação, contudo, deu-se pelo prazo de três meses, a partir de dois de maio de 2013, podendo ser prorrogada a critério do contratante. Ademais, a 5ª ICE ressaltou que a empresa vencedora do certame teria disponibilizado ao TECPAR os mesmos funcionários que já trabalhavam no Instituto na condição de bolsistas. Deste modo, concluiu a Inspeção que o contrato foi uma tentativa de mascarar a permanência dos bolsistas, caracterizando terceirização irregular e burla ao concurso público. Manifestou-se a Inspeção, deste modo, pela procedência da presente tomada de contas com aplicação de multas administrativas ao ordenador das despesas, além da restituição do valor gasto com a contratação de empresa intermediadora de mão de obra.

A Diretoria de Contas Estaduais desta Corte, por meio da instrução 290/14 (peça 47), e o douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer 15868/14 (peça 49), corroboraram o supracitado entendimento da 5ª Inspeção pela irregularidade da contratação em comento, assim como pela aplicação das sanções cabíveis.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, destaca-se que restou comprovada que houve terceirização de atividade-fim da entidade, caracterizada pela contratação de empresa intermediadora de mão de obra para preenchimento das funções de analista jurídico, técnicos administrativos, assistentes administrativos e assistente de TI.

A contratação representa afronta direta ao artigo 37, II, da Carta Magna e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.

Cumprido sublinhar, também, que a TECPAR realizou a licitação em comento em contrariedade com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela não autorização do certame tendo em vista que considerou tratar-se de mão de obra inerente à função pública, nos termos do art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, in verbis (grifo nosso):

“ao secretário da SEAP cabe autorizar previamente a celebração, renovação ou prorrogação de contratos de prestação de serviços terceirizados, de caráter contínuo, e de locação de mão-de-obra especializada, não inerentes à função pública”.

Ainda, insta destacar que desde janeiro de 2012 o TECPAR possuía autorização governamental para realização de concurso público, o que per se desconstrói a alegação da entidade de que a contratação se deu em razão da urgência para “manter as atividades da entidade”.

Ademais, restou demonstrado que a empresa vencedora do certame – Orbenk Trabalho Temporário Ltda. – disponibilizou ao TECPAR os mesmos funcionários que já trabalhavam no Instituto na condição de bolsistas vinculados ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a Rede Paranaense de Metrologia, finalizado em 31.12.12. Assim, se mostra acertada a manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, concluindo que o contrato foi uma tentativa de mascarar a permanência dos mesmos bolsistas.

Entretanto, tendo em vista que os serviços foram efetivamente prestados, determinar a devoluções dos valores pagos se mostra incabível no caso em tela, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

Importante esclarecer, ainda, que a Lei nº 8.745/93, versa sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e é limitada à administração direta, às autarquias e às fundações públicas, ou seja, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem fielmente observar o texto constitucional, assim como os prejulgados desta Corte (in casu, o prejulgado nº 06), aplicáveis a todas as entidades que se encontram sob a fiscalização deste TCE.

Isto posto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária, declarando-se a REGULARIDADE COM RESSALVA da contratação em exame.

Determino a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, a da Lei Orgânica deste Tribunal, devidamente atualizada nos termos da portaria 1114/13, no montante de R\$ 2.901,06 (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), ao Sr. Julio Cesar Felix (CPF 308.847.999-72), em razão da contratação de pessoal para atividade-fim da entidade sem a devida realização de concurso público.

Após, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) e à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para os devidos trâmites e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, declarando a REGULARIDADE COM RESSALVA da contratação em exame;

II - Determinar a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, devidamente atualizada nos termos da Portaria 1114/13, no montante de R\$ 2.901,06 (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), ao Sr. Julio Cesar Felix (CPF 308.847.999-72), em razão da contratação de pessoal para atividade-fim da entidade, sem a devida realização de Concurso Público;

III - Após, remeter os autos à Diretoria de Execuções (DEX), à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para os devidos trâmites e, ainda, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 725218/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1008/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Acórdão de parecer prévio n.º 376/12 da Segunda Câmara. Altamira do Paraná. Exercício de 2009. Ausência de conciliações bancárias regularizadas. Recursos do FUNDEB. 59,08% dos recursos destinados ao magistério. Ilegalidade. Pagamento de abono aos professores no exercício de 2011. Ilegalidade, haja vista a determinação legal de aplicação mínima de todo o montante destinado ao município no exercício do crédito. Inteligência do art. 22, § 2º, da Lei n.º 11.494/07. Falta de comprovação de atingimento do índice legal. Pelo desprovimento do Recurso de Revista.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por João Paulo de Castro Klipe contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 376/12 da Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do Município no exercício de 2009 pela aplicação a menor do percentual mínimo de 60% dos recursos recebidos via FUNDEB ao magistério e falta da devida conciliação bancária das contas do Município.

A partir disso, a Recorrente apresentou a petição recursal (peça n.º 57). Alegou que houve um equívoco no lançamento dos dados contábeis do Município, o que não teria causado danos ao erário. Além disso, afirmou que houve o pagamento de um abono salarial aos professores, no ano de 2011, como forma de compensar distorção na aplicação dos recursos do FUNDEB originada em 2009, o que corrigiria a defasagem do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aplicação mínima em remuneração com pessoal do magistério.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) (Instrução n.º 4126/13; peça n.º 72) manifestou-se pelo não provimento do recurso. Ressaltou que não seria possível a realização do cálculo proposto pelo Município, haja vista a impossibilidade de compensação entre os exercícios financeiros dos montantes a serem aplicados com os recursos do FUNDEB. Além disso, ressaltou que ainda há valores em aberto e não justificados pelo Município, especialmente o valor de R\$ 5.392,26, (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), constante na conciliação bancária de 31/12/2009, no Banco do Brasil, Agência n.º 1713 e Conta Corrente n.º 30.630-4.

O Ministério Público de Contas - MPC (Parecer n.º 13006/14, peça n.º 77) se manifestou de acordo com as ponderações da DCM, requerendo o conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do presente feito, verifica-se que o recurso não merece prosperar, senão vejamos.

Com relação a:

a) Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, as unidades técnicas ressaltaram que ainda há valores em aberto e não justificados pelo Município, especialmente o valor de R\$ 5.392,26, (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), constante na conciliação bancária de 31/12/2009, no Banco do Brasil, Agência n.º 1713 e Conta Corrente n.º 30.630-4, ainda pendente de compensação bancária.

b) Falta de aplicação do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do profissional do magistério:

O presente Recurso de Revista também é voltado para discussão do formato de contabilização dos recursos vinculados do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) e respectiva forma de aplicação. Desse modo, o recurso possuiu como objetivo justificar a falta de aplicação dos 60% (sessenta por cento) do total de recursos recebidos no magistério pela existência de pagamento de abono em exercício posterior.

Ocorre que a municipalidade juntou comprovação mediante a Lei n.º 389/2011, de 16/09/2011, de que teria distribuído o abono no valor de R\$ 7.800,00 para compensação do índice, mediante o qual o percentual, conforme a Informação n.º 1366/14, teria atingido 60%. No entanto, tal cálculo não foi acolhido pela DCM, que manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, uma vez que a Lei 9.394/96 somente autoriza a compensação do índice até o primeiro trimestre do exercício subsequente, in verbis:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive

relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Assim, verifica-se conclusivamente que o recorrente era o responsável à época pelos recursos sem a devida prestação de contas. Além disso, os fatos demonstram o acerto das determinações realizadas pelo Acórdão recorrido e a necessidade de sua manutenção.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO deste Recurso de Revista, para que seja mantida integralmente a decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 376/12 da Segunda Câmara.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

Conhecer e, no mérito, negar provimento a este Recurso de Revista, para que seja mantida integralmente a decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 376/12 da Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor).

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pelo provimento do Recurso (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 337541/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1009/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Acórdão n.º 1066/14 da Segunda Câmara (S2ªC). Câmara Municipal de Barracão. Exercício de 2012. Provimento Parcial mantendo o Acórdão 1066/14 pela irregularidade, convertendo em ressalva o item "b) descumprimento das normas de disponibilização das informações contábeis".

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto por Arnaldo Lima dos Santos e João Valdecir Belmonte contra o Acórdão n.º 1066/14 (peça n.º 25) da Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas da Câmara no exercício de 2012 pela falta de conferência entre os valores do balanço patrimonial e aqueles declarados ao SIM-AM e a falta de publicação das informações de natureza orçamentária e financeira.

Insurgem-se os Recorrentes em Petição Recursal (peças n.º 29 e 31) e alegam que as divergências encontradas foram solucionadas e os lançamentos devidamente corrigidos. Além disso, relatam que o Município enquadra-se na hipótese do art. 73-B da LC n.º 101/00, pois possui menos de 50.000 habitantes, ou seja, não necessitariam publicar as informações contábeis até a data de 28/05/13, bastando a disponibilização das informações em portal na Internet.

A Diretoria de Contas Municipais, Instrução n.º 1780/14, manifestou-se pelo não provimento do recurso. Ressaltou que não houve qualquer comprovação das anotações contábeis realizadas, assim como o Município não teria cumprido o art. 73-B da LC n.º 101/00 - LRF, especialmente a vinculação das informações contábeis na internet, ou a disponibilização das informações por meio de portal eletrônico.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 10360/14, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme apontado no Acórdão recorrido, os valores chegaram a uma diferença de R\$ 358.351,53 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), sem qualquer comprovação de correções.

Assim, apesar das alegações dos recorrentes sobre a regularização do item "a) Valores do ativo e/ou passivo permanente do balanço patrimonial do SIM-AM e contabilidade não conferem", não houve qualquer comprovação documental das devidas correções.

Quanto ao item "b) Descumprimento das normas de disponibilização das informações contábeis", é importante observar a sistemática do art. 48, § único, II, da Lei Complementar n.º 101/00, que estabelece o seguinte:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 2009). (...)



II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar n.º 131, de 2009).

Destarte, restou estabelecido o dever do ente público em fornecer, em tempo real, as informações da respectiva contabilidade. Segundo dispõe a Lei, a Câmara, nesse caso, teria 4 anos para cumprimento, considerando o número de habitantes do Município ao tempo da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este que embasou um dos argumentos dos recorrentes no presente Recurso de Revista. Todavia, conforme consignado pela DCM, na Instrução n.º 1780, o Município possuía em 2010 menos de 50 mil habitantes, assim o prazo para disponibilização das informações na internet era de quatro anos contados de 27/05/2009, ou seja, a partir de maio de 2013, razão pela qual converto este item em ressalva, por tratar-se do exercício financeiro de 2012.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL deste Recurso de Revista, para que seja mantida a decisão proferida no Acórdão n.º 1066/14, da 2ª Câmara, que julgou irregular a prestação de contas da Câmara no exercício de 2012, no que tange à falta de conferência entre os valores do balanço patrimonial e aqueles declarados ao SIM-AM, convertendo em ressalva o item "b) Descumprimento das normas de disponibilização das informações contábeis" relativas a portal na internet.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial a este Recurso de Revista, para que seja mantida a decisão proferida no Acórdão n.º 1066/14, da 2ª Câmara, que julgou irregular a prestação de contas da Câmara no exercício de 2012, no que tange à falta de conferência entre os valores do balanço patrimonial e aqueles declarados ao SIM-AM, convertendo em ressalva o item "b) Descumprimento das normas de disponibilização das informações contábeis" relativas a portal na internet.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 815931/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOSE VIEIRA, KEIZO MASSUDA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RHODEN, EDUARDO MENDONÇA, WALTER SERGIO DENECA, VALTER FRANCHIN, ANGELA STOIAN, JOSE VIEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1010/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista interposto em Tomada de Contas Extraordinária. Voto pelo conhecimento do Recurso e no mérito pelo não provimento. Manutenção do Acórdão n.º. 3453/14-2ª C.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Apucarana, Sr. João Carlos de Oliveira, por meio de seu procurador, visando desconstituir os termos do Acórdão n.º. 3453/14 - 2ª Câmara (peça 94), que decidiu pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face da Municipalidade, tendo em vista as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria n.º 01/10 (peça 06).

O Acórdão recorrido concluiu pela irregularidade em dois procedimentos licitatórios, relativamente à inexigibilidade de licitação para contratação de escritório contábil para promover o abastecimento dos dados do Município nos sistemas SIM-AM e SIM-PCA e ainda quanto à dispensa de licitação para contratação de empresa para campanhas publicitárias relativas aos festejos do aniversário de Apucarana e incentivo ao pagamento de IPTU.

Alega o recorrente nas petições de peças 97 e 110 que não existiu qualquer irregularidade na contratação do escritório contábil por meio da inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especialíssimo e de cunho intelectual. Aduz que a contratação da empresa para campanhas publicitárias, foi emergencial em razão dos eventos do Município de Apucarana ocorrerem justamente no início da gestão do Sr. João Carlos de Oliveira, de forma que inviabilizou a realização de procedimento licitatório, por fim, que os valores pagos à empresa, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estariam dentro dos padrões do mercado.

A Diretoria de Auditorias (DAUD), por meio das Informações de n.os 21/14 (peça 105) e 2/15 (peça 115), analisou o conteúdo das petições do presente recurso e manteve seu posicionamento, pois não vislumbrou qualquer alteração.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer n.º 931/15 (peça 116) opina pelo

conhecimento do Recurso de Revista em apreço e, no mérito, pelo desprovimento, mantendo-se integralmente o contido no Acórdão n.º 3453/14 - Segunda Câmara.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, por se tratar de parte legítima, e preenchidos os requisitos de admissibilidade do Art. 73 da LC 113/05, o Recurso merece ser conhecido por esta Corte de Contas.

No mérito, em análise aos autos, observa-se que razão assiste à Diretoria de Auditorias e ao Ministério Público de Contas, ao pugnar pelo não provimento do recurso, haja vista que os documentos e justificativas trazidos aos autos, não foram suficientes a afastar os apontamentos de irregularidade quanto aos procedimentos licitatórios apreciados, relativo à inexigibilidade de licitação para contratação de escritório contábil para promover o abastecimento dos dados do Município nos sistemas SIM-AM e SIM-PCA e ainda quanto à dispensa de licitação para contratação de empresa para campanhas publicitárias relativas aos festejos do aniversário de Apucarana e incentivo ao pagamento de IPTU.

Isto posto, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Revista, interposto pelo Sr. João Carlos de Oliveira, CPF n.º 448.433.219-15, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter o inteiro teor do Acórdão n.º. 3453/14 da 2ª Câmara pela irregularidade das contas do Sr. João Carlos de Oliveira, prefeito de Apucarana à época, em razão das contratações do Escritório Contábil Califórnia Ltda. e da empresa Pixel Print, bem como aplicação de multa administrativa em vista das contratações irregulares e determinações ao atual Prefeito de Apucarana.

Nestes termos, determino a remessa dos autos à Diretoria Execuções para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista, interposto pelo Sr. João Carlos de Oliveira, CPF n.º 448.433.219-15, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter o inteiro teor do Acórdão n.º 3453/14, da 2ª Câmara, pela irregularidade das contas do Sr. João Carlos de Oliveira, prefeito de Apucarana à época, em razão das contratações do Escritório Contábil Califórnia Ltda. e da empresa Pixel Print, bem como aplicar multa administrativa em vista das contratações irregulares e determinações ao atual Prefeito de Apucarana.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria Execuções para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 - Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO N.º: 664755/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO / PROCURADOR FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1011/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão. Art. 74, IV, da lei complementar estadual n.º 113/05. Licitação. Audiência de fraude comprovada. In dubio pro reo. Impossibilidade. Fatos sistematizados nos autos desprovimento do recurso.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revisão (art. 74, IV da LCE n.º 113/05 c/c art. 486, do Regimento Interno) interposto por Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

A decisão recorrida (Acórdão 3977/14-STP) julgou improcedente o Recurso de Revista protocolado para reformar o Acórdão n.º 4380/13 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência do Município para a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 280.020,52 (duzentos e oitenta mil vinte reais e cinquenta e dois centavos).

A motivação da decisão acima foi baseada no vício dos procedimentos licitatórios que envolveram os recursos do convênio, o que teria gerado a malversação dos recursos públicos. Houve, assim, ausência de competitividade do certame, assim como as notas fiscais das empresas vencedoras teriam sido emitidas por servidor público municipal.

O recorrente (peça n.º 58) argumentou que não teria havido ausência de competitividade provocada pelos interessados. Alegou que os procedimentos licitatórios que envolveram recursos do convênio teriam sido realizados de forma legal e que não possuiriam vícios para o regular desenvolvimento. Juntou acórdãos do TCE-PR que supostamente retratariam situações análogas ao recurso e com resultados diversos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução n.º 150/13, peça n.º 69, opinou pelo desprovimento do recurso. Justificou que a situação fática apontou para a falta de competitividade do certame, assim como não se tratam de meros



indícios. Dessa forma, o Acórdão trazido pelos interessados não seria equivalente ao caso analisado nos autos.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 13191/14; peça n.º 70, opinou pelo desprovemento do recurso nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, deve ser esclarecido que estes autos tratam de Recurso de Revisão baseado no art. 74, IV, da LCE n.º 113/05 c/c art. 486 do Regimento Interno. Foi interposto por Albari Guimorvan Fonseca dos Santos contra o Acórdão 3977/14-STP, que julgou improcedente o Recurso de Revista protocolado para reformar o Acórdão n.º 4380/13 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência do Município com a Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 280.020,52 (duzentos e oitenta mil vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Os argumentos trazidos pelos interessados não prosperam. O Acórdão paradigma (Acórdão 2230/14 - Primeira Câmara) não reflete a mesma situação observada nos autos. Enquanto o paradigma reflete empresa que não havia adjudicado qualquer lote de licitação, assim como não houve qualquer dispêndio ilegal pela Administração, no caso em exame, os autos comprovaram que havia 20 (vinte) empresas interessadas e 25 (vinte e cinco) lotes a serem adjudicados, tendo cada empresa oferecido um único lance no valor máximo previsto no edital, sem que nenhum lance coincidissem com o outro.

Visto que tal combinação se mostra desarrazoada, a frustração da economicidade do procedimento licitatório é patente e determina a intervenção dos órgãos de controle. Visto que o interessado não trouxe qualquer outro fator que descaracterize as conclusões das decisões anteriores, nem comprova de forma suficiente o dissídio, o Recurso de Revisão não merece provimento.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Revisão (Art. 74, IV da LCE n.º 113/05 c/c Art. 486, do Regimento Interno) interposto por Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do pedido e negar provimento ao Recurso de Revisão (art. 74, IV da LCE n.º 113/05 c/c art. 486, do Regimento Interno) interposto por Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 - Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 943972/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: LUIZ SERGIO CLAUDINO, ANA MIRANDA, JUAREZ DA SILVA CAMARGO, ELOI KUHN, JOSÉ VILMAR LUCIANO, CLAUDIO MORTARI, ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, JOEL FRANCISCO MACHADO, ORLANDO BONETTE, FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, RICARDO EDENILSON MIRANDA, LUIZ SERGIO CLAUDINO

ADVOGADO / PROCURADOR FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1012/15 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de declaração. Acórdão n.º 5257/14-STP. Omissão Não Configurada. Não provimento dos Embargos.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Embargos de Declaração (art. 76, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos por Eloi Kuhn contra o Acórdão n.º 5257/14-STP, que negou provimento ao Recurso de Revista voltado contra o Acórdão n.º 5410/13-S1C, cuja decisão julgou irregulares as contas prestadas no exercício de 2007.

Argumentou o embargante (peça n.º 136) que houve omissão no Acórdão recorrido quanto aos seguintes pontos trazidos pelo Recurso de Revista: a) fixação da remuneração dos agentes municipais por lei específica; b) inobservância do posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da situação concreta da Câmara; c) apontamentos acerca do item 9 do anexo I do Provimento n.º 56/2005-TC, que permitiria a fixação da remuneração por ato próprio do Poder Legislativo local.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto ao TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

Os argumentos propostos não procedem. O Acórdão foi claro em analisar os pontos recorridos nos seguintes termos:

Nesse ponto, a interpretação do Art. 37, X, da Constituição Federal se torna crucial para determinarmos a regularidade da medida. Em um primeiro momento, podemos observar que o E. STF requer a edição de Lei específica para tratar da remuneração de servidores, conforme pode ser verificado no Acórdão a seguir:

“Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X; art. 51, IV; art. 52, XIII. Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto 1, de 5-11-2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Cautelar deferida.” (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 16-12-2004, Plenário, DJ de 1º-2-2005.) No mesmo sentido: AO 1.420, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 2-8-2011, Primeira Turma, DJE de 22-8-2011; ADI 3.306, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-3-2011, Plenário, DJE de 7-6-2011.

Outro ponto que deve ser apontado é se a figura jurídica da Resolução pode ser utilizada para permitir os reajustes concedidos. Inicialmente, cabe ressaltar que a Resolução, tal qual prevista na Constituição, não possui o mesmo procedimento de edição da lei ordinária, o que permite dizer que não é possível equiparar o regime jurídico da Resolução e da Lei, por exemplo. Isso, inclusive, é o entendimento do E. STF, conforme Acórdão abaixo:

As resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos arts. 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da CF.” (ADI 3.306, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-3-2011, Plenário, DJE de 7-6-2011.

Dessa forma, não há o que se falar em integração posterior, já que a análise de mérito foi realizada ao avaliar o posicionamento do E. Supremo Tribunal Federal em relação à questão de mérito, cuja conclusão foi pela procedência das decisões anteriores. Em suma, a fixação dos subsídios dos vereadores locais não poderia ter sido realizada por Resolução, mas sim por Lei específica.

Assim, os embargos merecem ser conhecidos, porém não providos.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração (art. 76, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos por Eloi Kuhn contra o Acórdão n.º 5257/14-STP.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do pedido e negar provimento aos Embargos de Declaração (art. 76, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos por Eloi Kuhn contra o Acórdão n.º 5257/14 - Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 - Sessão n.º 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 696118/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUCIANO MERHY

ADVOGADO / PROCURADOR MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB/PR 30485), THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (OAB/PR 62203)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1013/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão com pedido liminar. Fumus boni iuris e periculum in mora presentes. Deferimento da Liminar.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido liminar de efeito suspensivo, proposto por LUCIANO MERHY, representante legal do Município de Congonhinhas, em face da decisão prolatada no Acórdão n.º 176/14 – da Segunda Câmara (S2ªC), que emitiu parecer prévio pela irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2008, em razão da (i) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; (ii) das obrigações financeiras frente às disponibilidades e resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, na ordem de 3,93%.

A tese do peticionário está fundada no artigo 77, II da LC 113/2005, em virtude de novos elementos de prova capazes de desconstituir a decisão anteriormente proferida.

Ao oficial nos autos, tanto a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2047/14) quanto o Ministério Público de Contas (parecer nº 13042/14), opinam desfavoravelmente à concessão da liminar de efeito suspensivo, ante a inexistência de fumus boni iuris e do periculum in mora.



É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao proceder à análise consubstanciada dos autos, observo que o pedido está fundamentado na "superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos", regra presente no art. 77. II, da Lei Complementar nº 113/2005, a Lei Orgânica deste Tribunal.

Observo, na análise do caso concreto, que o município acostou aos autos farta documentação, sendo que, por meio das peças 16,17 e 18, anexa diversos extratos bancários para atendimento à demanda indicada no item (I) da decisão objurgada, qual seja, a não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias.

Ademais, consta das peças 19, 20 e 21, descrição de gastos e recálculo das disponibilidades frente às obrigações financeiras municipais, bem como elementos que comprovam a aferição do déficit de 3,93%, incorrido na apuração de receitas e despesas das fontes não vinculadas municipais relativas ao exercício de 2008.

Desse modo, vislumbro, no caso em tela, que o mérito dos autos ainda depende da análise circunstanciada da nova documentação ora apresentada.

Contudo, a fumaça do bom direito, no juízo perfunctório deste Relator, está presente, uma vez que o interessado anexou novos documentos, conforme preconiza o art. 77, II, da LC 113/2005, estes que podem afastar as irregularidades apontadas no Acórdão rescindendo, restando patente a verossimilhança das alegações do recorrente.

Quanto ao periculum in mora, este pode ser atestado nos autos, uma vez que é iminente a inclusão do interessado no rol de administradores públicos com contas julgadas irregulares, o que acarretará numa série de restrições, o que geraria um ônus excessivo ao interessado.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, com fulcro no artigo art. 77, II, da LC 113/05, DEFIRO o pedido de liminar para suspender os efeitos do Acórdão nº 176/14, da 2ª Câmara até decisão de mérito do presente pedido de rescisão.

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público, para análise de mérito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Deferir o pedido de liminar, para suspender os efeitos do Acórdão nº 176/14 da 2ª Câmara, até decisão de mérito do presente pedido;

II - Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público, para análise de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo indeferimento da liminar (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 414585/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: MANOEL MESSIAS GONÇALVES

ADVOGADO: ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI (OAB/PR 65689)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1019/15 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO LEGISLATIVO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. SITUAÇÃO DE TRANSIÇÃO NA EDILIDADE. TEMPERAMENTO DO PREJULGADO 06 DO TCE/PR. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, Sr. Manoel Messias Gonçalves, em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1590/13, da Primeira Câmara desta Corte (peça 30), que julgou irregulares as contas da edilidade em razão de constituição irregular do serviço de assessoria jurídica da entidade e dos serviços de informática, com a aplicação de multa do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005.

Em sua manifestação (peça 33), o recorrente alegou que há grande dificuldade para manter servidores efetivos na Câmara Municipal, razão pela qual contratou assessoria jurídica no ano de 2009, bem como pela contratação da empresa SIAP para a digitação das informações no SIM-AM.

Todavia, informa que fez concurso público para suprir a carência de advogado, contador e agente administrativo e que os candidatos aprovados foram nomeados e estão no exercício de suas respectivas funções, juntando documentação comprobatória (peças 49-120).

Continuou sua defesa (peça 48) por meio de anexação de declarações dos

vereadores do Município, afirmando que o Presidente do Legislativo agiu de boa-fé ao contratar a empresa SIAP para a digitação das informações no SIM-AM, face à recusa do Contador em realizar o trabalho se não recebesse gratificação por esse serviço, não lhe restando outra alternativa a não ser contratar esses serviços por meio de licitação.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais (Parecer n.º 1668/14, peça 124), após detida reanálise, ponderou que os documentos juntados pelo recorrente são críveis e demonstram o esforço do Presidente do Legislativo de Itaúna do Sul em dotar a Câmara Municipal de condições mínimas de trabalho, vindo a instituir concurso público e a nomear servidores para exercer funções importantes, adequando-se às recomendações e ao Prejulgado do Tribunal de Contas, revertendo o opinativo então exarado na Instrução n.º 95/14-DCM (peça 40) pela manutenção da decisão guerreada, deixando a critério do Plenário a valoração dos matizes argumentativos apresentados pelo Recorrente.

Por sua vez, o Ministério Público em seu último posicionamento (Parecer n.º 97024/13 - peça 58) diverge da unidade técnica quanto às nuances tópicas apresentadas pela Câmara e propugna pelo não provimento da peça recursal por entender que a documentação carreada aos autos não tem o condão de legitimar as condutas tidas como irregulares que conduziram à desaprovação das contas, mantendo-se a posição firmada no Parecer n.º 617/14 (peça 42) pela irregularidade das contas.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irrisignação foi tempestivamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por parte dotada de interesse e legitimidade recursais, corroborando-se, agora de forma definitiva, o juízo prévio de admissibilidade.

No mérito, razão assiste-se ao Recorrente. Nota-se que a situação fática que direcionou a Câmara de Itaúna do Sul para a solução adotada foi pontual e transitória.

Para subsidiar tal afirmação nota-se que a terceirização dos serviços advocatícios ocorreu no exercício de 2008, com a posterior designação de servidor comissionado para tal função, e, sendo o Prejulgado n.º 6 desta Corte editado no final do exercício de 2008, seu cumprimento imediato no exercício seguinte seria naturalmente dificultoso, devendo, portanto, tal situação ser levada em consideração no presente julgamento, somado ao fato da regularidade do processo licitatório em si.

No que tange à nomeação de Nelson Brito Rodrigues em cargo comissionado de assessor jurídico, concomitantemente com o cargo em comissão de assessor jurídico junto ao Executivo, tal fato efetivamente caracteriza irregularidade suscetível de apuração de responsabilidades em procedimento específico, preferencialmente em sede de tomada de contas extraordinária, cuja instauração, todavia, não se mostra oportuna em sede recursal. Ademais, compulsando as contas do executivo municipal referentes ao mesmo exercício, não se verificou dito apontamento, obtendo desta Corte a recomendação pela aprovação, com ressalvas. Destarte, não entendo como coerente, em função do mesmo fato, penalizar tão somente o gestor do legislativo, quando não há nos autos elementos hábeis a identificar o efetivo responsável pela contratação que ensejou o acúmulo. Apenas a título argumentativo, nas contas da entidade do exercício subsequente (2010), anterior ao do efetivo preenchimento do cargo por concurso público, essa circunstância não foi erigida como motivo de restrição, sendo as respectivas contas aprovadas. Assim, deixo de considerar o item como causa de desaprovação, porém mantendo a decisão que determinou a aplicação de multa ao Senhor Manoel Messias Gonçalves, com base no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, exclusivamente em razão desse fato, assim como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja dado conhecimento do acúmulo indevido de cargos públicos para as providências que se fizerem necessárias.

No concernente à contratação da empresa SIAP para digitação do SIM, não vislumbro que tal possa fundamentar a irregularidade das contas em razão tão somente de se ter procedido à contratação de empresa para a alimentação do SIM-AP. Como constante dos autos, notadamente das diversas declarações juntadas ao feito (peças 111, 106, 101, etc.), houve recusa do contador em realizar a alimentação do SIM-AP sem o pagamento de gratificação respectiva. Ainda que se argua que o ente municipal deveria ter aberto procedimento administrativo disciplinar em razão da recusa do exercício de atribuição inerente ao cargo, por certo que a ausência de alimentação do SIM ainda persistiria, exigindo do gestor a prática de conduta para o suprimento da lacuna, o que se fez com a abertura do procedimento licitatório, que culminou na contratação glosada por esta Corte. Assim, entende-se que a referida contratação se deu de maneira pontual e para suprir situação extraordinária, não havendo má-fé a inquirir as contas.

Por sua vez, a suposta inobservância do princípio da economicidade nas contratações controvertidas merece temperamentos, sob de pena de sua vulneração. Entendo que para sua real violação seria necessário se valer de parâmetros objetivos para tal conclusão, mediante cotejo, por exemplo, de preços similares aos praticados nas terceirizações da microrregião evidenciando eventual discrepância, seja para demonstrar ser o mesmo abaixo do limite inferior (denotando possivelmente serviços de baixa qualidade) ou acima do maior valor (indicando sobrepreço e/ou superfaturamento) para os serviços prestados.

Divirjo, assim, do posicionamento do Parquet de Contas por vislumbra que houve motivação adequada para a situação enfrentada no caso em tela.

Ante o exposto, adotando como fundamento as ponderações da Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1668/14, peça 124), VOTO pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso de Revista manejado contra o Acórdão n.º 1.590/13 - Primeira Câmara, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas da



Câmara Municipal de Itaúna do Sul, exercício financeiro 2009, devido às contratações de assessoria jurídica e de serviços de informática em dissonância com a legislação pertinente, além do atraso no repasse ao RGPS, somente no exercício de 2010, de parcela dos valores retidos dos servidores em 2009, conforme já ressaltado no Acórdão recorrido. Mantenho, também, aplicação da multa ao Senhor Manoel Messias Gonçalves, com base no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, porém por uma única vez, somente em relação ao contrato irregular do assessor jurídico, afastando a sanção relativa à contratação da empresa SIAP por não vislumbrar na ocasião alternativa viável ao gestor que assim procedeu. Finalmente, fica inalterado o item III da decisão combatida que determinou a remessa de cópias da presente decisão ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa no que tange ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, certificado o seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Conhecer do Recurso de Revista manejado contra o Acórdão n.º 1.590/13 - Primeira Câmara, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, exercício financeiro 2009, devido às contratações de assessoria jurídica e de serviços de informática em dissonância com a legislação pertinente, além do atraso no repasse ao RGPS, somente no exercício de 2010, de parcela dos valores retidos dos servidores em 2009, conforme já ressaltado no Acórdão recorrido.

II - Manter a aplicação da multa ao Sr. Manoel Messias Gonçalves, com base no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, porém por uma única vez, somente em relação ao contrato irregular do assessor jurídico, afastando a sanção relativa à contratação da empresa SIAP por não vislumbrar na ocasião alternativa viável ao gestor que assim procedeu.

III - Permanecer inalterado o item III da decisão combatida que determinou a remessa de cópias da presente decisão ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa no que tange ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

IV - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, certificado o seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 696602/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: VANIA MARA WELTE, LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO,

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1020/15 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto por CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA e VANIA MARA WELTE, em face do Acórdão n.º 3470/13 da Segunda Câmara, o qual retificou o Acórdão n.º 983/13 deste mesmo colegiado, os quais houveram por bem julgar irregulares as contas relativas à transferência voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, determinando ainda o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 24.654,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), solidariamente pelas recorrentes.

Em suas razões recursais (peça 60), as recorrentes alegam (i) ausência de irregularidade nas despesas com a Central de Projetos e Anexo Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda., em razão do não exercício de funções junto à recorrente pelos Srs. Hércules Barbosa Soares e Lílian Cristina Ribeiro Romão na época das contratações; (ii) regularidade na inclusão das despesas indiretas da entidade, eis que previstas no plano de trabalho e convalidadas pela municipalidade; (iii) inviabilidade de se impor a sanção de restituição parcial no caso, sob pena de afronta à previsão normativa e de enriquecimento ilícito; (iv) aprovação das contas pela municipalidade e apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos; e (v) exclusão da ilicitude pela ignorância da antijuridicidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n.º 696602/13, peça 70) afasta pontualmente os pontos levantados pelas recorrentes, opinando, ao final, pelo "não provimento do Recurso de Revista em análise, de modo que o ACÓRDÃO n.º

983/13 – Segunda Câmara, complementado pelo ACÓRDÃO n.º 3470/13 – Segunda Câmara, seja mantido em seus precisos termos".

De igual forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 19435/13, peça 72), corroborando o opinativo técnico, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É, naquilo que importa, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em suas razões alegam os recorrentes, em primeiro lugar, a ausência de irregularidade nas despesas com a Central de Projetos e Anexo Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda. em razão do não exercício de funções junto à recorrente pelos Srs. Hércules Barbosa Soares e Lílian Cristina Ribeiro Romão na época das contratações.

Concessa venia, discordo da alegação. A irregularidade, consoante o aresto vergastado, adveio do fato de integrantes da entidade tomadora prestarem serviços a ela e da ausência de demonstração de que os pagamentos tiveram relação com a execução do objeto do convênio.

A transferência e recursos públicos a entes privados exige por parte destes uma atuação consoante a ótica pública, que remanesce no numerário transferido, ataindo preceitos que se afiguram exigíveis da própria Administração. E nesse sentido, não se afigura uma conduta proba e moralmente aceitável que a representante legal da entidade tomadora, signatária do termo convencional, desligue-se da entidade para depois prestar serviços a ela, sendo remunerada pelos valores objeto da transferência. Aceitar tal situação, esquivando-se da probidade que a situação exige, é abrir um precedente perigoso, na medida em que se permitiria a celebração de ajustes com particulares que, após a obtenção do recurso, se desligariam formalmente da entidade tomadora para com ela firmar contratos custeados por tais valores. Daí, segue a irregularidade no pagamento de valores à Anexo Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda., cujo quadro societário contempla Lílian Cristina Ribeiro Romão, signatária à época do convênio.

De igual forma, entendendo por irregular o pagamento feito a Hércules Barbosa, proprietário da Central de Projetos. Em verdade, tanto o pagamento feito à Central de Projetos quanto ao realizado à Anexo Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda. não gozaram da regular demonstração de sua pertinência ao objeto do convênio, o que é reforçado pela ausência de qualquer contrato de prestação de serviço que demonstrem quais serviços foram efetivamente contratados pela tomadora e se foram prestados. Como restou consignado na decisão atacada, "não há provas de que os pagamentos tiveram relação com a execução do objeto do convênio" (Acórdão n.º 983/13, peça 39, fl. 3).

Continuando, ao contrário do que pretendem os recorrentes não há que se admitir como regular a inclusão das despesas indiretas da entidade, apenas porque previstas no plano de trabalho e convalidadas pela municipalidade.

A teor do art. 5º, II da Resolução n.º 03/2006[1] desta Corte, não se admite a instituição em convênio de taxas de administração, "ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas". No caso, conforme apontado pela unidade técnica, "o protocolado em apreço não traz o necessário detalhamento das referidas despesas, registradas de forma genérica na DAT05" (Parecer n.º 230/13, peça 70, fl. 6). O pagamento de tais custos administrativos tão só é admitido de forma excepcional desde que cabal e detalhadamente demonstrados em planilhas e devidamente motivados. Não é o caso dos autos. Os recorrentes não trouxeram elementos hábeis ao detalhamento e à motivação que se exigiria. Se desse ônus não se desincumbiram, não merece prosperar seu argumento, mantendo-se incólume a irregularidade nesse ponto.

Aqui, de igual forma, não se vislumbra como desarrazoada a imposição de sanção de restituição parcial de valores. No caso, o montante a ser restituído é fruto de valores cujas aplicações foram consideradas irregulares. Analisando efetivamente os valores objeto de ressarcimento, percebe-se que não se tratam de serviços prestados. Consoante se colhe da Instrução n.º 820/13-DAT (peça 37, fl. 8), eis os valores objeto de ressarcimento:

Despesas glosadas		
Data	Favorecido	Valor
13/05/2008	Central de projetos	R\$ 3.000,00
31/07/2008	Ciranda	R\$ 8.167,70
31/07/2008	Ciranda	R\$ 12.286,40
05/03/2009	Anexo Serviços de Assessoria em Comunicação Social Ltda.	R\$ 1.200,00
Total		R\$ 24.654,10

Consoante se percebe, os valores não se referem à execução propriamente dita do convênio, eis que não foi demonstrado que o montante repassado à Central de Projetos e à Nexo Serviços de Ass. e Com. Social, teve relação com o objeto do convênio, nem mesmo contrato de prestação de serviços entre esses e a entidade que demonstrasse quais serviços foram efetivamente prestados. Nesse passo, cabia aos recorrentes demonstrarem sem sombra de dúvida a regularidade da aplicação dos recursos públicos com os documentos necessários a essa demonstração. Em não os tendo demonstrado, não há como se afirmar que tais valores foram aplicados em consonância com a legalidade, ataindo a necessidade de ressarcimento ao erário. Não se sabe se o serviço foi prestado, o que significa que inexistiu locupletamento da administração.

Os outros valores que ficaram com a recorrente a título de taxa de administração, não se mostram sequer admissíveis, afinal o que há é a cobrança de valores em decorrência da própria execução do convênio. Não se fala aqui em serviço prestado. Os valores percebidos pela recorrente se deram em razão da própria administração da execução do convênio.

Relativamente à aprovação das contas pelo órgão concedente e à apresentação do



termo de cumprimento de objetivos, há que se explicitar que esses não têm o condão de purgar eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto convencional, sob pena de tornar inócua a atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte (art. 75, V[2], da Constituição Estadual do Paraná). O exercício da atividade de controle externo não pode ser simplesmente afastada sob o argumento de que o órgão concedente atestou a regularidade da transferência. Se ele assim o fez, apenas cumpriu sua obrigação de zelo quanto ao recurso público transferido, competindo a esta Corte ratificar ou contestar o ato de aprovação feito pelo órgão concedente. Não há relação de dependência entre a aprovação feita pelo concedente e o juízo lavrado por esta Corte, e assim o deve ser, eis que está a se falar de controle externo, ou seja, uma fiscalização exterior aos entes diretamente envolvidos na gestão do recurso.

Por derradeiro, não se afigura razoável, como pretendem os recorrentes, a exclusão da ilicitude pela ignorância da antijuridicidade. Os recursos, ainda que transferidos à entidade privada, ostentam natureza pública, exigindo dos seus gestores o fiel zelo e, principalmente, a observância da legalidade. Não se pode admitir a esquivia ao cumprimento da lei sob a alegação da sua ignorância, eis que o próprio ato de captação de tais recursos exige certa qualificação por parte do tomador, qualificação essa que não se esmaece, mas que continua com a entidade e deveria lastrear a execução do convênio.

VOTO

Em face de todo o exposto, VOTO para que seja conhecido o recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 983/13 retificado pelo Acórdão n.º 3470/13 da Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 983/13 retificado pelo Acórdão n.º 3470/13 da Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 5º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congêneres, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas".

2. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

PROCESSO N.º: 201402/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALCENI ANGELO GUERRA, CLOVIS SANTO PADOAN, ASTERIO RIGON, ADRIANO LUIZ SCARABELO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO: BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO (OAB/PR 28371), JOÉLCIO LUIZ KLOSS (OAB/PR 66388), RAFAELA VIALLE STROBEL (OAB/PR 33244), ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PR 37188)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1022/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Prestação de contas de transferência voluntária. Irregularidade. Determinação de restituição de valores e aplicação de multa. Fatos anteriores à LC n.º 113/05. Prejulgado n.º 01. Afastamento da multa. Ausência denexo causal. Não responsabilidade do recorrente. Provimento total. Manutenção em relação aos demais interessados pela irregularidade da prestação de contas e determinação de restituição de valores. Inteligência do art. 16, III, "d", da lei orgânica do TC.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto por Alcení Angelo Guerra, ex-Prefeito de Pato Branco, contra o Acórdão n.º 215/14, da Segunda Câmara desta Corte, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR) e o Município de Pato Branco, no valor de R\$ 79.336,00, para edificação da obra denominada Usina do Conhecimento em imóvel de propriedade do Estado, nos exercícios de 1998 a 2000, condenando-o a devolver, em razão da rescisão do ajuste, o restante dos valores recebidos (R\$ 58.726,82), solidariamente com o também ex-Prefeito Roberto Salvador Viganó e com a então Secretária de Estado da Educação Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, aplicando-lhes, ainda, a multa de 10%, prevista no artigo 89, da Lei Complementar n.º 113/05.

Sustenta o recorrente, em preliminar, a nulidade do processo por ausência de

citação válida, vez que a realizada por via postal foi encaminhada para endereço diverso da residência que ocupa há 12 anos em Curitiba, devendo, por consequência, a feita por edital ser invalidada ante a existência de endereço certo e anulado o processo para repô-lo à fase de apresentação de defesa.

No mérito, alega que a paralisação da obra e a rescisão contratual ocorreram quando já não mais era prefeito e que os fatos passíveis da aplicação de multa ocorreram antes da edição da Lei Complementar n.º 113/05, não podendo, portanto, ser responsabilizado nem apenado.

O recurso foi recebido pelo Despacho n.º 1177/14-GCNB (Peça 69) e encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestações, conforme Despacho n.º 606/14 desta Relatoria (Peça 74).

Em detalhada e percutiente análise das razões recursais, a Diretoria de Análise de Transferências opina pela rejeição da preliminar de nulidade processual por ausência de citação válida, considerando que a realizada por edital supriu o eventual desconhecimento do endereço do recorrente, que tinha obrigação de atualizá-lo e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso para afastar a aplicação da penalidade por fatos anteriores à edição de Lei Orgânica do Tribunal de Contas, mantendo-se, no mais, a irregularidade da prestação de contas e a condenação à restituição das importâncias recebidas por não ter sido apresentado qualquer comprovação ou justificativa que as afastassem, conforme Instrução n.º 66/14 (Peça 77).

O Ministério Público de Contas acompanha a instrução da DAT e opina, igualmente, pelo parcial provimento do recurso para se afastar a aplicação da multa por fatos anteriores à edição da Lei Orgânica desta Corte, mantendo-se, no entanto, a irregularidade das contas e a condenação à restituição dos valores recebidos, conforme Parecer n.º 6106/14 (Peça 78).

É, no que importa, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

O recurso deve ser conhecido pelo atendimento de seus pressupostos de admissibilidade.

A preliminar de nulidade processual pela ausência de citação válida não merece guarida porque a citação postal foi encaminhada ao endereço fornecido pelo recorrente, que possuía a obrigação de comunicar eventual alteração, na forma preconizada pelo artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil[1], cuja disposição se aplica subsidiariamente aos processos desta Corte, conforme previsão contida no artigo 60 da Lei Orgânica.

Não cumprindo sua obrigação, o recorrente assumiu os riscos da inércia e desídia, não podendo, evidentemente, invocar e se beneficiar de eventual nulidade a que teria dado causa ou para ela contribuído, conforme prescreve o artigo 373 deste mesmo Diploma Legal[2], sendo absolutamente impertinente a sua alegação.

No mérito, o recurso deve ser conhecido e merece provimento na forma exposta nas razões recursais.

Realmente. O recurso apresentado pelo então chefe do Poder Executivo local merece acolhida, para afastar a penalidade de multa imposta por fatos anteriores à edição da LC n.º 113/05, com fundamento no entendimento pacífico e vinculante exteriorizado no Prejulgado n.º 01 desta Corte[3].

Quanto à responsabilização imputada ao recorrente, há que se diferenciar, para fins da pertinente análise, os distintos momentos relativos ao não cumprimento do cronograma físico-financeiro evidenciado nos autos.

Pois, em julho de 2000, a obra encontrava-se de acordo com o cronograma aprovado, sendo efetuado o respectivo repasse da segunda parcela, cumprindo, assim, o Sr. ALCENI ANGELO GUERRA seu poder-dever enquanto gestor público à época responsável, tendo sequencialmente com sua saída em 11/07/2000 transferido o ônus da escorregada gestão dos atos subsequentes para o andamento da etapa da obra, ao sucessor, recaindo sobre o último o prosseguimento do empreendimento, não havendo sido evidenciado ao longo da instrução nexos causais aptos a imputar ao recorrente a paralisação da obra, e o consequente prejuízo decorrente da não liberação da 3ª parcela.

Ocorre que, com a interrupção de seu mandato, o ateste de não atingimento do percentual de medição necessário de 27,84% para liberação dos recursos pendentes protraíu-se no tempo, em 24,24%, mesmo após o término de sua gestão (01/01/97 a 11/07/00), conforme atesta o Memorando n.º 090-DED/SUDE, de 25/08/08 (Processo n.º 3486-8/01, peça 124), persistindo conforme o histórico materializado na sobredita peça até 19/12/2012.

Logo, a diferença não atingida de 3,60% não ocasionou a paralisação da obra e finalmente a rescisão do contrato, visto que o ex-prefeito propiciou, substancialmente, o andamento da etapa da obra prevista, conforme fixado no cronograma em 24,24%, cabendo a execução restante ao prefeito sucessor.

Assim, a exclusão da nota de solidariedade da obrigação imposta no item II da decisão guerreada ao recorrente é medida que se impõe, remanescendo o dever de recolhimento em relação ao Sr. Roberto Salvador Viganó, CPF n.º 036.794.469-34 (prefeito-sucessor), bem como sobre a Sr.ª Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF n.º 392.820.159-04, então Secretária Estadual da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Ante o exposto, acompanho parcialmente as manifestações da DAT e do Ministério Público de Contas (Peças 77 e 78), VOTO pelo conhecimento do Recurso de Revista ora apreciado, face ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade e dou-lhe provimento para, reformando-se parcialmente a r. decisão consubstanciada no Acórdão n.º 215/14 da Segunda Câmara desta Corte, afastar o dever de recolhimento dos valores restantes dos recursos repassados impostos ao recorrente, e a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 89, da Lei Complementar n.º 113/05, mantendo-se, no mais, aludida decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal.



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Conhecer do Recurso de Revista ora apreciado, face ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a r. decisão consubstanciada no Acórdão n.º 215/14, da Segunda Câmara desta Corte, no sentido de afastar o dever de recolhimento do valores restantes do recursos repassados imposto ao recorrente e a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 89, da Lei Complementar n.º 113/05.

II - Manter a decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 238. (...) Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." (destacou-se).

2. "Art. 373. A parte não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha, de qualquer modo, concorrido." LC n.º 113/05.

3. Acórdão n.º 270/06 - Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

PROCESSO N.º: 519386/11

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1023/15 - TRIBUNAL PLENO

CONSULTA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA SEM ÔNUS DA TITULARIDADE DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REGISTRADO COMO ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO (AIS) DAS CONCESSIONÁRIAS PARA O MUNICÍPIO. RESOLUÇÕES NORMATIVAS N.os 414/2010 E 480/2012 DA ANEEL.

I - RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Consulta formulada pela Prefeitura de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, sobre a possibilidade de transferência gratuita dos bens e instalações de energia elétrica, custeados pelo Município, à concessionária de energia elétrica COPEL – Companhia Paranaense de Energia, nos seguintes termos:

1. Consoante determina o art. 218 da Resolução 414/2010, os ativos imobilizados de iluminação pública deverão ser transferidos a este Município. Pois bem, a dúvida se traduz em como compatibilizar este regramento com o posicionamento da concessionária em exigir deste ente municipal o custeio dos bens e, ao final, a sua transferência à rede pública de energia?

2. Posicionamento sobre o fundamento legal que autorize este Município a transferir a propriedade de seus bens públicos a uma sociedade de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, especialmente quando vedado ao Poder Público doações previstas apenas contratualmente.

Com fundamento no artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido pelo então Relator conselheiro Heinz Georg Herwig e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informar sobre a existência de prejulgado ou decisões sobre o tema consultado, conforme Despacho n.º 2055/11 (Peça 4).

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB informa a existência da Resolução n.º 2326/03, emitida no Protocolo n.º 193821/02, que trata de Consulta formulada pela Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná em Irati, na qual se decidiu pela possibilidade de doação de rede elétrica à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, obedecido o disposto no artigo 17 da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer n.º 2806/03 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 311 do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Procuradoria-Geral do Município (fls. 4 a 6 da peça 2), que entende, em síntese, pela impossibilidade de transferência dos bens e instalações de energia elétrica, custeados pelo Município, à concessionária, pois tal procedimento é desprovido de fundamento legal, uma vez que a legislação atual estabelece a obrigatoriedade da transferência do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS da Distribuidora para a pessoa jurídica de direito público competente, conforme previsto no artigo 212 da Resolução n.º 414/2010-ANEEL.

Pelo Despacho n.º 2118/11 do então Relator, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações (Peça 6).

A Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, sugeriu a remessa do protocolado à apreciação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA

desta Corte para que a mesma apresentasse esclarecimentos acerca das questões técnicas envolvidas na consulta, conforme teor da Informação n.º 1381/11 (peça 7), a seguir reproduzido:

a) Os bens e instalações de energia elétrica, de que trata o Decreto 41.019/57 são os mesmos de que trata a Resolução 218/2010 da ANEEL? As duas normas tratam de iluminação pública, que é a iluminação de ruas, praças, logradouros etc. ou as situações são diferentes?

b) Como se desenvolve a atividade de prestação de serviço de energia elétrica quanto ao custeio? Parece que o Município, de acordo com o Decreto n.º 41.019/57, custearia os ativos (postes, transformadores etc.), que seriam incorporados ao patrimônio da COPEL e esta ficaria incumbida apenas de levar a energia elétrica até o Município.

c) Como se dá a relação da União com esses bens ou ativos de iluminação pública? Na concessão da União para a COPEL existe também uma cláusula de reversão dos bens, ao final do contrato, para a União, mediante indenização. Nesse ponto parece que o Município tem razão, os bens transferidos a COPEL por conta da cláusula contratual deveriam ser indenizados. É necessário saber se os bens da cláusula de reversão da COPEL em favor da União, nos termos da concessão, são os mesmos bens de que trata a cláusula contratual acima descrita e se são os mesmos de que trata o artigo 218 da Resolução 414/2010.

Em atendimento, a CEA, por meio da Informação n.º 32/12 (peça 12), aduz que o artigo 218 da Resolução 414/2010 da ANEEL trata dos ativos do sistema de iluminação pública, enquanto os bens e instalações descritos no Decreto n.º 41.019/57 são aqueles relacionados ao fornecimento de energia elétrica e conclui que as referidas normas tratam de situações diferentes.

Que "o custeio dos ativos referentes à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pode ser de responsabilidade total do concessionário, responsabilidade total do interessado (consumidor) ou pode ser de responsabilidade compartilhada entre ambos. Já o custeio do serviço de iluminação pública é de responsabilidade total do município"; que não há como adentrar na questão da reversão dos bens sem que se discuta eventual concessão de serviços de iluminação pública, neste caso poderia se adentrar no caso concreto; por fim, que para o atendimento dos serviços de iluminação pública, de competência municipal, eventualmente serão necessárias obras no sistema de distribuição de energia elétrica. Tais obras na rede de distribuição de energia, necessárias ao atendimento dos serviços de iluminação pública, estariam dentro do âmbito de competência da União, que as realizaria normalmente mediante concessão, mas cuja responsabilidade pelo custeio poderia, de acordo com o caso, ser atribuída ao consumidor, ou seja, ao município, o qual detém a competência (e a obrigação) constitucional de zelar pela iluminação pública.

Destacou ainda a CEA que esta Corte já se manifestou favoravelmente a possibilidade da doação da extensão da rede elétrica à concessionária de distribuição de energia no Protocolo de Consulta n.º 193821/02, pela Resolução n.º 2326/03.

A DCM, em opinativo definitivo, concluiu que não se faz necessária a atualização do entendimento disposto na Resolução n.º 2326/03 deste Tribunal, pois não teria havido alteração das normas que serviram de base para a cláusula contratual que o Município mantém com a COPEL.

Por fim, conclui que esta Corte não tem competência para apreciar a compatibilização do disposto no contrato firmado entre o Município e a COPEL, tendo por base o Decreto n.º 41.019/57, e que entraria em conflito com as atuais Resoluções da ANEEL, pois energia elétrica é um serviço público federal e as normas que regem o setor atualmente são oriundas de uma agência reguladora federal e devem ter aplicabilidade uniforme em todo o território nacional, que impede que esta Corte de Contas aprecie os efeitos dessas normas no âmbito local. O Ministério Público, em sucinto parecer (Parecer n.º 13475/13, peça 16), entende que a resposta ao primeiro questionamento deve ser dada "no sentido de que a transferência dos Ativos Imobilizados em Serviço (AIS) ao Município, rompe com o regime anterior em que este tinha obrigação de repassá-los à distribuidora de energia, mantendo-se plena a titularidade dos bens públicos pelo Município, bem como dos AIS - redes instaladas para distribuição de energia e iluminação pública". Quanto à segunda pergunta, pondera que resta prejudicada, uma vez que, pelo regime fixado pela Resolução n.º 414/2010, não haverá transferência patrimonial do Município para concessionária, mas transferência de ativos anteriormente repassados à concessionária ao próprio Município que passará à condição de gestor do sistema de iluminação pública.

VOTO

Da análise do questionamento apresentado, verifiquemos que assiste razão ao Ministério Público de Contas quando afirma que cabe a esta Corte responder dentro dos limites de sua competência, pois "se trata de verificar a patrimonialização das redes de energia custeadas pelo Município, especialmente no tocante à iluminação pública".

Em relação à primeira indagação igualmente adoto in totum o argumento ministerial de que sua resposta é relativamente simples e deriva da leitura do texto do art. 218 da Resolução Normativa n.º 414/2010 da ANEEL, com a redação dada pela Resolução Normativa n.º 479, de 03/04/2012, que dispõe:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º. A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

Conforme enfrentado pelo Parquet, "a transferência dos ativos à pessoa jurídica de direito público, no caso o Município, deve ser realizada sem ônus, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro



(art. 218, §5º da Resolução n.º 414/10 da ANEEL). Assim, quaisquer pleitos da concessionária-distribuidora de energia são descabidos, assim como no regime anterior, o repasse das instalações à concessionária pelo Município causava perplexidade. Trata-se do regime jurídico administrativo imposto pela União Federal, titular da competência material e normativa (art. 21, XII, “b” e art. 22, IV da CRFB/88)”.

Ainda, segundo o Parquet, resta prejudicada o segundo questionamento pela resposta supraindicada, uma vez que “pelo regime fixado pela Resolução n.º 414/2010, não haverá transferência patrimonial do Município para concessionária, mas transferência de ativos anteriormente repassados à concessionária ao próprio Município que passará à condição de gestor do sistema de iluminação pública”.

Do exposto, VOTO pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, responder nos exatos termos do Parecer sob n.º 13475/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,
ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta em:

Conhecer da presente Consulta para, no mérito, responder nos exatos termos do Parecer sob n.º 13475/13, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou acompanhando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 336270/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

EDO MIGUEL SCHLINDVEIN, JAIR BOKORNI

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1027/15 - TRIBUNAL PLENO

Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Irregularidades em cargos de provimento em comissão. Demonstração de regularização do quadro de pessoal. Perda do objeto. Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Procurador Gabriel Guy Léger, apontando o uso equivocado de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Entre Rios do Oeste.

De acordo com a Inicial (peça n.º 02), após realizar pesquisa no Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal (SIM-AP) desta Corte (conforme dados declarados em abril de 2009 – relação de cargos, peça 2, p. 10), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constatou que os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Município de Entre Rios do Oeste não estavam em consonância com o regramento estabelecido no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal[1], que determina que esses cargos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Destacou também a não observância da orientação deste Tribunal de Contas sobre a matéria, manifestada por meio dos Acórdãos de n.os 1.111/08 (Prejulgado n.º 06) e 1.718/08, ambos do Tribunal Pleno.

Para o Ministério Público de Contas, o cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo apenas estará em conformidade com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal caso se demonstre a existência dos respectivos servidores hierarquicamente vinculados, de sorte a justificar o exercício de funções de direção e chefia. Entretanto, destaca que, em conformidade com o SIM-AP, “sequer há registro da existência do quadro respetivo”. Consta a existência de apenas um cargo de provimento efetivo, com uma vaga, qual seja, o de Auxiliar de Serviços Gerais.

No que se refere ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Presidente, o Ministério Público de Contas salientou que esse tem somente uma vaga prevista, embora existam dois cargos providos/pagos, de maneira que o Legislativo remunera irregularmente um cargo inexistente, ou não criado formalmente. Além disso, ainda com relação ao cargo de Assessor de Gabinete do Presidente, frisou que pela natureza do cargo “deve estar cabalmente demonstrada a qualificação de nível superior de seu ocupante a legitimar o exercício de assessoria”.

Em virtude do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas requereu a apuração das irregularidades relatadas para que, ao final, sejam determinadas as medidas necessárias para a correção das irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias, adequando-se a legislação local aos preceitos da Constituição Federal e à orientação desta Corte, com a fixação de percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos e a alteração da natureza

dos cargos impropriamente providos em comissão para cargos efetivos – a serem oportunamente preenchidos mediante concurso público, de sorte a eliminar de modo definitivo o equívoco que permeia o quadro de pessoal do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 89 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Pelo Despacho n.º 2009/09 (peça 14) a Representação foi recebida. No referido Despacho, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, salientou que as questões postas em análise neste feito não são novidades no âmbito deste Tribunal de Contas. Isso porque, por iniciativa do Ministério Público de Contas, este Tribunal passou a avaliar, em sede de Representação, o quadro de servidores comissionados de vários municípios paranaenses – tendo por premissas as diretrizes constitucionais. Posteriormente, foi suscitado incidente de Prejulgado e esta Corte consolidou entendimento a respeito da forma de provimento de cargos de assessores jurídicos e contadores. A partir disso, inúmeras decisões foram proferidas, todas expedindo determinações e recomendações aos gestores municipais e conferindo prazo para saneamento de irregularidades nos seus quadros. Nesse sentido, além do Prejulgado n.º 06 (Acórdão n.º 1.111/08), foram citados os Acórdãos 1.611/08, 1.612/08, 1.613/08, 1.718/08, 107/2009, 1881/08, 1882/08 e 379/2009, todos do Plenário.

Considerando que todas as Representações anteriores haviam sido instauradas antes da publicação do Prejulgado n.º 06 (e de todos os precedentes arrolados acima), a decisão de recebimento consignou que nos expedientes anteriores não houve a aplicação de multas ou quaisquer outras sanções administrativas. Entretanto, ressaltou-se que já havia decorrido razoável lapso temporal desde a publicação do Prejulgado n.º 06 e de todos os precedentes mencionados, o que impedia que este Tribunal adotasse uma postura tolerante perante as irregularidades – pois os gestores tiveram tempo suficiente para se adequar e corrigir eventuais desvios.

Sendo assim, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, a princípio, não observou os preceitos legais ao se valer de cargos comissionados, a Representação foi recebida, determinando-se a citação do gestor, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Contudo, alternativamente, por consideração à realidade dos gestores dos pequenos municípios paranaenses, concedeu-se a oportunidade de correção do respectivo quadro funcional. Nesse caso, deveria o gestor, ao invés de oferecer defesa, apresentar, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, todas as medidas administrativas necessárias ao saneamento das irregularidades, comprovando-as documentalmente, inclusive com a juntada das publicações dos atos administrativos de exoneração dos servidores. Caso fosse inviável a imediata exoneração dos servidores comissionados, por se tratar de mão-de-obra indispensável, deveria o responsável apresentar, no prazo já referido acima, o cronograma de todas as medidas administrativas necessárias à regularização da situação (incluindo-se a realização de concurso público), comprometendo-se a levá-las a efeito no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), período em que a Representação ficaria em arquivo temporário. Posteriormente, se verificado o seu cumprimento, e com a ausência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Representação seria arquivada. Frisou-se ser de inteira responsabilidade do gestor a execução de todas as medidas necessárias para a adequação de seu quadro funcional às diretrizes fixadas por este Tribunal, inclusive a condução de eventual concurso público, e que obstáculos e impasses que viessem a ocorrer, tais como dificuldades para a realização do certame, deveriam ser superados pelo próprio gestor, não sendo aceitas como justificativas. Advertiu-se que, caso o prazo expirasse sem a comprovação do saneamento de todas as irregularidades, a Representação voltaria a seguir seu curso para que o Plenário decidisse, ao final, quanto à aplicação das medidas corretivas e sanções.

Intimado, o então Presidente da Câmara, o Sr. Edo Miguel Schlindvein (gestão 01/01/2009 a 31/12/2010) apresentou esclarecimentos e defesa (peça 21).

Inicialmente, aduziu que em 29/03/1995 o Poder Legislativo Municipal estabeleceu seu quadro de cargos de provimento efetivo, nos seguintes moldes: Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, esses com jornada de 40 horas, e um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 22 horas.

Informou que os cargos de provimento em comissão, entretanto, foram estabelecidos por meio da Resolução n.º 002/2007, de 20/10/2007, sendo os seguintes: 1 cargo de Diretor Legislativo, símbolo CC-2, e 1 cargo de Assessor de Gabinete do Presidente, símbolo CC. No que concerne ao cargo de Assessor de Gabinete do Presidente, afirmou que existia somente um cargo com essa nomenclatura, e somente um cargo provido.

Relativamente às informações declaradas no SIM-AP, questionadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, alegou que o SIM-AP trazia informações não condizentes com a realidade, o que foi sanado pelo Município a partir do 5º bimestre do exercício de 2009 e informado por meio eletrônico.

Aduziu também que a contabilidade da Câmara Municipal estava centralizada na Prefeitura.

Ainda, afirmou que pela Resolução n.º 003/2009, publicada em 31/10/2009, foi criado o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e foram extintos os cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (jornada de 22 horas), haja vista que nenhum deles estava provido e tendo em vista o entendimento acerca da desnecessidade desses cargos para o Legislativo.

Por outro lado, alegou que foi extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo e criado o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, permanecendo dentre os cargos comissionados o cargo de Assessor de Gabinete do Presidente. Argumentou que o cargo de Assessor de Gabinete do Presidente assessorava direta e exclusivamente a Presidência do Poder Legislativo, sendo, portanto, de sua confiança. Acrescentou que tal cargo foi provido em 03/11/2009 e que o titular possui formação superior. Requereu o arquivamento da



Representação. Juntou cópia da Resolução n.º 003/2009 e da Resolução n.º 002/2007 (referentes à estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste).

Os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica – DIJUR, para que a unidade juntasse ao protocolado cópia atualizada do extrato do SIM-AP, concernente ao quadro de cargos da entidade.

Em atendimento, a unidade primeiramente destacou que o Regimento Interno deste Tribunal estabelece como sendo atribuição da DIJUR atos de pessoal estadual e municipal, nos termos do artigo 160, inciso I. Assim, processos que tratem de assuntos afetos à competência da Diretoria devem ser por ela instruídos. Nesse contexto, salientou que o objeto da presente Representação é justamente o provimento irregular de cargos comissionados para atividades de natureza permanente, que deveriam ser supridos como efetivos, pela via do concurso público.

Quanto ao objeto da Representação, ponderou que a Câmara Municipal alterou seu quadro de cargos, sendo que passaram a ser de provimento em comissão os cargos de Assessor de Gabinete e Assessor de Imprensa e Comunicação, ambos para assessoramento direto da Presidência da Câmara. Assim, para a unidade esses cargos estão em conformidade com o preceito constitucional, de modo que as inconsistências verificadas anteriormente foram sanadas. Anexou ao Parecer a cópia do quadro de cargos da Câmara Municipal, consoante solicitado (Parecer n.º 5769/10, peça 29).

A Diretoria de Contas Municipais, “considerando a avocação da competência pela DIJUR, e sua manifestação no sentido da regularização do Quadro Funcional da entidade, com a adoção de medidas administrativas para o saneamento das irregularidades relacionadas”, igualmente opinou pelo arquivamento do feito (Instrução n.º 1349/11, peça 31).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contudo, pugnou pela realização de diligência.

Em primeiro lugar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas considerou sanada a irregularidade referente aos cargos de Diretor Legislativo, o qual foi extinto do quadro de servidores, e de Assessor de Gabinete do Presidente, sendo criada apenas uma vaga de cargo comissionado, uma vez que se trata de assessoria direta e exclusiva da Presidência do Legislativo. Além disso, lembrou que a DIJUR informou que as inconsistências apresentadas no SIM-AP foram sanadas, regularizando-se a situação.

No entanto, frisou que a Resolução n.º 003/2009 criou o cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, que encerra funções estritamente técnicas, conforme atribuições previstas na Resolução, que caracterizam um cargo de provimento efetivo.

Reforçou que o entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que o cargo de Assessor de Imprensa deve ser previsto como cargo de provimento efetivo, conforme decisão manifestada por meio do Acórdão 1613/08 - Pleno.

Desse modo, o Ministério Público de Contas sugeriu a realização de diligência, para que a Câmara Municipal apresentasse: “(i) alteração da Resolução n.º 003/2009, corrigindo a forma de provimento do cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação para cargo efetivo; (ii) documentos que comprovem a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos previstos na Resolução” (Parecer n.º 3681/11, peça 34).

Considerando o lapso temporal decorrido desde que a Representação havia sido formulada, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, então Corregedor-Geral, pelo Despacho 765/13 (peça 35) determinou a remessa dos autos Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para que a unidade informasse, com base nas informações constantes do SIM-AP, se persistiam as irregularidades apontadas na peça inicial.

A DICAP informou que “com base no anexo extrato do SIM – AP, referenciado a junho/2013, consta como cargo de provimento em comissão apenas o de ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, criado pelo art. 4º da Resolução n.º 3/2009, cujas atribuições estão descritas no Anexo IV dessa Lei (peça 21, fls. 5 e 11)”. Acrescentou que não havia provimento de cargos em número superior ao previsto (Informação n.º 4080/13).

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer sugerindo uma derradeira oitiva do Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, para que esse (Parecer n.º 12117/13, peça 37):

- 1) Identifique o servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, bem como apresente os requisitos pessoais e a formação técnica compatível com as atribuições do respectivo cargo;
- 2) Informe se foi realizado o concurso para o provimento do cargo efetivo de assistente administrativo, indicando quem é o atual ocupante do cargo;
- 3) Informe por qual razão não consta das informações fornecidas no Sistema SIM/AP em junho de 2013 o cargo de auxiliar de serviços gerais, vez que também não há notícia da exoneração ou outra forma de rompimento do vínculo com a Sra. ROSÁLIA PRIMIERI SCARTON; devendo, ainda, ser esclarecido se a mesma persiste prestando serviços ao Legislativo municipal;
- 4) Esclareça se há eventual relação de parentesco entre a titular do controle interno CARLA ANDERLE MALDANER e o Procurador Jurídico do Legislativo, Sr. VILSON JOSE MALDANER, e em havendo, de qual grau é o referido parentesco.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jair Bokorni (gestão 01/01/2013 a 31/12/2014) compareceu espontaneamente aos autos, prestando informações e apresentando documentos em relação a cada um dos itens objetos de questionamento pelo Ministério Público Estadual, nos seguintes termos (peça 40):

Item 1) Quem ocupava o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação era o Sr. Joao Batista de Almeida Souza, cuja formação é Ensino Fundamental Completo. Contudo, para sanar a irregularidade referente à criação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, exonerou o servidor que ocupava o cargo, conforme Portaria n.º 036/2013, de 25 de novembro de 2013 (peça 41), e apresentou o Projeto de Resolução n.º 006/2013, propondo a extinção dos cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação e de Assessor

do Gabinete do Presidente, o que foi aprovado pela Câmara Municipal (peça 50).

Item 2) O cargo efetivo de Assistente Administrativo foi criado pela Resolução n.º 005/93, de 21 de janeiro de 1993 (peça 42, p.1-9), que fixou o Quadro de Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste. O concurso público para o preenchimento do cargo foi regulamentado pelo Edital de Concurso Público n.º 01/1993 (Peça 43, p. 1-12), sendo aprovada e nomeada a Sra. Neusa Maria Zimmermann (Portaria n.º 002/94, de 04 de janeiro de 1994, peça 51), a qual permanece como titular do cargo, conforme se constata junto ao Sistema SIM-AP.

Item 3) Em 26/01/2013, foi concedida aposentadoria à servidora Rosália Primieri Scarton (peça 44), restando vago, desde então, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria n.º 009/2013, de 28 de fevereiro de 2013 (peça 45). Na sequência, por meio da Resolução n.º 004/2013, de 04 de junho de 2013 (peça 46), referido cargo foi extinto, razão pela qual não consta das informações integrantes do SIM-AP referentes ao mês de junho de 2013. Pela mesma Resolução foi criado o cargo efetivo de Cantineira Zeladora.

Item 4) A Sr.ª Carla Anderle Maldaner, ocupante de cargo comissionado de Coordenadora do Controle Interno do Município, também responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, é casada com primo do Procurador Jurídico da Câmara Municipal, Sr. Vilson José Maldaner. Ainda, acrescentou que a servidora referida é funcionária efetiva do Município, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Em sua última análise, a Diretoria de Contas Municipais expôs seu posicionamento no sentido de que as irregularidades remanescentes no quadro funcional da entidade foram superadas. Desse modo, opinou pela extinção do feito, por perda de objeto, haja vista que no momento da comunicação dos fatos havia impropriedades, no entanto, “as situações de ilegalidade foram ajustadas ao longo da tramitação processual - e sem que tenha havido uma medida impositiva/sancionatória desta Corte”, não se tratando, assim, de caso de julgamento pela improcedência da Representação (Instrução n.º 499/14, peça 54).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, também opinou pelo encerramento da Representação, diante da perda do seu objeto, haja vista o saneamento de todas as irregularidades no decorrer na instrução processual (Parecer 3021/14, peça 55).

2. VOTO

Os representantes legais da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste demonstraram nos autos a efetiva regularização do quadro de pessoal do Poder Legislativo, tanto no que se refere aos cargos de provimento em comissão cuja regularidade foi questionada inicialmente, de Diretor Legislativo e de Assessor de Gabinete do Presidente, assim como no que tange ao cargo comissionado de Assessor de Imprensa e Comunicação, criado após a propositura da presente Representação. Houve a comprovação da extinção dos mencionados cargos e a devida exoneração de seus ocupantes. Ademais, foram prestados os esclarecimentos solicitados em relação a cargos de provimento efetivo, inclusive tendo sido noticiada a criação e o provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, conforme consta do relatório.

Isso posto, considero que não subsiste qualquer irregularidade passível de sanção no âmbito deste Tribunal de Contas no que concerne aos pontos objeto de apuração, em conformidade com os opinativos lançados (Instrução n.º 499/14-DCM, peça 54, e Parecer n.º 3021/14-SMPJTC, peça 55).

Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação, por perda do objeto.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - ARQUIVAR a presente Representação, por perda do objeto.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



PROCESSO N.º: 654640/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: BANCO ITÁU S.A., ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ADAO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARDO JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONCALVES, ANTONIO CARLOS MUEHLERT E SILVA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DAWAYSON JOSE ALVES PIMENTA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, FABIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, GERSON PAULINO, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOAO LIBERIO PORTO (OAB/GO 13997), JOEL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSE CARLOS MEIJON DE SOUZA, JOSE ROBERTO BLANCO, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LUCIO JOSE ESCUDERO, LUIS ANTONIO GODOY BITELO, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MARCIA BARBOSA MARRA, MARCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS DE LEMOS SCHALCH, MARIA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRE VASTA, RICARDO RIBEIRO MAIA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA DE SOUZA, WALTER PEDRO DE ARAUJO, WALTER PINHO DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1028/15 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação da instituição financeira. Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Improcedência. Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993 encaminhada por Itaú Unibanco S.A., em virtude de suposta irregularidade na contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) pelo Município de Manguierinha, a fim de prestar serviços de pagamento da folha dos servidores municipais.

Narra o representante (peça 02) que mantém contrato com o referido Município para pagamento de seus servidores, com vigência até 1º de dezembro de 2011. Não obstante, informa que, mediante a Dispensa de Licitação n.º 059/2011, a municipalidade firmou contrato com a Caixa Econômica Federal, publicado em setembro de 2011, para a "contratação de Banco Oficial para prestação do serviço de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Manguierinha".

Nesse sentido, sustenta que a contratação direta afastaria a possibilidade de competição e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e para os próprios servidores municipais, bem como a conduta do Município infringiria precedentes desta Corte (Acórdãos n.os 78/2006 e 122/2009, ambos do Tribunal Pleno), do Tribunal de Contas da União e de outros Tribunais de Contas (a exemplo, cita o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia).

Por meio do Despacho n.º 485/14 (peça 06), recebi o expediente como Representação da Lei n.º 8.666/1993 e determinei a citação do Município de Manguierinha, na pessoa de seu representante legal Sr. Albani Guimorvan Fonseca dos Santos (gestões 2009/2012 e 2013/2016), para a apresentação de defesa e juntada de cópia do processo administrativo de dispensa de licitação e do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

Em resposta (peça 12), o Gestor sustentou que a contratação em tela está em conformidade com o artigo 164[1], §3º, da Constituição Federal, que determina a movimentação dos recursos financeiros da Administração Pública em instituições financeiras oficiais.

Ainda, aduziu que a dispensa de licitação para a contratação da CEF foi fundamentada no artigo 24[2], inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993, sendo respeitados, também, os princípios da economicidade e da eficiência. Nesse caso, assegurou que não houve qualquer desvantagem à municipalidade com a contratação direta, tanto porque foi prevista a "isenção das tarifas ordinárias quanto ao crédito consignado" em favor dos servidores contemplados, bem como fixadas as tarifas condizentes com a prática do mercado para o ente público.

Posteriormente, em decorrência do Despacho n.º 899/14 (peça 16), que acolheu a manifestação da Diretoria de Contas Municipais sugerindo nova diligência à municipalidade (Despacho n.º 498/14, peça 15), o Gestor juntou aos autos cópia do procedimento administrativo de dispensa de licitação e do contrato administrativo de prestação de serviços celebrado entre o Município de Manguierinha e a Caixa Econômica Federal (peças 20/22). Na ocasião, afirmou que o referido contrato estaria produzindo os efeitos condizentes com os encargos estabelecidos, sendo a integralidade da folha de pagamento creditada na referida instituição financeira.

A Diretoria de Contas Municipais opina pela procedência da Representação, com

aplicação da multa prevista no artigo 87[3], inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Albani Guimorvan Fonseca dos Santos, pela realização de contrato sem licitação com a Caixa Econômica Federal (Instrução n.º 1965/14, peça 23).

Também, sugere seja fixado prazo para que o Prefeito Municipal promova a anulação do contrato celebrado e proceda à abertura de licitação para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, nos termos do artigo 71[4], inciso IX, da Constituição Federal.

Sustenta a unidade técnica que "Admitir a contratação direta, sem licitação, de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento com bancos oficiais representaria um privilégio não alcançado pelos bancos privados, o que iria gerar desequilíbrio no setor, ferindo as normas constitucionais e o Princípio da Isonomia". Conclui que, "embora o artigo 164, §3º, da Constituição Federal determine o depósito das disponibilidades de caixa nos bancos oficiais, essa regra não autoriza a dispensa de licitação para contratar instituição financeira para a gestão financeira da folha de pagamento dos servidores públicos".

Quanto ao procedimento de dispensa de licitação, aduz que "o argumento de que a contratação estaria amparada no artigo 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93 não pode ser aceito, uma vez que o simples fato de a Caixa Econômica Federal pertencer à Administração Pública Indireta da União não é suficiente para afastar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, pois se faz necessário também o requisito do fim específico".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifesta-se pela procedência da Representação, com a adoção das medidas sugeridas pela unidade técnica (Parecer Ministerial n.º 12223/14, peça 25).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, destaco que em recente julgado[5] – Acórdão n.º 4088/14 do Tribunal Pleno – este Tribunal de Contas decidiu pela improcedência de Representação semelhante, em que foi questionada a contratação da Caixa Econômica Federal para a gestão da folha de pagamento de servidores municipais mediante dispensa de licitação, conforme a ementa abaixo transcrita:

Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Contratação de serviços bancários – Gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco oficial – Concentração de todos os serviços financeiros na instituição financeira oficial – Princípio da eficiência – Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação do banco oficial – Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993 – Improcedência – Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

(sem grifos no original)

O mesmo entendimento foi adotado no Acórdão n.º 5374/14[6] do Tribunal Pleno, in verbis:

Representação da Lei n.º 8.666/93 – Contratação da gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco Oficial – Possibilidade de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 – Improcedência – Recomendação ao Município para que se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público. (sem grifos no original)

Assim, considero que o caso em tela merece o mesmo desfecho, pela improcedência, nos termos a seguir expostos.

Primeiro, cabe destacar que a questão acerca da movimentação de recursos públicos em instituições financeiras encontra-se consolidada nesta Corte, no Acórdão n.º 122/2009[7] do Tribunal Pleno, proferido em sede de consulta com força normativa:

EMENTA: Consulta. Movimentação de recursos financeiros públicos em instituição financeira privada.

(...)

2) como regra, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados;

3) inexistindo agência de instituição financeira oficial no município, deverá ser realizada licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para selecionar a instituição financeira em que serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais, desde que haja agências de mais de uma instituição financeira privada;

(...)

7) assiste direito a ente público contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos mediante a oferta de sua exploração econômico-financeira ao mercado por meio de licitação, e desde que respeitada a legislação emanada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a alienação da folha de pagamentos e observadas as regras contidas na Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central.

(...)

(sem grifos no original)

Do acima transcrito, nota-se que, no caso da folha de pagamentos, pode o ente público realizar licitação para a oferta de sua exploração econômico-financeira ao mercado, observada a legislação do Banco Central do Brasil. Isso porque, o depósito bancário referente à remuneração dos servidores não constitui disponibilidade de caixa[8], de modo que não se submete ao contido no §3º do artigo 164[9] da Constituição Federal.

Veja-se que o julgado permite a contratação de instituição financeira por meio de processo licitatório para a gestão da folha de pagamentos, mas não obriga sua realização. Assim, apenas a análise do caso concreto evidenciará a regularidade, ou não, do contrato firmado com o respectivo banco para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores municipais.

Na situação em tela, verifica-se que o contrato celebrado pelo Município de



Mangueirinha com a Caixa Econômica Federal (n.º 221/2011), em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 059/2011 (peça 21), tem por objeto (peça 22):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO, a partir da data de abertura da Agência:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 741 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) a centralização do processamento da movimentação financeira do Município; centralização do processamento do convênio de arrecadação dos tributos municipais; aplicação das disponibilidades financeiras de caixa, bem como, as transferências voluntárias da União e do Estado, possuam gestão da Caixa Econômica Federal.

(sem grifos no original)

Nesse caso, a contratação direta de instituição financeira oficial para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores se deu como contrapartida à instalação da agência da CEF no Município¹⁰, porém, considero que essa instalação beneficiou toda a população do ente. Isso em decorrência dos diversos programas sociais conduzidos pela referida instituição financeira, que se trata de empresa pública destinada, primordialmente, à execução de políticas públicas do Governo Federal, operando no setor habitacional e administrando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de diversos programas sociais (Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família, FIES).

Também, tendo em vista que a existência de um banco oficial na municipalidade obriga a manutenção das disponibilidades de caixa nesta instituição financeira, nos termos do artigo 164, §3º¹¹, da Constituição Federal, e do supracitado Acórdão n.º 122/2009 do Tribunal Pleno desta Corte, entendo que a concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público no banco oficial, inclusive de pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência¹², disciplinado no artigo 37, caput¹³, da Constituição Federal.

Acerca da preferência da gestão dos serviços da folha de pagamento por instituições oficiais, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de Consulta n.º 735.840, in verbis:

A Administração Pública Municipal pode proceder ao pagamento da folha de seus servidores através de instituição bancária privada, porque, com a quitação da folha de pagamento, a titularidade dos recursos passa ao particular, "in casu", o servidor, em contraprestação aos seus serviços prestados à Administração Pública Municipal.

Assim, enquanto não se demonstrar que exista dispositivo de lei local que cuide da matéria, não há impedimento de ordem constitucional e legal para a abertura de conta-corrente em banco particular, para pagamento da folha de salários dos servidores, embora entenda seja recomendável que se dê preferência às instituições oficiais.

(sem grifos no original)

Além disso, entendo regular a contratação da Caixa Econômica Federal por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII¹⁴, da Lei n.º 8.666/1993. Nesses termos, a Consulta n.º 616.661 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

CONSULTA N.º 616661, FORMULADA PELO DR. JOSÉ BONIFÁCIO MOURÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, SOBRE A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROCEDER AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SEUS SERVIDORES ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA BEM COMO MANter CONTA E MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIAS EM BANCOS PRIVATIZADOS E, SENDO POSSÍVEIS AMBOS OS CASOS, SE A CONTRATAÇÃO PODE OCORRER SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

(...)

Ressalve-se, entretanto, que, em se tratando de instituição financeira oficial, ou seja, aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensável, atendidos os requisitos expressos no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

(...)

Diante do exposto, no tocante à necessidade de licitação para a manutenção ou abertura de conta e movimentação bancárias pela Administração Pública, concluo o seguinte:

(...)

b) No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94; (sem grifos no original)

Em situação análoga, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim se manifestou:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI N.º 8.666/93. 1. Não há irregularidade na dispensa de licitação realizada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93. 2. Ausência de prova a respeito de desvio de finalidade, lesão econômica ou jurídica aos princípios da Administração Pública. 3. Apelação improvida.

(...)

Trata-se de contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças que

entre si celebraram o Município de Londrina e a Caixa Econômica Federal, o qual se busca declarar nulo em razão da indevida dispensa da licitação, bem como de ofensas a princípios constitucionais.

Ocorre que o artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, que dispensa a licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado" (destaquei), não faz distinção entre entidades que integrem a Administração Pública que prestem serviços públicos ou que explorem atividade econômica.

Assim, não é ilegítima a contratação com dispensa de licitação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços pertinentes ao seu objeto de atuação, ao contrário do alegado na inicial.

(TRF4, AC 0002054-55.2008.404.7001, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 08/06/2011.) (sem grifos no original)

Outrossim, verifico que o Município de Mangueirinha realizou regular procedimento de dispensa de licitação para a contratação direta da Caixa Econômica Federal (peça 21), em conformidade com a Lei de Licitações.

Dessa forma, entendo regular a contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Mangueirinha para a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou "qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município", de modo que voto pela improcedência da presente Representação.

Por derradeiro, considerando que o contrato celebrado entre o Município e a CEF previu multa exorbitante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação pela municipalidade, sua denúncia ou rescisão motivada por razões diversas daquelas previstas no ajuste contratual (cláusula sétima, parágrafo quarto – peça 22, fl. 07), considero prudente expedir recomendação ao Município de Mangueirinha para que se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, tendo em vista a regularidade da contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Mangueirinha para a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou "qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município".

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação, para no mérito julgar IMPROCEDENTE, tendo em vista a regularidade da contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Mangueirinha para a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou "qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município".

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

2. Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (PORTARIA N.º 1.114/2013: R\$1.450,98 – hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

(...)

d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

4. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)



IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

5. Autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 599878/11, do Município de Quedas do Iguaçu.

6. Autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 64927/12, do Município de Ampére.

7. Processo n.º 636500/07.

8. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º. CF. (Rcl 3872 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160.)

9. Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

10. Conforme destacado na peça inicial (peça 02), "no Município de Manguinhos seria instalada uma agência da Caixa Econômica Federal e dentre as exigências para a instalação da referida agência estaria a transferência da folha de pagamento dos servidores."

11. Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

12. Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no processo n.º 201100047003224: "EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. ART. 24, VIII, ELC. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRESA PÚBLICA. LEGALIDADE. NÃO CONTABILIZAÇÃO INTEGRAL. RECEITA E DESPESA. FATO NOVO. PRECLUSÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. 1) A contratação direta de banco oficial para depósito das disponibilidades de caixa, prestação de serviços bancários e prestação de serviços públicos enquadra-se na hipótese do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. (...)

11 Dentre os excertos da unidade técnica, extrai-se os trechos de sua autoria que representam sua conclusão:

(...)

Por outro lado, como a disponibilidade de caixa tem que ser depositada em banco oficial, a concentração na mesma instituição dos pagamentos a servidores, fornecedores e a centralização da arrecadação da receita milita em favor da eficiência e de uma administração mais descomplicada e está também em sintonia com os princípios orçamentários da Unidade de Caixa e da Universalidade".

13. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

14. Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

PROCESSO N.º: 635658/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ELISA PAULINA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N.º 1032/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Ato de Inativação. Acórdão que negou registro ao ato, por conta do triplice acúmulo de cargo sem caráter técnico ou científico com outros dois de professor. Admitida a possibilidade de acumulação do cargo de Técnico de Gestão Pública em relação a um dos padrões do cargo de Professor. Pela conversão em diligência.

1. Trata-se de contestação apresentada pela servidora Elsa Paulina Rodrigues em face do Acórdão n.º 3601/14 (peça n.º 28), que negou registro à sua inativação face ao acúmulo indevido de cargos públicos, recebida como Recurso de Revista pelo Despacho n.º 2425/14 (peça n.º 34), em atenção ao princípio da fungibilidade.

Ao negar registro à inativação, a decisão recorrida considerou que o cargo exercido pela servidora junto ao Município de Londrina não se enquadra como técnico ou científico, razão pela qual os proventos de aposentadoria não poderiam ser acumulados com a remuneração de nenhum dos outros dois cargos de professora que ocupa junto ao Estado do Paraná, circunstância que, por si só, já caracterizava triplice acúmulo de cargos públicos, situação vedada pelo art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal.

Em suas razões de peça n.º 33, a interessada defendeu que o cargo ocupado no Município possuía características de ordem técnica, uma vez que as atividades exercidas eram de relativa complexidade e exigiam conhecimentos específicos, e, portanto, seria legal o acúmulo de cargos.

Sustentou, ainda, que, no período de 1994 a 2010, ao longo do qual manteve os três vínculos, alternou períodos de licença não remunerada nos cargos de professora, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 50 horas.

Ao final, requereu a declaração da legalidade do acúmulo de cargos, ou a concessão de prazo para optar entre um dos cargos de professora.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 17110/14 (peça n.º 40), destacou a ausência de demonstração nos autos da adoção de medidas para fazer cessar a inconstitucionalidade consistente na triplice cumulação de cargos públicos.

Também asseverou que a petição de peça n.º 33 não permite identificar qual era a capacitação técnica específica exigida para o cargo ocupado no Município, uma vez que, "caso a escolaridade exigida seja de 2º grau, sem a necessidade de

profissionalização, tal cargo não poderá ser acumulado com um outro cargo de professor, por não se tratar de cargo técnico ou científico" (fl. 02).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 19609/14 (peça n.º 41), acompanhou a Unidade Técnica pelo improvemento do recurso e sugeriu que preliminarmente fosse apreciado o pedido de concessão de prazo para opção por um dos cargos.

Na sessão do dia 05/02/2015, Sua Excelência o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FOSNECA pediu vistas do processo e, por ocasião da devolução, na sessão do dia 05/03/2015, apresentou o seguinte estudo, que passa a compor o presente voto:

Relatório

Trata-se de Recurso de Revista apresentado pela senhora Elsa Paulina Rodrigues frente ao Acórdão n.º 3601/14 da Segunda Câmara deste Tribunal (peça 28), de relatoria do Exmo. Conselheiro Fábio de Souza Camargo, que negou registro da inativação da interessada no cargo de Técnico de Gestão Pública do Município de Londrina, em razão da servidora acumular dois cargos de professor na Rede Estadual de Ensino.

A decisão do Tribunal entendeu que o exercício do cargo de técnico em gestão pública decorreu apenas de reenquadramento funcional, sem que fosse exigida qualificação específica passível de configurar cargo técnico ou científico para a aplicação da regra do artigo 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição da República.

A interessada se manifestou à peça 33. Afirma que foi admitida para o cargo de agente administrativo na Caixa de Assistência e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina em 25/2/1982, trabalhando como agente de farmácia, conforme Plano de Cargos e Carreiras de 1994, também na tesouraria da farmácia. Em 2004, foi promovida ao cargo de técnico em gestão pública.

Informa que, devido à reduzida carga horária de 6 horas diárias, em 19/2/1990 foi nomeada para o cargo de professor com carga horária de 20 horas semanais no Estado do Paraná. Em 1994, prestou segundo concurso público, sendo nomeada em 26/5/1994 para um segundo padrão, também com carga horária de 20 horas semanais.

Perante a decisão que considerou não ser técnico seu cargo no Município de Londrina, a interessada afirmou que, conforme consta de suas informações funcionais, pertence ao grupo I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 9.337/2004, que assim dispõe:

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, conforme Anexos I e VII, nos seguintes grupos de carreiras:

I. Grupo de Carreiras de Gestão: composto de cargos cujas atribuições possuem características operacionais, administrativas, técnicas ou científicas;

Quanto ao exercício dos cargos de professor, afirma que alternou períodos de licença não remunerada de modo a se manter sempre em exercício do cargo de técnico em gestão pública e um dos padrões no Estado, perfazendo carga horária semanal de 50 horas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 40) afirma que o acúmulo indevido é incontroverso, motivo pelo qual mantém o entendimento do Acórdão citado.

O Ministério Público de Contas (peça 41) acompanha a posição da Unidade Técnica.

Voto

Entendo que há duas questões que permeiam a análise do Tribunal e que fundamentaram a decisão comentada. De um lado, se o cargo de técnico em gestão pública possui ou não caráter técnico. De outro lado, a possibilidade ou não da acumulação de três cargos públicos.

Sobre a primeira questão, a regra geral fixada pela nossa Constituição da República proíbe a acumulação de cargos públicos. A regra comporta algumas exceções, conforme se verifica do instituto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Verifica-se que a cumulação permitida traz a exigência de que o cargo acumulado com o de professor seja de natureza técnica ou científica, porém, sem especificar o significado desse caráter.

Tal dispositivo já existia em outras Constituições anteriores do Brasil, a exemplo da Constituição de 1934, 1946 e 1967.

Art 172 - É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º - Excetuem-se os cargos do magistério e técnico-científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934).

Art. 185. É vedada a acumulação de cargos, no Serviço Público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas, parastatais ou sociedade de economia mista, exceto a prevista no art. 96, n.º I, a de dois cargos de magistério, ou a de um destes com outro técnico ou científico ou, ainda, a de dois destinados a médicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário (Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946).



Art 97 - É vedada a acumulação remunerada, exceto:

III - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967);
Quanto a essa matéria, o célebre jurista Themistocles Brandão Cavalcanti assim considerou, em seu livro "A Constituição Federal Comentada" Volume IV, de 1949, páginas 150 e 151:

O que se estabeleceu de um modo rigoroso foi a proibição de acumulação com as seguintes exceções:

1 - A prevista no artigo 96-I da Constituição, isto é, o cargo de juiz e o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição.

2 - dois cargos de magistério;

3 - um cargo de magistério com outro técnico ou científico desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário.

É o desdobramento que se impõe diante da redação literal do texto e a sua aplicação lógica (27).

Nem sempre é fácil estabelecer a correlação de matérias, mas há de se considerar sempre a possibilidade de um funcionário empregar os seus conhecimentos em matéria ligada à atividade que exerce - o engenheiro de matemática, o médico nas ciências naturais, o bacharel nas ciências sociais, etc.

Mais difícil torna-se evidentemente a definição do cargo técnico. Não me incluo entre os que antepõem o técnico ao burocrático, porque mesmo nestes, há, muitas vezes, uma especialização técnica bem definida.

O cargo técnico aqui definido será aquele que obedecer a um regime mais liberal, menos adstrito aos horários e exigências das repartições e dos escritórios, não abstraindo o seu caráter científico (28).

Em matéria de acumulação de cargos, proventos e funções, há-de se considerar sempre a natureza proibitiva do preceito, que só admite as exceções que decorrem da sua letra.

Principalmente os proventos acumulados são vedados; princípio que não admite transigências senão nos casos expressos, mas que também não pode ter aplicação restritiva, sob pena de criar-se privilégios dentro das mesmas categorias funcionais (sem grifos no original).

Desse modo, segundo o célebre jurista, cargo burocrático pode ter natureza técnica e cargo técnico não pode ser interpretado de maneira restritiva, conforme fundamentos expostos.

Em sentido semelhante, Pontes de Miranda, em sua obra Comentários à Constituição de 1946 afirma que "exerce cargo técnico aquele que, pela natureza do cargo, nele põe em prática métodos organizados, que se apóiam em conhecimentos científicos correspondentes".

O Decreto n.º 35.956/54 (revogado em 1991) estabelecia que o cargo técnico ou científico "é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino".

No entanto, esse entendimento não é o que norteia a aplicação da regra, uma vez que revogado o Decreto, conforme se verifica na jurisprudência, que não fala em uníssono sobre o tema.

O Recurso em Mandado de Segurança julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ- RMS n.º 7.006-DF- Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 04.11.96) entendeu que o cargo técnico é aquele que depende de conhecimentos adquiridos em curso especializado e não mediante emprego de conhecimentos burocráticos ditados pela Administração. Desse modo, por unanimidade, o Superior Tribunal de Justiça negou provimento do Recurso por entender que não foram preenchidos os requisitos necessários para qualificação de cargo como de natureza técnica.

De outra maneira decidiu o mesmo STJ (RMS 7550/PB, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, Sexta Turma, 23/09/1997, DJ 02.03.1998, p.152), no sentido de que o "cargo técnico é o conjunto de atribuições cuja execução reclama conhecimento específico de uma área do saber". O Superior Tribunal de Justiça também entendeu que o cargo apreciado não se enquadrava no conceito supracitado e negou provimento ao Recurso.

O Supremo Tribunal Federal já se deteve sobre o tema (STF, Rel. Min. Nelson Jobim, Ag. Reg. AI n.º 407.529- 8/SP, 2ª T., DJ de 19.12.2002, p. 114), no seguinte sentido: "(O cargo técnico) não se cuida, como é fácil de se ver, de atividade inserida na habilitação comum do aluno de 2º grau. Exige formação específica, voltada ao exercício de uma profissão. No exercício de suas funções, o Auxiliar de Enfermagem põe em prática métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos específicos correspondentes." Devido a esse e entendimento, o Supremo Tribunal Federal igualmente negou provimento ao recurso de agravo.

Dessa forma, não existe, conforme a jurisprudência, a necessidade de o cargo decorrer de conhecimento adquirido em curso técnico ou curso superior, mas que diga respeito a conhecimento específico de área do saber. Esse entendimento amplo acompanha o entendimento de Themistocles Brandão Cavalcanti, conforme citado acima, de que a interpretação da norma não deve ocorrer de modo restritivo, pois profissionais de mesma categoria poderiam ter definição diferente quanto ao caráter técnico do cargo que ocupam, uma vez que este dependeria de curso realizado pelo servidor, podendo ensejar situações não isonômicas na acumulação de cargos.

O cargo ocupado pela servidora Elsa Paulina Rodrigues é o de Técnico de Gestão Pública, cuja função é assim descrita sinteticamente no Anexo VII da Lei Municipal n.º 9.337/2004 do Município de Londrina:

Atuar em atividades administrativas gerais, serviços de protocolação e controle de documentos, serviços de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores administrativos diversos, serviços de digitação e organização de arquivos.

Dessa forma, analisando de maneira não restritiva, levando-se em conta as decisões do STF e STJ ("métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos específicos correspondentes"), é possível afirmar que a função exercida pela servidora se vale de conhecimentos específicos, que dizem respeito à área da

biblioteconomia, da administração, da gestão da qualidade. A não exigência de curso de graduação não obsta a qualificação do caráter técnico do cargo.

Portanto, pelo exposto, entendo que não prospera o fundamento da impossibilidade de cumulação porque o cargo exercido não seria técnico.

Entretanto, quanto ao segundo fundamento, que diz respeito à impossibilidade de cumulação de três cargos públicos, a jurisprudência é uníssona e a Constituição da República clara. Este próprio Tribunal de Contas já decidiu situação similar, conforme o Acórdão n.º 92/2007 do Tribunal Pleno, em consulta, "no sentido de que não há hipótese legal que permita a acumulação remunerada de três cargos públicos, ou seja, o servidor não pode receber três vezes pelos cofres públicos, quando duas vezes já constituem regra de exceção".

Portanto, entendo que é possível à servidora optar se aposentar por dois dentre os três cargos acumulados. Não há óbice, portanto, de que se aposente pelo cargo de Técnico em Gestão Pública e um dos cargos de Professor.

Por esses motivos, entendo que o pedido de aposentadoria da servidora pode ter seu registro concedido, nestes termos.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido do não provimento do recurso.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3601/14 levou à conclusão pela impossibilidade de percepção de proventos de aposentadoria e simultâneo exercício de dois cargos de professora pela interessada, com fulcro no § 10, do art. 37 da Constituição Federal[1], em razão da impossibilidade de cumulação do cargo em que se deu a aposentadoria com qualquer outro de professor.

De fato, a jurisprudência e a doutrina pátrias são pacíficas ao estabelecer os critérios que devem ser utilizados, na apreciação do caso concreto, para que determinado cargo possa ser qualificado como técnico ou científico, para fins de enquadramento na exceção à proibição da acumulação de cargos públicos, contida no art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal[2].

O consenso jurisprudencial já restou fartamente demonstrado nos autos, tanto pelos pareceres instrutórios, quanto pela decisão recorrida, os quais fazem referência a decisões dos mais importantes tribunais pátrios, podendo-se citar o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União.

A elas fazem coro os seguintes acórdãos, proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, escolhidos em razão da similitude das situações fáticas por eles enfrentadas:

MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOS CARGOS DE ASSISTENTE EM BIBLIOTECA I, NÍVEL MÉDIO E PROFESSORA, NÍVEL I, CARGO I PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURAÇÃO MÉRITO PLEITO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS IMPOSSIBILIDADE EMBORA EXERÇA UMA FUNÇÃO DE PROFESSORA, A OUTRA NÃO SE CONFIGURA COMO CARGO TÉCNICO EXEGESE DO ARTIGO 37, INCISO XVI ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.

(...)

Note-se que as atividades realizadas pela Impetrante, tais como assessoramento de chefia, atendimento de orientação a leitores, levantamento bibliográfico, controle e indexação de periódicos e restauração técnica de livros, não se mostram e tampouco necessitam de formação técnica. O que configura a tecnicidade da atividade não é seu nome, mas sim se ela necessita de conhecimentos específicos para a sua realização. Aliás, do documento n.º 03 (fl. 29) juntado pela Impetrante, extrai-se que dentre as especificações da classe, as exigências compreendem tão somente o 2º grau completo, noções básicas de arquivo e curso específico de relações humanas.

(...)

(TJPR - 1ª C. Cível em Composição Integral - MS - 582938-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel: Idevan Lopes - Unânime - J. 19/01/2010 - grifou-se)

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. MÉRITO. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NEGADA ADMINISTRATIVAMENTE. CARGOS DE PROFESSOR ESTADUAL E AGENTE ADMINISTRATIVO FEDERAL. CARGO ADMINISTRATIVO FEDERAL QUE NÃO É TÉCNICO, PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 37, XVI, LETRA "B". DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MERAMENTE BUROCRÁTICAS E SIMPLES, SEM CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE DETERMINADA ÁREA DO SABER. INVIABILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. ATO TIDO POR COATOR DENTRO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1- "O conceito de cargo técnico não admite interpretação ampla porque, se assim fosse, qualquer atividade humana aí estaria enquadrada. Não se considera técnico o cargo onde se praticam meras atividades burocráticas." (TJPR - MS 0169697-9). 2- "É possível a acumulação de um cargo de professor (...) com outro técnico, entendendo-se este último como sendo aquele de nível médio ou superior ao qual se atribuem atividades de natureza executiva, de média ou alta complexidade e/ou especialidade, cuja execução demande do seu titular razoável grau de independência e discricionariedade, o que não é o caso do cargo de agente administrativo, do qual se exige do seu titular precipuamente a realização de funções burocráticas, de natureza repetitiva, sem qualquer exigência de conhecimento específico" (TJDF - APC 20010110843163).

(...)

O já citado documento de fls. 20 do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS ANUNPAR, descreve as funções do cargo de agente administrativo do impetrante



como: atuação no setor de serviço social, realizando "serviços administrativos, preenchimento de prontuários, atendimento e encaminhamento de pacientes aos profissionais assistentes sociais, redação oficial, montagem de processos, visitas domiciliares e auxílio a assistentes sociais".

Como se vê, são atividades simples, algumas delas burocráticas, que não exigem conhecimentos técnicos aprofundados em área específica, bastando um treinamento adequado, como bem colocou a digna autoridade impetrada.

(...)

(TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS - 523514-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel: Rogério Ribas - Unânime - - J. 04.11.2008 – grifou-se)

Em corroboração, vale fazer referência aos ensinamentos de Marçal Justen Filho, acerca da caracterização das atividades mencionadas no art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal:

A qualificação adotada na parte final da alínea "b" do inciso XVI do art. 37 não pode ser ignorada. A acumulação apenas poderá ser admitida se a atividade inerente ao cargo for qualificável como técnica ou científica. A atividade científica consiste naquela de produção, desenvolvimento e transmissão de conhecimento científico. A atividade técnica é aquela orientada a produzir a modificação concreta da realidade circundante, por meio da aplicação do conhecimento especializado. Assim, as atividades puramente burocráticas não se enquadram na exigência constitucional." (Curso de Direito Administrativo, 2013, p. 949).

Por sua vez, Ives Gandra da Silva Martins, Gilmar Ferreira Mendes e Carlos Valder do Nascimento, em seu Tratado de Direito Constitucional (vol. I, 2ª ed., 2012), com apoio em outros juristas de renome, como Hely Lopes Meirelles, José Cretella Júnior e Pontes de Miranda, assim prelecionam (grifou-se):

O que deve ser considerado como cargo técnico ou científico para fins de acúmulo com o cargo de médico ou de professor?

Hely Lopes Meirelles,[3] acerca do cargo técnico ou científico, assim se posiciona:

"Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é que o art. 37, XVI, b, da Constituição o emprega, sinonimizando com o cargo científico, para efeitos de acumulação." –[italico no original] –

Objetivando a melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte julgado do STF:[4]

"(...) o emprego dos vocábulos técnico e científico tem o escopo de distinguir os cargos públicos que permitem a acumulação da grande massa de cargos públicos, que não a permitem. Assim, cargos técnicos serão aqueles cujo exercício pressuponha conhecimentos específicos."

Na lição de José Cretella Júnior, o vocábulo 'técnico' não pode entender-se na acepção vulgar, como significando o oposto a leigo, num determinado ramo da atividade profissional. Técnico é indivíduo possuidor de conhecimento ou treino especializado em ciências ou artes particulares a uma profissão. E conclui: '... cargos técnicos são aqueles para cujo desempenho é mister familiaridade com determinados métodos sistematicamente organizados, que repousam no conhecimento científico, ministrado em determinada cátedra (Direito Administrativo do Brasil, vol. II, p. 384, ed. 1958)'.

No magistério de Pontes de Miranda, 'exerce cargo técnico-científico aquele que, pela natureza do cargo, nele põe em prática métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos científicos correspondentes' (Comentários à Constituição de 1946', vol. VI, 316, ed. 1960).

A acumulação de cargos técnicos não é tema que permita ao intérprete do Direito a formulação de soluções genéricas, aplicáveis a todas, ou quase todas, as questões judiciais que lhe são submetidas. Ao contrário, exige minuciosa indagação em cada caso.

Verifica-se, pelo exposto, que, embora seja tênue a distinção entre os vocábulos "técnico" e "científico" quando empregados pelo já citado dispositivo constitucional, a doutrina e a jurisprudência são uniformes quanto à necessidade de que, para o enquadramento na exceção nele contida, o cargo em análise tenha por finalidade a investigação coordenada e sistematizada de fatos, visando a ampliar o conhecimento humano, ou que reclame conhecimentos específicos de uma área do saber.

Há que se observar, contudo, que o estudo encaminhado pelo Ilustre Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FOSNECA trouxe importantíssima contribuição doutrinária para o correto enquadramento jurídico do caso, baseado no magistério de Themístocles Brandão Cavalcanti e Pontes de Miranda, respectivamente, no sentido de que mesmo em cargos de natureza burocrática pode haver uma competência técnica bem definida, que permita a configuração da exceção do permissivo constitucional de acumulação de cargos e, em complementação, deve-se atentar para a necessidade de análise prática do exercício desse cargo, notadamente, se ela se dá "com métodos organizados, que se apoiam em conhecimentos científicos correspondentes".

Extraí-se dos autos, às fls. 05 e 06 da peça n.º 21, que as atribuições do cargo de Técnico de Gestão Pública, função Assistência Técnica de Gestão, estão sintetizadas pela Lei Municipal n.º 9.337/2004, como sendo de "atuar em atividades técnico-administrativas relativas à protocolização, controle e encaminhamento de documentos, atender e orientar ao público, redigir documentos, efetuar registros", ao passo que os requisitos da função, consistem no "cumprimento do estágio probatório" e "curso de capacitação específica".

Com relação a essa última exigência, a de capacitação específica, observe-se que, ainda que sua indicação e realização não foram comprovadas nos autos, da leitura das atribuições do cargo, pode-se depreender que algumas delas, ainda que de natureza burocrática, poderiam demandar um método de organização baseado em conhecimento correspondente.

Apenas exemplificativamente, citamos as seguintes atribuições:

- Controlar, Manualizar, e atualizar arquivos e sistemas administrativos;
- Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição;
- Participar de projetos, campanhas e atividades promovidas pela instituição;
- Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
- Acompanhar e controlar a movimentação de pessoal, processos, registros, cargos, etc. de acordo com a legislação em vigor;
- Classificar contas e registros de acordo com as especificações necessárias e previstas em planos de contas, manuais e legislação;
- Conservar, restaurar e recuperar documentos e livros através de técnicas e métodos apropriados;
- Atualizar documentos e listas de acervo bibliográfico;
- Colaborar na elaboração e/ou preparação de exposições, feiras, boletins informativos, manuais, relatórios, normas de serviço e outros;
- Auxiliar na elaboração de levantamentos bibliográficos e disseminação seletiva das informações manuais e automatizadas;
- Auxiliar no exame das publicações, visando à indexação de artigos de periódicos e recortes de jornais sob orientação;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

Trata-se, conforme referido, das atribuições exercidas pela interessada em seu último cargo, desde 2004, na Secretaria de Cultura do Município de Londrina, sendo que, anteriormente, havia desempenhado outras atribuições, como "agente de farmácias", tanto na parte operacional, aplicando injeções e atuando na comercialização de medicamentos, como na parte administrativa desse setor, com atividades de natureza eminentemente financeira e de tesouraria, conforme informado por ela mesma, às fls. 03 e 04 da peça n.º 33.

Dentro de todo esse contexto, pode-se concluir que, ainda que de natureza genérica e sem uma especialização definida, a servidora, ao longo de sua carreira, desempenhou funções bastante diversificadas, mas, em tese, ao menos boa parte delas demandariam um conhecimento específico.

Citem-se, apenas exemplificativamente, as atribuições relacionadas à organização e métodos na área administrativa; classificação e registro de contas; conservação, restauração e recuperação de documentos e livros; além de treinamentos, todas elas do seu último cargo, para o qual, conforme já destacado, era exigido, ainda que em tese, curso de capacitação específica.

Dessa forma, divergindo, em parte, da orientação inicialmente citada, que estabelece contornos rígidos para a definição da natureza técnica ou científica do cargo, com a correspondente necessidade de comprovação dos conhecimentos específicos demandados, contrastando-os com os genéricos e de natureza burocrática, pode-se entender que, ao longo de sua carreira, a servidora foi adquirindo, na prática, não uma, mas diversas especializações de seu conhecimento, conforme as várias áreas em que era demandada a agir.

Acrescente-se que o enquadramento ao permissivo constitucional não exige, obrigatoriamente, um aprofundamento desse conhecimento específico, mas, sua prática no exercício das atribuições do cargo, ainda que de forma superficial e genérica, o que não exclui a combinação simultânea de atividades de natureza diversa, ainda que burocrática.

Apenas como ilustração, há que se ressaltar, a meu juízo, a iniquidade que pode levar, em tese, o tratamento diferenciado da atividade de magistério, para efeito da permissão de acumulação, em relação aos servidores de cargos de nível superior comparativamente aos ocupantes de cargos de níveis inferiores de instrução.

Tanto em um caso como no outro, não se cogita a exigência de correspondência entre o conteúdo das matérias no magistério com a atividade prática do outro cargo, o que torna, no mais das vezes, insubsistente, do ponto de vista finalístico, a discriminação do critério de acumulação de cargo, baseado, apenas, no nível de escolaridade e de conhecimento por ele exigido.

Em outras palavras, vale lançar o questionamento: por que motivo um ocupante de cargo de nível superior pode acumular a atividade de magistério e aposentar-se em ambas as carreiras, desde que compatíveis os horários e, nas mesmas condições, seria negado esse direito a outro servidor, pelo simples fato de o cargo que ocupa não possuir essa exigência de escolaridade?

Vale ressaltar, ainda, que, no caso em tela, não se discute apenas a possibilidade de cumulação, mas os efeitos previdenciários decorrentes desse exercício, que já ocorreu e, diante da inexistência de interrupção durante toda a vida funcional, teria gerado para a servidora a expectativa de contar com essa aposentadoria.

Dessa forma, entendendo que, no caso concreto, pode-se ter como configurada a hipótese do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal, entre o cargo de Técnico de Gestão Pública e a atividade de magistério.

Há que se ressaltar, porém, que mesmo que admitida essa cumulação, o exercício do magistério, em dois padrões, totalizando 40 horas semanais, acaba por desconstituir o outro requisito do inciso XVI do art. 37, referente à compatibilidade dos horários. Isso porque, somada essa carga horária à do cargo efetivo de Técnico de Gestão Pública, o total seria de 70 horas, manifestamente insuscetível de cumprimento. A própria servidora e a entidade admitem que, para viabilizar o exercício simultâneo dos três cargos, eram requeridas licenças sem vencimentos, o que, por óbvio, conforma essa impossibilidade de acumulação.

Dessa forma, ainda que admitida a possibilidade de acumulação do cargo de Técnico de Gestão Pública, ela deve dar-se, apenas, em relação a um dos padrões do cargo de Professor na rede estadual de ensino, devendo a interessada, como condição para o registro desta aposentadoria, renunciar a um deles. Por esse motivo, assentada a premissa referente à possibilidade de cumulação do cargo de



Técnico de Gestão Pública com o de Professor, reconhecendo-se a ocorrência do permissivo constitucional do art. 37, XVI, "b", mostra-se imprescindível, como condição ao registro do presente ato, diligência para que a interessada comprove ter regularizado essa situação, passando a exercer o cargo de Professor em um padrão apenas, com carga horária máxima de 20 horas.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que:

I - Como questão prejudicial de mérito, seja reconhecida a possibilidade da interessada aposentar-se no cargo de Técnico de Gestão Pública, ainda que com o exercício cumulativo do cargo de Professor, nos termos do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal.

II - Seja determinada diligência no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade ou a interessada comprove ter ela passado a exercer o cargo de Professor em apenas um padrão, compatibilizando a carga horária com a do outro cargo de Técnico de Gestão Pública, sob pena de negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Reconhecer a possibilidade da interessada aposentar-se no cargo de Técnico de Gestão Pública, ainda que com o exercício cumulativo do cargo de Professor, nos termos do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal, como questão prejudicial de mérito.

II - Determinar diligência no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade ou a interessada comprove ter ela passado a exercer o cargo de Professor em apenas um padrão, compatibilizando a carga horária com a do outro cargo de Técnico de Gestão Pública, sob pena de negativa de registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

3. MEILRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 421.

4. Ag. Reg. no Agravamento de Instrumento n.º 407.529-8/SP. Rel. Min. Nelson Jobim. Julgado em 26/11/2002.

PROCESSO N.º: 750984/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 27/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Resultado deficitário das fontes não vinculadas. Percentual inferior a 5%. Precedentes. Conversão em ressalva e afastamento da multa do art. 5º, inciso III, § 1º da LF n.º 10.028/00, mantendo os demais itens da decisão. Provimento parcial do recurso.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, Prefeito do Município de Diamante do Norte, na gestão 2009/2012, em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 392/2013 da Primeira Câmara (peça 53), de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que houve por bem recomendar a irregularidade das contas da municipalidade, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas e dos achados de inspeção constantes do protocolado n.º 602470/11.

Na decisão atacada, foi ainda determinada a aplicação ao gestor das multas previstas no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo atraso na prestação das contas, e no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/2000, pelo resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, com expedição de recomendação para que o município adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, e para que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Em sua manifestação (peça 56), sustenta o recorrente que os fundamentos que

balizaram a decisão extrapolam o processo de Prestação de Contas, pois se referem a achados contidos no Relatório de Inspeção protocolado sob n.º 602470/11, sobre os quais não teve oportunidade de se manifestar, sendo-lhe tolhido o direito ao contraditório e ampla defesa no processo de Prestação de Contas, uma vez que o citado Relatório foi juntado aos autos somente às peças 42 e 43, ou seja, após a última concessão de contraditório.

Considerando que no processo n.º 602470/11 o Relatório de Inspeção foi aprovado por meio do Acórdão n.º 277/13, tendo sido aplicadas multas ao responsável, alega o recorrente que no processo de Prestação de Contas, cuja única impropriedade apontada era o déficit das contas não vinculadas em percentual inferior a 5% (cinco por cento), o julgamento foi agravado, de regular com ressalva, conforme jurisprudência assentada nesta Corte, para irregular, ferindo o princípio do non bis in idem, segundo o qual não se pode punir uma pessoa pelos mesmos fatos e na mesma esfera de atribuição por mais de uma vez.

Quanto ao déficit das fontes não vinculadas evidenciado na instrução do processo de Prestação de Contas no percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), o recorrente remete aos motivos que o geraram, como gastos acima do limite constitucional na área de saúde em valores que superam o déficit apurado, e a queda de arrecadação, que gerou custos para a manutenção da máquina administrativa, além da situação de calamidade decretada no município em face da maior seca em vinte anos, que ocasionou queda no índice de participação no ICMS e menor arrecadação tributária que, mesmo nas mais pessimistas previsões, não poderiam antever e estabelecer medidas de prevenção.

Argumenta, ainda, que os precedentes dos órgãos deliberativos deste Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalvas quando o índice deficitário for inferior a 5% (cinco por cento), conforme decisões desta Corte trazidas aos autos (Acórdãos n.ºs 697/09 e 1480/10 do Tribunal Pleno e Acórdãos n.ºs 381/09 e 385/09 da Segunda Câmara), em quais se inclui inclusive a aprovação de contas com déficit superior a 5%.

Por fim, surge-se o recorrente contra a multa imposta com fundamento no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/00, vez que não ficou caracterizada nos autos a hipótese para sua aplicação (deixar de expedir ato determinando limitações de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei).

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 1098/14 (peça 62) apontou que "à exceção dos achados de auditoria constantes dos autos n.º 602470/11, o único motivo do qual resultou a desaprovção das contas foi o déficit de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) nas fontes livres e que efetivamente não é possível a assunção de assuntos alheios à prestação de contas para desaprovção estas, se nos autos n.º 602470/11 já tiveram as consequências jurídicas adequadas/pertinentes, estando aqueles autos já na fase de execução e com adimplemento parcial por parte dos imputados".

A DCM acolhe os argumentos trazidos na via recursal, considerando ainda que a prova emprestada comporta limites severos, e, para que seja utilizada em outro processo, deve-se garantir a ampla defesa e o contraditório plenos, o que não ficou configurado nos autos. Sobre o mérito, aponta que este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de admitir déficits orçamentários de até 5% (cinco por cento), parâmetro no qual se enquadra o recorrente.

Outrossim, conclui a DCM pelo provimento parcial do recurso para modificação da decisão, considerando regulares com ressalva as contas do exercício de 2011 prestadas pelo Município de Diamante do Norte, afastando-se a multa imposta com fundamento no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/00, mas com a manutenção das recomendações contidas no Acórdão atacado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos por meio do Parecer n.º 7210/14 (peça 64), discordando do opinativo da Unidade Técnica por entender que o Relatório de Inspeção protocolado sob n.º 602470/11 foi objeto de regular trâmite nesta Corte, com a devida concessão da ampla defesa e contraditório aos afetados, tendo os mesmos apresentado resposta aos achados. Entende não haver dupla punição, uma vez que o Acórdão recorrido não aplicou novamente as multas decorrentes dos achados do Relatório de Inspeção.

Opina o Parquet de Contas, ainda, pela manutenção da irregularidade quanto ao déficit apurado, diante do contexto dos autos, vez que "acompanhado de uma série de irregularidades constatadas na Inspeção realizada".

Conclui o MPJTC, pois, pelo não provimento do presente Recurso de Revista e manutenção integral do Acórdão de Parecer Prévio n.º 392/13 - Primeira Câmara, que recomendou a irregularidade das contas do Município de Diamante do Norte, atinentes ao exercício de 2011.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Apesar do vertido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o aresto há que ser reformado, conforme conclui a Unidade Técnica.

De fato, compulsando o processo, verifico que o único motivo do qual resultou a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Diamante do Norte relativas ao exercício de 2011, foi o resultado financeiro deficitário das fontes livres em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), percentual que se encontra dentro do parâmetro de jurisprudência assentada neste Tribunal, no sentido de se admitir déficits orçamentários de até 5% (cinco por cento), com a conversão da irregularidade em ressalva.

O agravamento das conclusões alcançadas pela decisão recorrida, de regular com ressalva para irregular, decorreu, pois, da utilização dos achados de auditoria apurados nos autos 602470/11, sem que ao recorrente, no processo de prestação de contas, tenham sido oportunizados o contraditório e a ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Assim, se algum dos aspectos do relatório fosse hábil a macular as contas, necessário se faria a



individualização do fato e a concessão de oportunidade de defesa. Em última análise, haveria a faculdade da conversão do relatório de inspeção em tomada de contas extraordinária nos moldes consignados no art. 267, IV do Regimento Interno, o que provavelmente não ocorreu em face da não caracterização de dano ou fatos de maior gravidade.

Realmente, observa-se do aludido relatório que os achados de inspeção são pontuais e já foram devidamente apenados com as multas e recomendações pertinentes[1], ou seja, não são hábeis de contaminar a gestão como um todo.

Procedentes, assim, as razões elencadas pelo recorrente.

Quanto ao mérito, tendo o resultado deficitário sido inferior a 5% (cinco por cento), impõe-se a conversão em ressalva da irregularidade, em conformidade com os julgados recentes deste Tribunal.

Da mesma forma, entendo que procedem as razões recursais quanto à aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/2000, penalidade que considero excessivamente rigorosa no caso em tela.

Neste sentido, já tive oportunidade de decidir em outras ocasiões, como no Acórdão de Parecer Prévio n.º 89/13, da Primeira Câmara:

prestação de contas ANUAL. PODER EXECUTIVO. exercício de 2011. OBSERVÂNCIA DA IN 65/11. RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO DAS FONTES NÃO VINCULADAS. CONVERSÃO EM RESSALVA. PRECEDENTES. inaplicabilidade da multa prevista na lei 10028/00. regularidade COM RESSALVA.

1. A inexpressividade do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, havida quando inferior a cinco por cento, autoriza a conversão em ressalva da impropriedade.

2. Mostra-se excessivamente rigorosa a multa por infração às leis de finanças públicas prevista no art. 5º, §1º, da Lei n. 10.028/00.

3. Regularidade com ressalva.

No mesmo sentido, esta Corte já decidiu pelo Acórdão n.º 4889/13, do Tribunal Pleno:

RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO EM 5,54%. RECURSO DO MUNICÍPIO APRESENTANDO DIMINUIÇÃO DO RESULTADO PARA 4,93%. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APLICAÇÃO DA LEI N.º 10.028/00. DIMINUIÇÃO EFETIVA DO DÉFICIT. JUSTIFICATIVAS QUE ENSEJAM REGULARIDADE, COM RESSALVA, DAS CONTAS CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 87, I, B, DA LEI ORGÂNICA.

Mantenho, contudo, a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo atraso na prestação das contas, bem como as recomendações contidas no Acórdão atacado, para que o município adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, e para que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Diante do acima exposto, acompanhando as conclusões da Diretoria de Contas Municipais, VOTO:

I - pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista interposto, para reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 392/13 da Primeira Câmara, recomendando a emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do senhor Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, relativas ao Município de Diamante do Norte, exercício financeiro de 2011, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), mantendo a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo atraso na prestação das contas, e a expedição de recomendações ao município, para que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, e para que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis e afastando a multa aplicada ao gestor com fundamento no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/2000.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 392/13 da Primeira Câmara, no sentido de emitir de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, relativas ao Município de Diamante do Norte, exercício financeiro de 2011, com ressalvas em face do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), mantendo a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo atraso na prestação das contas, e a expedição de recomendações ao município, para que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual, e para que adeque o sistema de contabilidade ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os

respectivos demonstrativos contábeis e afastando a multa aplicada ao gestor com fundamento no art. 5º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 10.028/2000.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ausência de legislação que normatize a concessão de diárias ou o ressarcimento de despesas de viagem;
2. Caducidade de prazo do Contrato Licitatório estabelecido com a Lei Municipal n.º 31/90 que reconheceu o Jornal Diário do Noroeste (Editora Noroeste) como órgão oficial de divulgação do município;
3. Consistência e fidedignidade dos dados enviados ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM/CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS;
4. Divergências de valores apuradas nos demonstrativos dos anexos da Lei Federal n.º 4320/64 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração da Dívida Flutuante);
5. Pagamento de salários a profissionais do Poder Público Municipal que excedem o valor do subsídio pago ao Prefeito;
6. Terceirização do serviço contábil;
7. Atuação Deficitária do Controle Interno; e
8. Consistência, fidedignidade e legalidade dos controles e gastos de combustíveis – ausência de controle eficaz.

PROCESSO N.º: 594296/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

RESPONSÁVEL: GERALDO GARCIA MOLINA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PARECER PRÉVIO N.º 28/15 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Prefeito de Figueira no exercício de 2010. Divergências contábeis. Apresentação de documentos e justificativas. Falha sanada. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Aplicação de 58,92% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais de educação. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ressalva. Conhecimento e provimento do recurso. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor GERALDO GARCIA MOLINA, Prefeito do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA no exercício de 2010, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 315/12 da Segunda Câmara (peça 15).

Pelo acórdão impugnado este Tribunal emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas do recorrente em razão dos seguintes fatos:

- 1) divergência entre os valores do ativo e do passivo, permanente e financeiro, do balanço patrimonial registrados no SIM-AM e lançados na contabilidade municipal;
- 2) falta de aplicação de 60% dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração do magistério.

Alegou o recorrente, em síntese, que a diferença apontada no Balanço Patrimonial está relacionada à versão do sistema contábil utilizado à época. Os dados eram processados de modo diverso do sistema deste Tribunal. Todavia, o sistema contábil municipal foi atualizado para nova versão e está de acordo com os parâmetros do SIM-AM.

Ademais, quanto ao FUNDEB, esclarece que, em 2011, foi paga a importância de R\$ 16.597,96, correspondente ao exercício anterior, que, adicionada ao gasto do exercício de 2010, perfaz o montante de R\$ 900.007,55, correspondente a 60,03% das receitas do FUNDEB em 2010.

Diante dos documentos apresentados, a Diretoria de Contas Municipais entende sanada a falha referente às divergências entre os valores do balanço patrimonial registrados no SIM-AM e os lançados na contabilidade municipal (peça 33).

Em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, embora não acate o valor de R\$ 16.597,96, aplicado no exercício seguinte, a Diretoria de Contas Municipais propõe a ressalva do item, considerando que não foi atingido o índice de 60% por pequena margem: os investimentos alcançaram 58,92% (peça 28).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.190/14 (peça 34), opina pelo provimento parcial do Recurso de Revista. Nesse sentido, entende que deve ser afastada a irregularidade quanto à diferença entre o ativo ou passivo permanente financeiro lançado no SIM-AM e a contabilidade municipal. Todavia, manifestou-se pelo não provimento do recurso quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério de Educação Básica.

Esse é o relatório.

VOTO



Em relação às diferenças dos lançamentos registrados no SIM-AM e os verificados na contabilidade municipal, afastou a falha, acompanhando manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Quanto aos recursos do FUNDEB, o montante aplicado, conforme relatado, alcançou 58,92% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública. Verificou-se, portanto, uma diferença a menor de apenas 1,18 ponto percentual, o que, a meu juízo, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme exposto pela Diretoria de Contas Municipais, pode ser considerado como razão de ressalva das contas (e não de irregularidade).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, 484 e 485 do Regimento Interno e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que este Tribunal conheça do presente recurso para, no mérito, dando-lhe provimento, reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 315/12 da Segunda Câmara e emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor GERALDO GARCIA MOLINA, Prefeito do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA no exercício de 2010.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do presente recurso para, no mérito, dando-lhe provimento, reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 315/12 da Segunda Câmara e emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor GERALDO GARCIA MOLINA, Prefeito do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA no exercício de 2010.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015 – Sessão n.º 9.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 249320/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: LORITA SOTILLE BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1066/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 11/2010, no montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), celebrado entre o Município de Cascavel e a Provopar Ação Social de

Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo como objeto a execução de programas de segurança alimentar através de ações de arrecadação e distribuição de alimentos em conformidade com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, visando atender população de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como, entidades assistenciais sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) por meio da instrução nº 189/15 (peça 35), manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas em razão da impossibilidade de se realizar uma adequada conciliação bancária, com aplicação de multa à gestora responsável.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 2178/15 (peça 36), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade com ressalva das contas com aplicação da multa administrativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências desta Casa, assim como ao douto Ministério Público de Contas, quanto à impossibilidade de realização de uma precisa conciliação bancária.

No entanto, em que pese tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I da LC Estadual nº 113/2005, referente ao convênio firmado entre o Município de Cascavel e a Provopar Ação Social de Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 144.000,00, tendo como objeto a execução de programas de segurança alimentar através de ações de arrecadação e distribuição de alimentos em conformidade com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Todavia, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I da LC Estadual nº 113/2005, referente ao convênio firmado entre o Município de Cascavel e a Provopar Ação Social de Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 144.000,00, tendo como objeto a execução de programas de segurança alimentar através de ações de arrecadação e distribuição de alimentos em conformidade com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 598520/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1067/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº 416/2009, registro SIT sob o nº 3429, no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), tendo por objeto projeto de desenvolvimento científico denominado "Formação de professores: ideário, conhecimentos e cultura em perspectiva histórica".



A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 8522/14 (peça 11), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 60 (sessenta) dias, ensejando multa, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; E atraso de 203 dias, de 142 dias e de 89 dias, respectivamente, nos 6º bimestre de 2012 e 1º e 2º bimestres de 2013, pelo Tomador; E, atraso de 17 dias e 179 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012; e de 119 dias e 57 dias, nos 1º e 2º bimestres de 2013; pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise de Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 19199/14 (peça 13) manifesta-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente houve atraso na prestação de contas, e atrasos por parte do Tomador e do Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011 e ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão dos apontamentos.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº. 416/2009, registro SIT sob o nº. 3429, tendo por objeto projeto de desenvolvimento científico denominado "Formação de professores: ideário, conhecimentos e cultura em perspectiva histórica".

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, por meio do Termo de Convênio nº. 416/2009, registro SIT sob o nº. 3429, tendo por objeto projeto de desenvolvimento científico denominado "Formação de professores: ideário, conhecimentos e cultura em perspectiva histórica";

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 49770/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1068/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de

Convênio nº 20018903/2010, registro SIT sob o nº 6338, no valor de R\$ 19.589,23 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Perfil sanitário de escolares de Jataizinho, Paraná".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 463/15 (peça 13), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 17 (dezessete) dias, ensejando multa, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; E atraso de 05 dias, no 6º bimestre de 2012, pelo Tomador; E, atraso de 08 dias, de 21 dias e 54 dias, nos 4º, 5º e 6º bimestres de 2012; e de 14 dias, no 5º bimestre de 2013; pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A unidade técnica, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2285/15 (peça 14) manifesta-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 20018903/2010, registro SIT sob o nº. 6338, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Perfil sanitário de escolares de Jataizinho, Paraná".

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado desta decisão remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 20018903/2010, registro SIT sob o nº. 6338, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Perfil sanitário de escolares de Jataizinho, Paraná";

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 183226/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIACAO KAIKO DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, MARCIO JOSE GOMES CORREA, CASSIO JOAQUIM GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1069/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação de Esporte de Londrina e a Associação Kaiko de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº 39/2013, registro SIT sob o nº 16223, no valor de R\$9.595,00 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais), tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento da modalidade de Sumô masculino/feminino.



A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº 290/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 19 (dezenove) dias, ensejando multa, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; E atraso de 35 dias, no 3º bimestre de 2013, pelo Concedente, e atraso de 03 (três) dias nos 4 e 5º bimestres, pelo Tomador, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Marcio José Gomes Correa, CPF nº 278.550.159-49. E, ainda, informou que se constatou a ausência de Certidões: a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A DAT, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opinou pela regularidade das contas, com a recomendação aos jurisdicionados pela regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2269/15 (peça 07) manifesta-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação de Esporte de Londrina e a Associação Kaiko de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 39/2013, registro SIT sob o nº. 16223, tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento da modalidade de Sumô masculino/feminino.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação de Esporte de Londrina e a Associação Kaiko de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 39/2013, registro SIT sob o nº. 16223, tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no desenvolvimento da modalidade de Sumô masculino/feminino;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 386925/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ

INTERESSADO: CASA ANTÔNIO FREDERICO OZANAM DE PARANÁVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, EMILIO NEVES, MARIO SERGIO ALVES FIGUEIREDO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1070/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade das contas com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí, por meio do Termo de Convênio nº 01/2013, registro SIT sob o nº 13.430, no valor de R\$27.345,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), tendo por objeto

o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 222/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais, de 19 dias, no 6º bimestre de 2013, pelo Concedente, o que acarreta multa, prevista no art.87, III, b, da Lei Complementar nº113/2005; E, ausência de Certidões, na formalização da transferência, E, ausência de Certidões nos Repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; d. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, na formalização da transferência, E, ausência de Certidões nos Repasses: a. Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; b. Certidão Negativa de Débitos do INSS; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI nº12.440/11), ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art.87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, por parte do Tomador, sob responsabilidade do Sr. Edgar Silvestre, CPF nº 278.245.949-04.

A unidade técnica, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2164/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade das contas com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí, por meio do Termo de Convênio nº. 01/2013, registro SIT sob o nº. 13.430, tendo por objeto o repasse financeiro para manutenção da Entidade.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí, por meio do Termo de Convênio nº. 01/2013, registro SIT sob o nº. 13.430, tendo por objeto o repasse financeiro para manutenção da Entidade;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 425227/05

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LEODIL GONÇALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1071/15 - SEGUNDA CÂMARA

Retificação de DDM nº 295/08 onde constou o nome do servidor interessado erroneamente. Retificação a pedido da Entidade Gestora através do ofício nº 0075/2013.



RELATÓRIO

Trata o presente processo de retificação da Decisão Definitiva Monocrática – DDM nº 295/08, elaborada pelo ex-Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, a pedido do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, em razão de erro formal no preenchimento do nome do interessado nos presentes autos quando da “distribuição” e não houve correção até seu final julgamento.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA comunicou através do Ofício nº 0075/2013 de 22 de janeiro de 2013, (peça 13), que o presente processo (425227/2005) pertence ao servidor LEODIL GONÇALVES, e erroneamente consta com o nome do servidor JOSÉ FERNANDO TRAUER.

Pelo Despacho nº 296/13 – GCCMNS, o Conselheiro Relator CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES determinou a correção do interessado junto a Diretoria de Protocolo (DP) e após, pelo Despacho nº 1425/14, determinou o encaminhamento dos autos a Diretoria de Atos de Pessoal (DICAP), para informações.

Uma vez sorteados os autos a este Relator, observo que houve emissão do Parecer nº 9078/14, pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante o qual se verificou a incorreção desde a Instrução inicial, quando deveria constar as informações/dados da aposentadoria do Sr. LEODIL GONÇALVES.

O Ministério Público (MPC), pelo Parecer nº 19232/14, corroborou o entendimento da DICAP.

É o relatório.

VOTO

Assim sendo, voto pela retificação da Decisão Definitiva Monocrática – DDM nº 295/08, sob comentário, para que, onde consta o nome de “JOSÉ FERNANDO TRAUER”, passe a constar o nome de “LEODIL GONÇALVES” em todos os atos deste processo, mantendo-se inalterados os demais termos da referida DDM.

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os fins do artigo 175-C do Regimento Interno e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, com o envio de Ofício ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, comunicando a decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Retificar a Decisão Definitiva Monocrática – DDM nº 295/08, sob comentário, para que, onde consta o nome de “JOSÉ FERNANDO TRAUER”, passe a constar o nome de “LEODIL GONÇALVES” em todos os atos deste processo, mantendo-se inalterados os demais termos da referida DDM;

II- Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os fins do artigo 175-C do Regimento Interno e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, com o envio de Ofício ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, comunicando a decisão.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1103833/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1072/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Cerro Azul. Pelo indeferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Cerro Azul, para fins de Transferência Voluntária.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da informação nº 1794/14 (peça 13), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a existência de pendências do Município quanto ao cumprimento da Agenda e Obrigações, principalmente quanto a entrega dos arquivos do SIM-AM, implicando na composição incompleta da Prestação de Contas Anual de 2013 e impossibilidade da emissão da Análise de Gestão Fiscal do mesmo exercício, incluindo o cálculo dos índices constitucionais de Ensino e Saúde, não restando comprovado o atendimento aos requisitos previstos no art. 25, IV, “b” e “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação de nº 281/14 (peça 14) apontou pendências quanto às prestações de contas de transferências voluntárias, constantes no SIT, relativamente aos registros sob os números 18097 e 18843, o que acabaria por vedar a emissão da Certidão Liberatória, no entanto, ressalta-se que por força de decisão liminar proferida em Mandado de Segurança a aplicação do disposto no artigo 34, § 2º da Resolução 28/2011 está temporariamente suspensa.

A Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, nos termos da informação nº 02/15 (peça 14), constatou que o Município de Cerro Azul não está apto a obter a certidão

requerida, tendo em vista óbices no âmbito de sua competência.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação nº. 1/15 – DICAP opinou pela não concessão da certidão tendo em vista pendências junto a DICAP.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 1039/15 (peça 17), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a existência de restrições certificadas pela DCM, DEX E DICAP, todas unânimes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa de Contas, o Município sub examine não vem cumprindo a “Agenda de Obrigações”, nos termos das Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014, o que constitui óbice à emissão de certidão liberatória.

Em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que o Município em comentário não enviou a esta Corte de Contas todos os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2013, os quais dão condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do relatório de gestão fiscal, bem como dos índices constitucionais de saúde do mesmo exercício, impossibilitando a elaboração da instrução de análise da gestão fiscal que indica se a Municipalidade está apta ou não ao recebimento da certidão ora requerida.

Ressalta-se que o Município tem por obrigação providenciar e manter em dia o previsto na agenda de obrigações, cujo descumprimento impede a emissão da certidão até seu atendimento, nos termos do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal.

Assinalado pela Diretoria de Execuções (DEX), o Município de Cerro Azul possui sanções registradas nos termos do Acórdão 3250/2013, relativo ao processo nº 272441/10, no valor de R\$ 105.484,54 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), inscrito em Dívida Ativa e parcelado junto a Secretaria de Estado da Fazenda, observa-se que o parcelamento encontra-se inadimplente. Aponta-se também, que a entidade não comprovou junto ao Tribunal de Contas, a adoção de procedimentos necessários à execução de 02 (dois) títulos, de forma que se enquadra na situação de omissa nos cadastros da Diretoria de Execuções.

Ademais, ainda no âmbito de competência da Diretoria de Execuções, verifica-se que o Município de Cerro Azul possui uma determinação exarada pelo Acórdão nº 4007/14 - Primeira Câmara, referente ao processo nº 48663/03, e, até a presente data, não houve recomendação de baixa de responsabilidade ou prorrogação de prazo referente a esta determinação.

Cumprir destacar que o artigo 95 da Lei complementar estadual nº 113/05, assim como os artigos 289 e 290 do Regimento Interno deste Tribunal determinam que não é possível expedir certidão liberatória caso o ente não observe as normas deste Tribunal, assim como caso não cumpra suas decisões.

Diante do exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do presente pedido com fulcro nos artigos 289 e 290 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 68/2012 deste Egrégio Tribunal, originário do município de Cerro Azul.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É a fundamentação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- INDEFERIR o presente pedido com fulcro nos artigos 289 e 290 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 68/2012 deste Egrégio Tribunal, originário do município de Cerro Azul;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 2650/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1074/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Céu Azul. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Céu Azul (peça nº 03) c/c Revisão do cálculo de índice de despesas com Pessoal do Poder Executivo.

A Diretoria de Contas Municipais relatou que o Município possui pendências junto à diretoria, descumprindo a agenda de obrigações conforme disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014, o que inviabiliza a verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, dos índices constitucionais de Educação e Saúde. No que concerne ao pedido de revisão de



cálculo, manifestou-se favoravelmente.

As demais unidades desta Corte de Contas, Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 58/15), Diretoria de Execuções (Informação nº 1390/15), Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 2149/15), declararam não haver impedimentos que obstem a emissão de Certidão Liberatória.

O Ministério Público de Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2332/15 (peça nº 10), corroborou com o opinativo da DCM, pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de cumprimento da Agenda de Obrigações. Notadamente o Ministério Público faz uma ilação sobre a obrigatoriedade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestar sobre processos que tenham por objeto o preconizado no artigo 71, II, da CF, relativos ao exame de atos de pessoal.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, entendo que a matéria referente à revisão do índice de gastos com pessoal, não deve ser apreciada nestes autos, uma vez que é objeto de protocolo virtual 626376-13, proveniente das análises de gestão fiscal, produzidas pela Diretoria de Contas Municipais, razão pela qual análise feita pela unidade técnica na Instrução nº 509/15, seja acolhida no protocolo retro mencionado.

No que tange ao pedido de certidão liberatória. Verifico que de fato o Município não está em dia com a Agenda de Obrigações faltando a entrega dos Módulos referentes aos meses de maio a outubro de 2014.

Considero que, embora relevante, não há previsão legal vinculando a observância do descumprimento da Agenda de Obrigações à possibilidade de concessão da certidão liberatória. De fato, conforme artigo 85 da Lei Complementar n.º 113/2005, não poderá ser concedida certidão liberatória apenas no caso de descumprimento de decisão deste Tribunal, situação que não se confunde com o desatendimento de norma infralegal.

Ademais, em recentes decisões (vide Sessão n.º 03/2015, de 29 de janeiro), assentou-se como possível a concessão de certidão quando o descumprimento da Agenda de Obrigações for concernente a período iniciado no exercício financeiro de 2014, consideradas as dificuldades de alimentação do sistema SIM desta Corte, relatadas desde o exercício financeiro de 2013, tendo como justificativa a alteração do plano de contas das entidades públicas.

Por fim, ainda que esteja em curso a Medida Cautelar Inominada nº 114631- 1/14, pela qual o Ministério Público de Contas questiona práticas desta Corte na apreciação de pedidos de certidão, pelo contexto usual de urgência em que tais requerimentos são formulados, e considerando o posicionamento reiterado deste Tribunal, tenho que não deve haver o sobrestamento do feito até a decisão a ser proferida naqueles autos.

Do exposto, voto pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CÉU AZUL.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para conhecimento sobre a determinação da retificação do índice de despesa com pessoal em protocolo específico.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CÉU AZUL;
II- Determinar o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para conhecimento sobre a determinação da retificação do índice de despesa com pessoal em protocolo específico.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 115402/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1075/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Ivaiporã. Pelo encerramento por perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória requerido pelo Município de Ivaiporã, para fins de possibilitar transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), consoante à informação nº. 211/15 (peça 05), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o Executivo não atende ao disposto na agenda de obrigações aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 05 de fevereiro de 2015.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da informação nº. 60/15 (peça 06), a Diretoria de Execuções (DEX), nos termos da informação nº. 1393/15 (peça 07) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro na informação nº. 2150/15 (peça 08), manifestaram-se pela aptidão do ente para receber a certidão liberatória, uma vez que inexistem pendências da Municipalidade de Ivaiporã dentro de seus respectivos âmbitos de atuação e competência.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº. (peça 09) pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a supramencionada informação da Diretoria de Contas Municipais desta Casa.

É o relatório.

VOTO

Após análise do feito e verificação do sistema deste Tribunal, foi possível constatar que ocorreu a perda do objeto do presente pedido de certidão liberatória, uma vez que o Município de Ivaiporã recebeu, pela internet, a certidão liberatória ora requerida, com prazo de validade até 25/04/2015.

Deste modo, em razão da perda do objeto do pedido, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar pelo ENCERRAMENTO do presente feito;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Casa.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 238969/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1076/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Carambeí. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Carambeí relativa ao exercício financeiro de 2013, consoante a Instrução Normativa nº 97/2014 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Jeverson Gomes da Silva, Presidente do Legislativo em tela durante o período sub examine.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta egrégia Casa, por meio da instrução nº 2908/15 (peça 22) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 19529/14 (peça 24), de lavra do ilustre Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas do Legislativo Municipal em questão.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta insigne Casa – assim como ao douto Ministério Público de Contas – ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Carambeí relativas ao exercício financeiro de 2013 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Carambeí relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jeverson Gomes da Silva, Presidente do Legislativo em tela durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



I- Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Carambei relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Jeverson Gomes da Silva, Presidente do Legislativo em tela durante o período em comento;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 107414/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 864/15

Tendo em vista a Informação nº 479/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 327828/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 865/15

Tendo em vista a Informação nº 447/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 229390/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 866/15

Tendo em vista a Informação nº 477/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 719084/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 867/15

Tendo em vista a Informação nº 476/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 161607/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 868/15

Tendo em vista a Informação nº 485/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 281317/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 869/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, do Sr. AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS e do Sr. VIVALDO JOSE PEREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1190/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 94368/14

ORIGEM: PARANÁPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, KEIJI NAKANO, LINA CAVALCANTI DE GOES NAKANO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 870/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANÁPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3281/15 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 268760/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: SANDRO APARECIDO VIDAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 873/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, do Sr. SANDRO APARECIDO VIDAL e do Sr. LESLIER MARIA PELEGRINI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 919/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 251760/14

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS MOLONHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 874/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ e do Sr. ANTONIO MARCOS MOLONHA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 775/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 228892/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 875/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 976889/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, CLAUDINEY BENEDITO LUCIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/15

Ementa: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Assis Chateaubriand e a União das Entidades Beneficentes de Assis Chateaubriand, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 004/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 21729.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 8834/14 (peça 5), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 19915/14 (peça 7), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade

foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, III e 428, I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno[1].

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, ambos também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, em 24 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas;

Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 277757/11

ORIGEM: UNIÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA - UCAUV

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ANACLETO CORDEIRO PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 358/15

I – Tendo em vista as ponderações feitas pelo Il. Parquet à peça 99 (Parecer nº 583/15), bem como as informações trazidas pela Diretoria de Execuções na Informação nº 7565/14 (peça 93) e na Informação nº 230/15 (peça 95), intime-se a entidade tomadora, UNIÃO COMUNITÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANACLETO CORDEIRO PINTO (Presidente), para que se manifeste acerca das constatações trazidas pela Diretoria de Execuções às fls. 3 da peça 93, especificamente acerca dos valores recolhidos incorretamente ao Estado[1], em prejuízo dos cofres do Município repassador.

II – Publique-se.

Gabinete do Relator, 3 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Através de GRPR, código de receita 5339 (Restituições ao Tesouro do Estado).

PROCESSO Nº: 168114/12

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: RAUL TEIXEIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI E MARCELO ROVEDA

DESPACHO: 432/15

Tendo em vista o recebimento das Petições Intermediárias nº 27517/15 (peças 78/79), 68922/15 (peças 83/84) e 7197-4/15 (peças 86/87), todas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória – CIAHAB, firmados pela Sra. Marilda Aparecida Pattene Machnicki, Atual Gestora, sendo que, no primeiro momento, solicita dilação de prazo para manifestação e, logo após, junta novos documentos em razão do regular exercício de contraditório, atendendo à diligência da Casa, materializada através do Ofício de Contraditório nº 19435/14 (peça 73), determino:

- deferimento ao pedido de dilação de prazo para manifestação, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa;

- posteriormente, defiro a juntada das manifestações e documentos (Petições Intermediárias nº 68922/15 (peças 83/84) e 7197-4/15 (peças 86/87)), nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI

Diretor

PROCESSO Nº: 713221/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANGELA MARIA MARTINS

DESPACHO: 469/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 8/15 – GCAML (peça 20), que determinou o registro do ato de revisão de proventos da



interessada, solicita-se:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 158310/14

ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SUELY HASS, JOAQUIM SANTOS PICANCO, DIOMIRA GAZOLLA PICANCO

DESPACHO: 471/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 28/15 (peça 25), deste Gabinete, que determinou o registro do ato concessão de pensão a Diomira Gazolla Picanco, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 686330/13

ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ORLANDO DOS SANTOS

DESPACHO: 472/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 27/15 (peça 21), deste Gabinete, que determinou o registro do ato de transferência para reserva remunerada de Orlando dos Santos, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 507160/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANÁPREVIDÊNCIA, MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM

DESPACHO: 473/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 20/15 (peça 31), deste Gabinete, que determinou o registro do ato de inativação de Marco Antônio Noronha de Brum, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 515253/14

ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LIA MENDONÇA

DESPACHO: 474/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 21/15 (peça 30), deste Gabinete, que determinou o registro do ato de inativação de Lia Mendonça, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para

arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 79075/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LAURO APARECIDO MACHADO

DESPACHO: 475/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 22/15 (peça 34), que determinou o registro do ato de inativação de Lauro Aparecido Machado, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 669168/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ROQUE APARECIDO OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES, ADELAIDE CUNHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 476/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 23/15 (peça 19), que determinou o registro do ato da pensão deferida a Adelaide Cunha de Oliveira, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 675907/13

ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ESTELA VANI DE CRISTO

DESPACHO: 477/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 24/15 (peça 32), deste Gabinete, que determinou o registro do ato de inativação de Estela Vani de Cristo, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 822900/13

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SALVADOR MARTOS CARRIS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CANDIDA BARBOSA MARTOS

DESPACHO: 478/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 16/15 (peça 28), que determinou o registro do ato da pensão concedida a Candida Barbosa Martos, solicito:

I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.



Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 661949/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, IRENE PEREIRA BILL, REINALDO BILL
DESPACHO: 479/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 15/15 (peça 23), que determinou o registro do ato da pensão concedida a Reinaldo Bill, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 741004/13
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO SANTANA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CLARICE DE LISBOA SANTANA
DESPACHO: 480/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 12/15 (peça 29), que determinou o registro do ato da pensão deferida a Clarice de Lisboa Santana, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 265346/14
ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ REGIS PRADO
DESPACHO: 481/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 11/15 (peça 30), que determinou o registro do ato de inativação de Luiz Regis Prado, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 581392/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, PAULO CLOTARIO PORTUGAL
DESPACHO: 482/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 6/15 (peça 23), que determinou o registro do ato de inativação de Paulo Clotário Portugal, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 581147/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, SIOMARA PIAZZETTA
DESPACHO: 483/15

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 5/15 (peça 21), que determinou o registro do ato de inativação de Siomara Piazzetta, solicito:

- I. o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para anotação;
- II. após, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o seu envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 18 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 162474/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANÁVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, ERACI FAVERO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, CLÁUDIA REGINA FERREIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 485/15

I. Em atenção ao requerimento apresentado pelo Município de Paranavaí com a petição intermediária nº 214400/15, autoriza-se o registro do instrumento procuratório apresentado na peça 32, permitindo-se aos procuradores nele elencados o acesso aos autos, em conformidade com o disposto no art. 359-A do Regimento Interno[1].

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para o devido registro e, após, à Secretaria da Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão nº 730/15 (peça 28).

Gabinete do Relator, 19 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 162563/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANÁVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 486/15

I. Em atenção ao requerimento apresentado pelo Município de Paranavaí com a petição intermediária nº 214389/15, autoriza-se o registro do instrumento procuratório apresentado na peça 29, permitindo-se aos procuradores elencados o acesso aos autos, em conformidade com o disposto no art. 359-A do Regimento Interno[1].

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para o devido registro e, após, à Secretaria da Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão nº 732/15 (peça 24).

Gabinete do Relator, 19 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 162520/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ

INTERESSADO: GRUPO IRMA SHEILLA, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, CLÁUDIA REGINA FERREIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 487/15

I. Em atenção ao requerimento apresentado pelo Município de Paranavaí com a petição intermediária nº 214419/15, autoriza-se o registro do instrumento procuratório apresentado na peça 34, permitindo-se aos procuradores nele elencados o acesso aos autos, em conformidade com o disposto no art. 359-A do Regimento Interno[1].

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para o devido registro e, após, à Secretaria da Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão nº 731/15 (peça 30).

Gabinete, 19 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o



encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO N.º: 266849/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: MAGNA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 491/15

Tendo em vista o recebimento das Petições Intermediárias nº 37768/15 (peças 26/27) e 74604/15 (peças 29/30), da Câmara Municipal de Sapoema, firmados pela Sra. Magna de Oliveira, atual Presidente, onde junta esclarecimentos e novos documentos em razão do regular exercício de contraditório, atendendo à diligência da Casa, materializada através da Comunicação Eletrônica nº 12023/14 (peça 24), determino:

- defiro a juntada das manifestações e documentos, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI

Diretor

PROCESSO N.º: 938138/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL MADER GONÇALVES - CURITIBA, CRISTIANE CARDOSO BUENO, MARISETE MARIA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 496/15

I. Pela petição intermediária nº 202232/15 (peças 29 e 30), Luciano Ducci apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8.971/14 – DAT (peça 5).

II. Acolho a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete do Relator, 20 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO N.º: 127160/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CELIO MARIUSSI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 497/15

I. Pela petição intermediária nº 205479/15 (peças 18 a 19) Célio Mariussi, ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 9006/14 – DAT (peça 6).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 20 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 278963/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, INSTITUTO BRASILEIRO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, RAFAEL SCUSSEL MICHELOTTO, NILDO JOSE LUBKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 91/15

Inobstante a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas tenham se manifestado nos autos, observo que a documentação ora apresentada visa complementar a instrução processual circunstância que, ao menos em tese, afastaria eventual configuração de juntada de documentos com intenção meramente protelatória.

2. Ante o exposto, com fundamento no art. 357, § 1º do Regimento Interno, recebo os documentos constantes das peças 66 a 69.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15 – AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 276291/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 659/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de São Pedro do Ivaí, acostada nas peças nº 29 e 30.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 1109211/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 669/15

Face ao conteúdo da Informação nº 360/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, no sentido que o Município foi atendido pelo protocolo 135675/15, da mesma natureza, em 19/03/2015, recebendo a Certidão pleiteada nos termos do Acórdão 1017/15-STP com validade até 18/05/2015, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, por perda de objeto, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 49597/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: JOSE BATISTA NABOR

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 4020/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, com fundamento no artigo 368 do Regimento Interno, sejam desentranhados os documentos de peças 3 a 10, diante do contido na peça 20, e no parecer à peça 23.

2. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



3. Publique-se.
Curitiba, 23 de março de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 309474/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4025/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Roberto Francisco Hoffmann, Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Houve a determinação do sobrestamento do presente processo até o julgamento do processo nº 45357/08, o qual foi analisado por este Tribunal, tendo sido prolatado o Acórdão nº 3155/14 – Tribunal Pleno, que transitou em julgado em 02/07/2014.

3. Aponto no Despacho nº 1582/13 – GATBC, que “o servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10”, cuja constitucionalidade está sendo discutida nesta Corte nos autos nº 606120/13.

4. Tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo nº 606120/13 (Acórdão nº 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 652043/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS LUIZ DO ROSARIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 679/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba nº 74 de 29/09/2011, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Ascensorista, ao servidor João Carlos Luiz do Rosário, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 37-A da Lei Municipal nº 9.626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 18 de março de 2015.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 645366/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, ROSEMARY LIMA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/15

Aprecia-se, para fins de registro, O Decreto nº 308/13, publicado no Jornal O Comércio nº 4948 de 30/08/2013, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Zeladora, à servidora Rosemary Lima dos Santos, com fundamento na Lei Municipal nº 3757/09 e no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 652175/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JUVELINA DE SOUZA BOMPEIXE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 686/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba nº 74 de 29/09/2011, retificada pela Portaria nº 142/15, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 21 de 02/02/2015, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, à servidora Juvellina de Souza Bompeixe, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 37-A da Lei Municipal nº 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 15336/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DIRCEU HENRIQUE BLANCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria nº 11062/13, publicada no Diário Oficial nº 9106 de 13/12/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Dirceu Henrique Blanco, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e § Único da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 192200/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANÁPOEMA
INTERESSADO: CLAUDINEI DA SILVA, ADELMO SOARES, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 201/15

A Diretoria de Execução relata, pela Informação nº 5438/14 (peça 64), que efetuou o registro das ressalvas e das determinações (itens II e III) do Acórdão nº 807/14-Segunda Câmara (peça 43), transitado em julgado em 15/04/2014 (peça 46).

2. Aduz que a determinação do item IIII foi formalmente atendida, conforme Despacho nº 2673/14-GATBC (peça 56), e que o cumprimento da obrigação estabelecida pelo item II será objeto de verificação quando da análise das contas relativas ao exercício financeiro de 2014.

3. Os ofícios constantes nas peças 66, 67, 68 e 69, com os respectivos Avisos de Recebimento acostados às peças 87, 85, 88 e 86, demonstram o cumprimento do item IV do Acórdão supra referido.

4. Por tais razões, a Diretoria de Execução, na Informação nº 6030 (peça 89), propõe o encerramento e o arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do



Regimento Interno deste Tribunal.

5. De fato, mediante Despacho n.º 2673/14-GATBC (peça 56), solicitei a realização de diligência consistente na intimação da senhora Leirides Sampaio Ferreira Navarro, prefeita de Paranapoema, do senhor Claudinei da Silva, diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranapoema, e do senhor Manoel Paulino da Silva Neto, presidente da Câmara do Município, para que tivessem ciência da necessidade da criação de cargos nas áreas de Engenharia Civil e/ou Química, fundamentais ao efetivo desempenho e alcance das finalidades precípuas do SAMAE. Tal providência foi atendida, conforme ofícios constantes nas peças 59, 60, 61 e 62 e Avisos de Recebimento colacionados às peças 71, 72 e 73. Houve, inclusive, a apresentação de respostas pela senhora Leirides e pelo senhor Claudinei, conforme se extrai dos documentos de peças 75, 76, 77, 81 e 82.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 14524/14 (peça 92), pugnou pela realização de diligência, para que o gestor esclarecesse os motivos da rejeição do Projeto de Lei n.º 16/2004 pelo legislativo municipal. A Diretoria de Execuções, em sua derradeira manifestação (Informação n.º 341/15), aponta tal diligência como pendente de cumprimento, razão pela qual, conforme Despacho n.º 65/15-GATBC, houve o retorno dos autos ao Parquet para manifestação conclusiva. 7. Em decorrência do envio dos ofícios, conforme determinado pelo item IV do Acórdão n.º 807/14-Segunda Câmara, houve a apresentação de respostas, nos seguintes termos:

I – A Secretaria do Estado de Saúde, por meio da petição n.º 971313/14 (peça 94), encaminhou o cadastro do sistema de abastecimento de água, referente aos anos de 2009 e 2013 do Município de Paranapoema, informando que: “O RT pelo SAMAE de Paranapoema é o LUIZ CARLOS KOVALSKI, sua formação é Técnico em Saneamento, seu Registro Profissional é CRQ IX 09401065. Quanto ao Responsável Técnico indicado pelo SAMAE no cadastro está o Profissional Químico IRINEU FELIPE SOBRINHO, com o Registro CRQ IX09400997 que possui uma Procuração para responder perante as Instituições Municipal, Estadual e Federal”.

II – O Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental, encaminhou a Nota Informativa n.º 123/CGVAM/DSAST/SVS/MS/2014 (peça 97), mediante a qual informa que o Senhor Felipe de Souza Sobrinho foi o Responsável Técnico do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Paranapoema, entre os anos de 2009 e 2013. Informa, ainda, que diante dos questionamentos formulados por este Tribunal, enviou Ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná solicitando relatório técnico detalhado para averiguar a respeito do atendimento da Portaria GM/MS nº 2.914/2011, em relação às ações de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Paranapoema.

III – O Conselho Regional de Química, por meio do Ofício n.º 03138/2014 – ADM (peça 101), informou que efetuará fiscalização in loco “para verificação da regularidade do desenvolvimento das atividades do referido SAAE, para posterior adoção de procedimentos”.

8. O Ministério Público de Contas, em sua derradeira manifestação (Parecer n.º 1369/15, peça 106), opina pelo encerramento deste expediente.

9. Apesar do projeto de lei municipal criando o cargo não ter logrado êxito, entendo que, formalmente, houve o cumprimento da decisão. No mais, as medidas cabíveis de informação e alerta às autoridades competentes foram tomadas e, ao que consta, o Conselho Regional de Química efetuará/efetuoou fiscalização in loco na entidade. Assim, caso persista risco à população, mesmo diante de todo o alerta levado à cabo, os gestores envolvidos poderão ser responsabilizados.

10. Assim, diante das manifestações uniformes, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

11. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

12. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 604619/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANÁPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MOACIR NOGUEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 278/15

Por meio da petição n.º 615513/13 (peças 13 a 15), a senhora Luzia Anair Ribas Massuquetto, técnica previdenciária da PARANÁPREVIDÊNCIA, informa que, “por equívoco, houve a instauração deste processo em duplicidade no TCE (e-contas), originando duas autuações (n.º 604457/13 e 604619/13)” razão pela qual requer “seja encerrada a autuação mais recente (604619/13), considerando que a tramitação já está em andamento no que foi autuado anteriormente.”

2. Pelo Parecer n.º 2197/15 (peça 16) a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal solicita o “encerramento do feito em razão de autuação em duplicidade”.

3. À luz do contido no artigo 537[1] do Regimento Interno, o caso em tela enquadra-se como situação de litispendência, prevista no §3º[2] do artigo 301 do Código de Processo Civil.

4. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º[3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457[4] do Regimento deste Tribunal.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme

previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 441347/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

INTERESSADO: RODRIGO REIS NAVARRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 315/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções, por meio da Instrução n.º 121/15, e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 2095/15, determino a baixa de responsabilidade do senhor Rodrigo Reis Navarro, relativa ao item II do Acórdão n.º 1896/2010 – S2C.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, ficará encerrado o processo, que deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 720062/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, ANA MARIA FERREIRA SALVADOR

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 316/15

Retornam os autos com a juntada da petição n.º 153460/15 (peças 37 3 38), do Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico, representado por seu presidente, senhor Adão Roberto de Almeida Arabe.

2. A Diretoria de Protocolo, mediante Informação n.º 2830/15, certifica que a manifestação é intempestiva.

3. Inobstante a questão, constato que a petição e o documento colacionados na peça 38 estão, em boa medida, ilegíveis.

4. Assim, considerando o disposto no art. 357, § 9º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o desentranhamento das peças 37 e 38.

5. Após, a unidade técnica deverá promover nova intimação do Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico e do senhor Adão Roberto Almeida Arabe, presidente da entidade, abrindo novo prazo de 15 dias para atendimento ao consignado no Despacho n.º 103/15 deste Gabinete (peça 34).

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 98902/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ, REINALDO GIMENEZ MILAN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 344/15

Trata-se de pedido de rescisão cumulado com liminar (peça 24) formulado pelo senhor Reinaldo Gimenez Milan, ex-prefeito do Município de Tamboara, em face do Acórdão n.º 7769/14-Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido nos autos n.º 59112-0/14.

2. A referida decisão conheceu recurso de revista interposto pelo peticionário, desprovido-o, contudo, para manter integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 243/14-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, que recomenda a irregularidade das contas do interessado, prefeito de Tamboara no



exercício financeiro de 2012, aplicando, por duas vezes, a multa prevista no artigo 87, §4º da Lei Complementar n.º 113/2005.

3. O ex-gestor pleiteia liminar com efeito suspensivo, sustentando que as provas inequívocas de seu direito estão calçadas no demonstrativo das disponibilidades financeiras do exercício de 2012, sendo este documento hábil para demonstrar a veracidade de suas afirmações.

4. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aponta que “a decisão rescindenda será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, para a respectiva manifestação” e que seria perfeitamente possível que a Câmara Municipal mantivesse a irregularidade das contas, podendo advir, daí, irreparáveis prejuízos.

5. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 891/15 (peça 31), manifesta-se pelo indeferimento da liminar suspensiva pleiteada, por entender que o juízo recomendando a irregularidade das contas em análise permanece válido, na medida em que o autor deixou de trazer aos autos qualquer situação excepcional que provasse o contrário.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, consoante Parecer n.º 2965/15 (peça 17), opina pela impossibilidade de concessão de liminar em pedido de rescisão, com base em entendimento firmado na Orientação Ministerial n.º 01/09[1], alegando que o artigo 77 da Lei Complementar n.º 113/2005 dispõe que o pedido de rescisão não é dotado de efeito suspensivo.

7. Ressalto que, para a concessão de liminar visando a suspensão de decisão transitada em julgado, nos termos do que prevê o artigo 495-A do Regimento Interno, devem estar preenchidos, cumulativamente, os requisitos da existência de prova inequívoca do direito alegado e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

8. Pertinente, nesse ponto, a lição de Fredie Didier Jr. acerca da prova inequívoca[2]:

“Trata-se, enfim, de um pressuposto objetivo de concessão da tutela antecipada: o magistrado deverá demonstrar que há nos autos prova produzida, com tais características, que justifique a conclusão pela verossimilhança das alegações. Significa dizer, ainda, que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossímil que seja.

A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor.”

9. Como se vê, ainda que em juízo de cognição sumária inerente ao momento processual de análise da medida liminar, o pedido deve estar acompanhado de provas que embasem as alegações para a rescisão do julgado, tendo em vista o caráter excepcional do instrumento que visa à desconstituição de decisão já transitada em julgado.

10. Da análise do pedido, percebe-se que o senhor Reinaldo Gimenez Milan, em suas razões, não traz quaisquer elementos capazes de desconstituir, a priori, o acórdão questionado, limitando-se a arguir diferenças nos valores relativos à disponibilidade líquida negativa do Município de Tamboara, bem como lançar alegações que não apresentam conteúdo probatório imediato.

11. Assim, dada a excepcionalidade do juízo de cognição sumária inerente à concessão da medida suspensiva pleiteada e considerando que o peticionário não logrou êxito em evidenciar de maneira consistente (que dirá inequívoca) o requisito da fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar, nos termos do art. 495-A, §7º do Regimento Interno.

12. Nesses termos, encaminhe-se o presente feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Reinaldo Gimenez Milan acerca do conteúdo dessa decisão, oportunizando assim a interposição de recurso de agravo, no prazo de 10 dias a contar da publicação, consoante artigo 495-A, §7º do Regimento Interno.

13. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para análise do mérito.

14. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “É ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado.”

2. DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paulo Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. vol. 2. 9ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM. 2014. p. 494.

PROCESSO Nº: 9215/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ALARICO ABIB, JOSE RONALDO XAVIER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 348/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 988/14, peça 99) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 284/15, peça 101), determino a baixa de responsabilidade do senhor Alarico Abib, relativa ao item III do Acórdão n.º 4613/2014-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 216970/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ELHEN TEREZINHA ANTONIACK, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 379/15

Diante do contido no Parecer n.º 3045/15 (peça 16) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, da senhora Adriane Cristina Neitzke, presidente da entidade previdenciária e do senhor Cesar Augusto Carollo Silvestre Filho, prefeito municipal– promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 9500/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: SIMONE CRISTINA PALOTA RIBEIRO, EVERTON BARBIERI, REGINALDO IANQUI, GISLAINE APARECIDA DA SILVA BANDEIRA, THIAGO SILVA DE CAMPOS, ELAINE ESPINHOÇA DA COSTA, ROSIMERE DOS SANTOS COSTA, LUIZ FERNANDO IANCHI CAVICHIOLI, HELIO GOUVEIA JUNIOR, ADALBERTO SANTOS DA MATA, ALEX APARECIDO BARBIERI CAVICHIOLI, ANDRE RODRIGUES CARVALHO, ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO, ANTONIO APARECIDO MEDEIROS, EMERSON LAZARIN, CLAUDECIR NASCIMENTO, FABIANA DA SILVA PRANDINI TANJONI, GILBERTO COELHO DE CARVALHO, POLYANA MILOCH SOARES LUCIANO, JAIR CARDOSO DOS SANTOS, JOANA MARA LAMAZALE LEAL BARBIERI, JOSE ADRIANO VITORELLI, CLOVIS DOMINGOS DO NASCIMENTO, JOSE APARECIDO FERNANDES LOPES, DIEGO DA SILVA, ELIANE CRISTINA DE SOUZA STELA, MARCIA DOS SANTOS GIOTTO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS, ELISANGELA APARECIDA PAZINI RIBEIRO MARQUES, RAFAELA BATISTA SANTAROSA, ROSELY APARECIDA BRAGA, ROSICLER RUIZ OLIVOTO, VENESSA ORTIZ FERREIRA CANO, VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, PATRICIA CRISTIANE RIBEIRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 380/15

Diante do contido no Parecer n.º 16990/14 (peça 45) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Esperança Nova e do senhor Everton Barbieri, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 291106/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, VILSO DOS SANTOS, HENRIQUE WELINSKI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 381/15

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 207455/15 (peças 33 a 36), por meio da qual o senhor Luiz Cézar Baptiste, prefeito do Município de Marquinho, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de



parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº: 560343/11 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADO: D.A.F.

DESPACHO Nº: 130/15

1. Encerram os autos denúncia formulada por D.A.F. por meio da qual relata a existência de irregularidade havida na realização de termo aditivo ao Contrato n. 067/2011, que tinha por objeto a realização de concurso público para admissão de pessoal do M.I.;

2. Consoante relata o denunciante, o M.I. firmou o Contrato n. 067/2011, com a empresa AOC – LTDA, vencedora do procedimento licitatório respectivo, tendo firmado termo aditivo ao referido ajuste, no percentual de 25%, passando o valor global da contratação para R\$ 231.398,75 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) e ultrapassando o valor máximo definido no certame de R\$ 225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), o que, ao seu juízo, constituiria uma afronta à moralidade e legalidade administrativa;

3. Em que pese tais argumentos e à mingua de outros elementos, não vislumbro ofensa à legalidade ou moralidade administrativa no procedimento adotado pela municipalidade.

4. O art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, permite à Administração contratante “acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”. Está aqui a se falar em cláusula exorbitante do contrato administrativo que assegura à Administração, com o fito primordial de resguardar o interesse público, a possibilidade de, a seu talante, desde que necessário, promover alterações quantitativas no ajuste originalmente celebrado;

5. Tendo em vista a alegada impropriedade ventilada pelo denunciante, a qual o juízo de admissibilidade do presente deve necessariamente se restringir, não se verifica ilegalidade hábil a justificar o recebimento da presente denúncia. Nem mesmo os dois argumentos levantados são, para isso, suficientes. É irrelevante que a celebração do termo aditivo tenha se dado anteriormente à realização do concurso, porque a regra em epígrafe permite o referido acréscimo durante a execução do contrato e o mesmo se encontrava em plena execução. De igual forma, não há ilegalidade no fato de que o valor global da contratação, após o acréscimo, tenha ultrapassado o preço máximo definido para a licitação, pois tal teto regulava apenas a valoração econômica das propostas quando do procedimento, não espalhando, nesse ponto, seus efeitos para a execução do contrato decorrente do procedimento licitatório. Se o preço máximo da licitação tivesse o condão de limitar a execução do contrato, eventuais ajustes decorrentes de necessidade havidas tão somente quando da execução, tornariam inócua a regra, criada justamente para tutelar o interesse público;

6. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia;

7. Encaminham-se aos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

8. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 158247/00 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RIZIO WACHOWICZ, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAUCÁRIA, ERNESTO KLICHOUVICZ, CLARINDO TAVARES DA SILVA, ALFREDO GOGOLA, JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA, ELENIZE CRISTHINA ASSUMPCÃO, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA DE CURITIBA

PROCURADORES: ANDRE PAOLO CELLA (OAB/PR 47043), ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA (OAB/PR 33470), CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS (OAB/PR 41514), CIRO BRUNING (OAB/PR 20336), DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB/PR 28363), DANIELLE PANCIONE BRUNING (OAB/PR 64672), EDUARDO BRUNING (OAB/PR 36554), FABIO AUGUSTO ODPPIS (OAB/PR 31354), FELIPE FURTADO FERREIRA (OAB/PR 43049), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB/PR 34397), FRANCISCO DA

CUNHA E SILVA NETO (OAB/PR 32726), GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV (OAB/PR 42344), GLAUCIO BADUY GALIZE (OAB/PR 32004), HELIO MANOEL FERREIRA (OAB/PR 53709), JORDAO VIOLIN (OAB/PR 57615), OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL (OAB/PR 39280), RAFAEL PORTO LOVATO (OAB/PR 63597), RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (OAB/PR 36363), RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER (OAB/PR 14129), SWELLEN YANO DA SILVA (OAB/PR 40824), ERICKSON DIOTALEVI (OAB/PR 6842)

DESPACHO Nº: 506/15

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação o advogado Erickson Diotalevi (OAB/PR nº 6.842) como procurador do Sr. E.K. (conforme procuração acostada à peça 249).

II - Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 414440/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

SILVIO DE SOUZA

PROCURADORES: PAULO ROBERTO CORRÊA (OAB/PR Nº 12.891)

DESPACHO Nº: 528/15

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que a unidade efetue a inclusão do Sr. Paulo Roberto Corrêa na autuação, no campo destinado aos procuradores, conforme instrumento de procuração juntado com a defesa (peça 15, p. 9).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de março de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1517/15

Processo nº: 277891/14

Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: DEJAIR VALERIO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1518/15

Processo nº: 275007/14

Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 16/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1519/15

Processo nº: 277450/14

Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Interessado: ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1520/15

Processo nº: 277867/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1521/15

Processo nº: 272547/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: SANDRO REGINALDO FAGA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1522/15

Processo nº: 327305/13
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS STA. TERESA DO MENINO JESUS DE PARANÁVAÍ, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1523/15

Processo nº: 163349/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ
Interessado: JOSÉ RODRIGUES DANIEL, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, PARANÁVAÍ ATLÉTICO CLUBE, PAULO CESAR RODRIGUES ESTEVES, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1524/15

Processo nº: 265300/13
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: ABDIAS ABRANTES NETO, CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERÊ, GERSON ANTONIO DE BRITO, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1525/15

Processo nº: 380803/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1527/15

Processo nº: 825511/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 13:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: ABRAHAM VIRMOND HAICK, ADEMAR URBAINSKI, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1528/15

Processo nº: 102170/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ANA BONAFIM, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS, IRACEMA VUJANSKI, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1529/15

Processo nº: 1006463/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ROSA ALVES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, OSNEY PICANÇO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1530/15

Processo nº: 690198/12
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 13:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: JOSE FERNANDES RIBAS NETO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1531/15

Processo nº: 24624/10
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 13:47:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 186650/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1532/15

Processo nº: 68090/14
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 15:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 157138/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1533/15

Processo nº: 493976/12
Data e hora da redistribuição: 16/03/2015 16:42:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA DE PINHAIS, FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELE CAPUTO NETO, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1534/15

Processo nº: 1146311/14
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 10:38:00
Assunto: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 272/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1535/15

Processo nº: 280434/14
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: JAIR JOSE ESCHER
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1536/15

Processo nº: 277255/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1537/15

Processo nº: 148885/13
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 10:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IZALTINA LUIZ DE MORAIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1538/15

Processo nº: 177535/00
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 13:01:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ENIVALDO PAULISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1539/15

Processo nº: 272747/11
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE LUNARDELLI
Interessado: JOSE DE JESUS MOLEIRO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1540/15

Processo nº: 239940/10
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1541/15

Processo nº: 339729/13
Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI RAFAEL MAINKA DE PARANÁVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANÁVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSIMEIRY MOLLERO PEREIRA
Exercício: 2013



Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1542/15

Processo nº: 384302/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS-COOPELER, JOSÉ CARLOS ANDRÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1543/15

Processo nº: 213893/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ASSOCIAÇÃO LEITE OESTE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RODRIGO HENRIQUE BELLE

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1544/15

Processo nº: 605402/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1545/15

Processo nº: 52363/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1546/15

Processo nº: 150944/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, ROSILDA GOMES DE ASSIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1547/15

Processo nº: 250646/11

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 14:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO AGROECOLÓGICO

Interessado: ROBSON VILALBA REIS

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1548/15

Processo nº: 152339/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1549/15

Processo nº: 302760/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1550/15

Processo nº: 291649/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, WILMAR REICHEMBACH

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1551/15

Processo nº: 214725/14

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILSON VILMAR BASSO



Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1552/15

Processo nº: 841866/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:05:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSALINA GONSALES AFONSO, SUELY HASS, VALDIR AFONSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1553/15

Processo nº: 44200/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ FRANCISCO BELTRÃO, ARYZONE MENDES DE ARAUJO, AUGUSTINHO ZUCCHI, LUIZ CARLOS PERETTI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1554/15

Processo nº: 44854/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, LUCIANA CRISTINA PAGNO FARINA, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1555/15

Processo nº: 635820/12

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI, ROSELI LUCILIO RIBEIRO, RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO, SIDNEI DEZOTI, VILMA CALZAVARA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1556/15

Processo nº: 749927/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:10:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LIRIAM ZILLI MATTANA, NIVALDO MATTANA, WILSON LUIZ PIRES

MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1557/15

Processo nº: 605488/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1558/15

Processo nº: 774162/12

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 15:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1559/15

Processo nº: 596489/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 16:13:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: EDIVINA GONÇALVES DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1560/15

Processo nº: 822977/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 17:01:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: IRACEMA DA LUZ MOURA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE MARIA MOURA, JOSUE APARECIDO MOURA, MARCIA REGINA DA LUZ MOURA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1561/15

Processo nº: 768638/13

Data e hora da redistribuição: 17/03/2015 18:42:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DO ROCIO CORREA, SUELY HASS

Exercício:



Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 17/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1562/15

Processo nº: 962683/14

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:31:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: AMADEU PIRES FARIAS, MARIA LUIZA FERMINO, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1563/15

Processo nº: 724200/14

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:33:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS BARRETO, CECI BORGES BARRETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1564/15

Processo nº: 106597/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE UBATÁ

Interessado: ASSOCIACAO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSAO PELICANO DE FAROL, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBATÁ, WILSON ALVES SIQUEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1565/15

Processo nº: 44129/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM, MARLENE FRIZON DALLA VALLE, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1566/15

Processo nº: 423061/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CLAUDIA FRANCO SCHEPAK, CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1567/15

Processo nº: 588982/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1568/15

Processo nº: 588745/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1569/15

Processo nº: 147092/14

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 09:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES, DEMILCE ROSSETTI DO CARMO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1570/15

Processo nº: 859137/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:00:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: ILDA MARIA CADANUS, SILVESTRE CADANUS, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1571/15

Processo nº: 613227/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:00:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERTO MAZER, SUELI ELBA PISSETTI MAZER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1572/15

Processo nº: 28268/14

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:01:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: APARECIDA BERNABELA ALCARAZ CASSITAS BARBOZA, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, SUELY HASS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1573/15

Processo nº: 177788/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1574/15

Processo nº: 251345/14

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:04:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1575/15

Processo nº: 442135/12

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 10:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALTER CÉSAR ROSA

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1577/15

Processo nº: 338522/06

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 17:42:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 623/2015 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1578/15

Processo nº: 117750/13

Data e hora da redistribuição: 18/03/2015 17:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 18/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1579/15

Processo nº: 76012/13

Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:27:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA DOS SANTOS BRANDINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1580/15

Processo nº: 161796/14

Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU DE PAULA FERREIRA, LIGA CAMPORLAGUENSE DE FUTEBOL - CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1581/15

Processo nº: 635026/13

Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1582/15

Processo nº: 173750/12

Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:30:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU

Interessado: MARINEUSA LOPES DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1583/15

Processo nº: 160994/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANÁENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1584/15

Processo nº: 350145/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO GAIO DE CASTRO JUNIOR, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1585/15

Processo nº: 1070900/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA BRANDÃO TESSEROLLI 1, ESTER DOLORES CASARINI TAVARES BOCCARDO, GUSTAVO BONATO FRUET, JANE SENA DE MORAES GOMES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1586/15

Processo nº: 164035/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEGERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1587/15

Processo nº: 104985/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAÍRA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA, MARIA SAMPAIO ONEDA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1588/15

Processo nº: 370808/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1589/15

Processo nº: 604988/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANÁENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1590/15

Processo nº: 695959/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE TADEU INOCENCIO BELLO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1591/15

Processo nº: 43976/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANÁENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEGERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1592/15

Processo nº: 261162/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI DE PAIVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1593/15

Processo nº: 273845/14



Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1594/15

Processo nº: 259761/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
Interessado: CARMO IVO TORRENTE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1595/15

Processo nº: 279819/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1596/15

Processo nº: 225395/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado: JOÃO FRANCISCO SIBIM, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1597/15

Processo nº: 274221/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MARCOS MICHELON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1598/15

Processo nº: 275198/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
Interessado: ELOIR NELSON LANGE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1599/15

Processo nº: 164086/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1600/15

Processo nº: 280639/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROBERTO REGAZZO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1601/15

Processo nº: 455331/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1602/15

Processo nº: 462656/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1603/15

Processo nº: 269406/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1604/15

Processo nº: 444682/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:34:00



Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1605/15

Processo nº: 108305/14
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANÁPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1606/15

Processo nº: 274127/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:40:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: VOLMAR ARMANDO MATTHES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1607/15

Processo nº: 274097/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:41:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: VOLMAR ARMANDO MATTHES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1608/15

Processo nº: 774154/12
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1609/15

Processo nº: 530204/12
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 13:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOAQUIM BUENO DE OLIVEIRA, JOSE MARIA FERREIRA, NADIR ROSA DE SOUZA SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1610/15

Processo nº: 825410/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 14:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZINHA DIAS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1611/15

Processo nº: 560335/11
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 14:47:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA, PAULISTANO TRANSPORTES E LOGISTICA, YOSHII EMPREENDIMENTOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1612/15

Processo nº: 610589/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 14:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PAULINO ROSA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1613/15

Processo nº: 624997/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: CID LINHARES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DO ROCIO LINHARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1614/15

Processo nº: 898531/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOMINGOS FERREIRA, SUELY HASS, VALDETE DE OLIVEIRA MARCIEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1615/15

Processo nº: 633767/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: EDWIL CALIANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JOSE DE SOUZA CALIANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1616/15

Processo nº: 525366/10
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBRATÃ
Interessado: SANDRA CANDIDO PETRICA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1617/15

Processo nº: 646443/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: AILEN ESTRADA DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1618/15

Processo nº: 876406/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: LEOCADIO DE SOUZA XISTO, SOLANGE MARIA DO CARMO BROTTOT XISTO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1619/15

Processo nº: 653920/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCELA MAINARDES FERREIRA, ROSANA MAINARDES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1620/15

Processo nº: 635344/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU SOARES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELI

TROMBINI DA SILVA

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1621/15

Processo nº: 625268/13
Data e hora da redistribuição: 19/03/2015 15:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAIR DOS SANTOS GOUVEIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JURANDIR CARLOS DE GOUVEIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1622/15

Processo nº: 653822/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 09:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: EMA GODOY DA ROCHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUVENAL FERREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1623/15

Processo nº: 621670/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 09:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: HENRIQUE ANTONIEVICZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TERESA ANTONIEVICZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1624/15

Processo nº: 625225/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 09:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL NOVAKI, THEREZINHA COELHO NOVAKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1625/15

Processo nº: 434288/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 09:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: ANDREA CARLOS DIAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1626/15

Processo nº: 260808/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEKI MIURA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1627/15

Processo nº: 257149/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: VALDECI FARIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1628/15

Processo nº: 368340/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ELIAS JAQUES, MUNICÍPIO DE MATINHOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1629/15

Processo nº: 40417/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ROBERTO SAMBATI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1630/15

Processo nº: 164108/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1631/15

Processo nº: 389848/07
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 10:48:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: ROBERTO AMATUZZI FRANCO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1632/15

Processo nº: 164167/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1633/15

Processo nº: 164132/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, IDEMIR CITADIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1634/15

Processo nº: 274178/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:37:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: REINALDO RAMOS REIS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1635/15

Processo nº: 774146/12
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1636/15

Processo nº: 264595/14
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1637/15

Processo nº: 348248/13
Data e hora da redistribuição: 20/03/2015 15:49:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, K T CONTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, M L CONSTANTINO ME, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1371/2015

Processo Nº: 88940/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:41:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, IRACEMA BINHARD MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1776/2015

Processo Nº: 113337/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:40:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO MAIA COUTINHO, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1777/2015

Processo Nº: 113370/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:39:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2956/2015

Processo Nº: 195163/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:37:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2957/2015

Processo Nº: 196780/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:36:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEONICE ANDRIANI, DENILSON VIEIRA NOVAES, EDSON CUNHA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LETÍCIA DE FARIA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3005/2015

Processo Nº: 199568/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:34:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA
Interessado: SERGIO LUIZ ANTONIASSE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3010/2015

Processo Nº: 13672/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:36:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3011/2015

Processo Nº: 28548/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:37:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3012/2015

Processo Nº: 40416/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:39:25
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RALPH NOWAKOWSKI BISCUITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3009/2015

Processo Nº: 982889/14
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 17:00:07
Assunto: CONSULTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3006/2015

Processo Nº: 200167/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:54:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NATALINO VIEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3013/2015

Processo Nº: 200590/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:40:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3007/2015

Processo Nº: 200701/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:57:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELI PEDROSO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3008/2015

Processo Nº: 200728/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:30:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: PAULO EDSON DOS SANTOS, VANDERLEI VIEIRA MENDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3017/2015

Processo Nº: 73250/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:45:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 7580/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º- A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3024/2015

Processo Nº: 126978/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:51:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 88648/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3019/2015

Processo Nº: 179605/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:47:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191605/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3022/2015

Processo Nº: 193993/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:48:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: LINCON CESAR GODOY DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3026/2015

Processo Nº: 195805/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:53:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3014/2015

Processo Nº: 201520/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3016/2015

Processo Nº: 201643/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:44:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 902133/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3015/2015

Processo Nº: 202003/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:43:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D OESTE, MARIA VILMA ALVES PELOI, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3018/2015

Processo Nº: 203344/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:46:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 923050/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3021/2015

Processo Nº: 203441/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:50:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, JOÃO NILSON DE JESUS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3027/2015

Processo Nº: 203565/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:54:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2010



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 544199/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 152784/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3020/2015

Processo Nº: 203581/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 10:49:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: LEIDE CORDEIRO NINELO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3029/2015

Processo Nº: 203611/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:57:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA,

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO

PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3023/2015

Processo Nº: 203921/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:50:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO DE

ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA, JAMES PAULO CALGARO,

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3025/2015

Processo Nº: 203980/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:52:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 171485/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3028/2015

Processo Nº: 204120/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:55:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: OSNY SOARES DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3048/2015

Processo Nº: 127117/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:27:45

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3060/2015

Processo Nº: 146197/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:23:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3043/2015

Processo Nº: 160424/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 17:05:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

ITAGUAJÉ, JAIRO AUGUSTO

PARRON, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, VALDEIR DOS SANTOS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3059/2015

Processo Nº: 161277/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:23:36

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: JOSE PENTO NETO

Interessado: JOSE PENTO NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar

processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a)

Gabinete da Presidência - por

relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3045/2015

Processo Nº: 178374/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 08:50:11

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUIZ EDUARDO DLUHOSCH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3032/2015

Processo Nº: 196127/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:10:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALMIR MACIEL COSTA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3038/2015

Processo Nº: 196186/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:22:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

Interessado: EMÍDIO PIANARO JUNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 7580/2014 - Secretaria do Tribunal

Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-

A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3030/2015

Processo Nº: 202569/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 12:58:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Interessado: CLAUDINEI TACONI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3033/2015

Processo Nº: 204294/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:11:39
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3031/2015

Processo Nº: 204430/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:08:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: JORGE JOÃO PEREIRA FILHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3034/2015

Processo Nº: 204472/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:13:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3035/2015

Processo Nº: 204480/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:14:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: DHEYSON RENAN DE ALMEIDA, JOEL JACOB MULLER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3036/2015

Processo Nº: 204650/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:17:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, EVERTON BARBIERI, MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3037/2015

Processo Nº: 204685/15
Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:20:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ALITON RAFAEL DOS SANTOS BRANDÃO, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3050/2015

Processo Nº: 204693/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:21:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 130616/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3041/2015

Processo Nº: 205150/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 17:01:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: ODELICIO JOSE CECATTO, VANDERLEI ODAIR ROHDEN

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3039/2015

Processo Nº: 205622/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:25:15

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: RICHARD DAMASCENO DE ARAUJO

Interessado: RICHARD DAMASCENO DE ARAUJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3042/2015

Processo Nº: 205886/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 17:03:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Interessado: NELSON LIBER, TIAGO MARCEL PADILHA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3040/2015

Processo Nº: 205991/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 16:26:51

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: ARNILDO RIEGER

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 7580/2014 - Secretaria do Tribunal

Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-

A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3044/2015

Processo Nº: 206122/15

Data e hora da distribuição: 16/03/2015 17:08:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Interessado: FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA, ORLANDO WALECKI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3056/2015

Processo Nº: 206459/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Interessado: MAURO LEMOS

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3046/2015

Processo Nº: 206815/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 08:51:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 807963/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3047/2015

Processo Nº: 207188/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 08:52:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Interessado: EDUARDO LUIZ PARRON



Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 203581/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3053/2015

Processo Nº: 207757/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3049/2015

Processo Nº: 207803/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, VALDECI

MARCOLINO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3051/2015

Processo Nº: 207838/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:21:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3052/2015

Processo Nº: 207900/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:05

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, NATALIA DOBRUSKI, PAULO DE OLIVEIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3054/2015

Processo Nº: 208427/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 205150/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3055/2015

Processo Nº: 208966/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3057/2015

Processo Nº: 209555/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:22:55

Assunto: PENSÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARLI TEREZINHA ERKES LIMA, VALTER VIEIRA LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3058/2015

Processo Nº: 209792/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:23:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1138866/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3061/2015

Processo Nº: 209873/15

Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:24:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633070/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3091/2015

Processo Nº: 28130/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:35:20

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁGUÁ E ANTONINA

Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3086/2015

Processo Nº: 43768/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:02:11

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA

Interessado: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3069/2015

Processo Nº: 108481/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:01:19

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3072/2015

Processo Nº: 130673/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:09:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3103/2015

Processo Nº: 135519/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 09:27:25
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3068/2015

Processo Nº: 139638/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 08:42:18
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANGELO JOSE BIZINELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3074/2015

Processo Nº: 143724/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:29:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG DE MARINGÁ
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3075/2015

Processo Nº: 145131/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:56:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3125/2015

Processo Nº: 174280/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 14:13:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3063/2015

Processo Nº: 182211/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:28:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ROSÂNGELA LEMOS CONRADO
Interessado: ROSÂNGELA LEMOS CONRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3094/2015

Processo Nº: 186393/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 15:40:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIAISKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3064/2015

Processo Nº: 192466/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:46:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

Interessado: ARISTEU RIBAS, HOMERO JORGE DAVASCIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3102/2015

Processo Nº: 196526/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 09:25:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: AIRTON PASQUALON, JOSÉ THOMAZI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3096/2015

Processo Nº: 198650/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:01:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3065/2015

Processo Nº: 199037/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 19:22:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO VALENÇA CORREIA, MAURO SALVIANO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3118/2015

Processo Nº: 199045/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:22:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Interessado: CLEVERSON JOSE BRZEZINSKI, ISIDORIO NICOLAU PECH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3105/2015

Processo Nº: 200639/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 10:28:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3109/2015

Processo Nº: 201112/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 11:11:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: SERGIO LUIS KOTESKI HALILA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3110/2015

Processo Nº: 202410/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:01:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
Interessado: RICARDO SOLIGO BISCARO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3076/2015

Processo Nº: 204200/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:57:20

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: CLOTILDES LUCIA ZANARDI COLTRO, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WAGNER JOSE COLTRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3104/2015

Processo Nº: 204537/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 10:23:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2015

Processo Nº: 204812/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:00:28

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: CINTHYA MENDES BARBOSA, ISMAEL MENDES BARBOSA, PARANÁPREVIDÊNCIA, RENATA CORDEIRO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2015

Processo Nº: 205185/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:01:37

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: AMELIA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR, MARCILIO DE SA SOTTOMAIOR FILHO, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2015

Processo Nº: 205401/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:02:44

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: GABRIELLY DULCE DOS SANTOS, KARINA RIBEIRO, MARIO SERGIO DOS SANTOS, MARIO SERGIO DOS SANTOS FILHO, PARANÁPREVIDÊNCIA, RAFAEL DA SILVA SANTOS, SUELY HASS, VITORIA CAROLINE DE MORAES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2015

Processo Nº: 205908/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:05:06

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA, ONELSO LUIZ DE OLIVEIRA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2015

Processo Nº: 206211/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:04:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: LEOPOLDO MULLER, MARIA CLARA MULLER, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3070/2015

Processo Nº: 207544/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:06:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2015

Processo Nº: 207927/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:06:27

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: ELAINE IVANOWSKI, PARANÁPREVIDÊNCIA, RAFAELA IVANOWSKI, RENATO FRANCISCO IVANOWSKI JUNIOR, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3084/2015

Processo Nº: 208354/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:42:16

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA JOSE DEZINHO HILMAN, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TARCISIO HILMAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3085/2015

Processo Nº: 208800/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:45:26

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DE LOURDES BELOTTO VON LINSINGEN, PARANÁPREVIDÊNCIA, PAULO VON LINSINGEN NETTO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3071/2015

Processo Nº: 209547/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:07:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: ANTONIO APARECIDO MORENO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3073/2015

Processo Nº: 210154/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 09:10:04

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GABRIEL GUY LÉGER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3083/2015

Processo Nº: 211070/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 10:40:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA PARANÁENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

Interessado: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3092/2015

Processo Nº: 211240/15

Data e hora da distribuição: 18/03/2015 15:37:54



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CARLOS JULIANO BUDEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 130105/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3097/2015

Processo Nº: 211401/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:10:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 240230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3067/2015

Processo Nº: 211770/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 08:23:43
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3062/2015

Processo Nº: 211983/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 18:25:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RANCHO ALEGRE D OESTE, ENDREW MORESCHI VIANA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3066/2015

Processo Nº: 212262/15
Data e hora da distribuição: 17/03/2015 22:39:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3099/2015

Processo Nº: 212505/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:13:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: DARCI MASSUQUETO, IVONE PORTELA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3088/2015

Processo Nº: 212548/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:06:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 571293/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 342588/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3108/2015

Processo Nº: 212645/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 13:45:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: RODRIGO FERREIRA DA SILVA GARANHANI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3087/2015

Processo Nº: 212688/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:04:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO GIORDANI, SILVIO DA SILVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3122/2015

Processo Nº: 213030/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:45:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3111/2015

Processo Nº: 213072/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:03:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: VALDEMIR BAÚ, VOLMIR LASTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3098/2015

Processo Nº: 213498/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:12:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: ROBERTO CELSO VILELA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3090/2015

Processo Nº: 213501/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:30:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ANA CLAUDIA HACH, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDEENSES EM DOIS VIZINHOS, CRISTINA MATOSO, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3089/2015

Processo Nº: 213528/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 11:29:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁCIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁCIDADE, SIDNEI DEZOTI, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3095/2015

Processo Nº: 214338/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 15:47:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 840006/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 222049/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3106/2015

Processo Nº: 214680/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 10:33:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3093/2015

Processo Nº: 214770/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 15:39:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: LILIAN MARA MARTINI GONÇALVES PALETA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3120/2015

Processo Nº: 214842/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:27:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSE AMILTON BIZZOTTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3123/2015

Processo Nº: 215040/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:47:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR JOSE CHINATO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3100/2015

Processo Nº: 215105/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:46:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE SOLERA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3101/2015

Processo Nº: 215660/15
Data e hora da distribuição: 18/03/2015 16:47:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO GILMAR NOGUEIRA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3113/2015

Processo Nº: 215938/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:11:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3114/2015

Processo Nº: 216373/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:14:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3115/2015

Processo Nº: 216497/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:16:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3116/2015

Processo Nº: 216586/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:18:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3117/2015

Processo Nº: 216608/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:20:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: MARCOS ANTONIO HIPOLITO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3124/2015

Processo Nº: 216616/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 13:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3119/2015

Processo Nº: 216713/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:26:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: PAULO RENATO QUEGE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3121/2015

Processo Nº: 216802/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:29:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ELVIO ALBINO BIAVATTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3112/2015

Processo Nº: 217965/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 12:10:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RAFAELLA MOREIRA LOPES
Interessado: RAFAELLA MOREIRA LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3107/2015

Processo Nº: 1069503/14
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 10:40:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANÁENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE
Interessado: EDGAR BUENO, INSTITUTO PARANÁENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VENILTON SANTOS NICOCELLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3130/2015

Processo Nº: 286592/04
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 15:21:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3205/2015

Processo Nº: 117464/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 14:42:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3126/2015

Processo Nº: 133338/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 14:16:42
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BRENDA THAMIREZ DA SILVA NUNES DE LIMA, EDIVINO NUNES DE LIMA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3230/2015

Processo Nº: 140784/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:07:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 262231/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3231/2015

Processo Nº: 141233/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:08:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3232/2015

Processo Nº: 144917/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:09:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
Interessado: VALENTIN FONTANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3154/2015

Processo Nº: 151379/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:46:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCIMARA FARAGO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3147/2015

Processo Nº: 156303/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:10:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3129/2015

Processo Nº: 166880/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 14:42:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3234/2015

Processo Nº: 178021/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:12:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: MARIA AUXILIADORA MEDEIROS, VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3195/2015

Processo Nº: 182657/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:19:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 744119/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3184/2015

Processo Nº: 182967/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 11:53:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 138081/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3190/2015

Processo Nº: 183050/15



Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:12:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 294075/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3206/2015

Processo Nº: 183106/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:02:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 796984/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3212/2015

Processo Nº: 183173/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:13:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186977/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3151/2015

Processo Nº: 188272/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:30:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO DE FAROL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3202/2015

Processo Nº: 188876/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 13:52:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: ANTONIO CARLOS DE RAMOS, LEONIDES MAAHS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213030/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3194/2015

Processo Nº: 192245/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:18:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES DO ESTDO DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, LUIZ SOARES KOURY, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3164/2015

Processo Nº: 192695/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:19:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: IVO BAGGIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 177165/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3167/2015

Processo Nº: 197581/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:32:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RICARDO ANTONIO ORTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3169/2015

Processo Nº: 197590/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:38:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MUNICÍPIO DE OURIZONA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3170/2015

Processo Nº: 197603/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:39:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, VALDIR ANTONIO TURCATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3172/2015

Processo Nº: 197611/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:42:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3171/2015

Processo Nº: 197620/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:40:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3173/2015

Processo Nº: 197638/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:43:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3168/2015

Processo Nº: 197662/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:34:05

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3165/2015

Processo Nº: 200396/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:23:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: MARIO FRANCISCO QUIRINO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 195562/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3185/2015

Processo Nº: 200868/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:03:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: ROBERTO YOUTI KANETA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1140992/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3203/2015

Processo Nº: 203255/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 13:54:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 73764/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3215/2015

Processo Nº: 203654/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 18:24:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: AIRTON HERNANDES VERUSSA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3142/2015

Processo Nº: 203930/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:44:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: MÁRCIO CLEVER FACCIN

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3197/2015

Processo Nº: 206904/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:24:04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MAURO LEMOS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3134/2015

Processo Nº: 208044/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:12:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: MARY STELA DA SILVA BOGARIM

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 216713/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3128/2015

Processo Nº: 208605/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 14:31:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Interessado: PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3213/2015

Processo Nº: 209016/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:43:32

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3143/2015

Processo Nº: 209423/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:53:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANÁPOEMA

Interessado: CLAUDINEI DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3135/2015

Processo Nº: 209679/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:14:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: JOÃO MARIANO FILHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3127/2015

Processo Nº: 209911/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 14:24:42

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ



BOVO, MARCOS BORGES
DAMASCENO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, VERA APARECIDA JULIO DAMASCENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3131/2015

Processo Nº: 210839/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 15:22:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOÃO
CARREIRA, JOSE LUIZ BOVO, MARIA APARECIDA CARREIRA, MARINGÁ
PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3139/2015

Processo Nº: 210979/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:37:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665439/11, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3175/2015

Processo Nº: 211169/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:08:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 791826/13, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3132/2015

Processo Nº: 212386/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:08:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: CESAR PAULO LAVA, NATAN PONTAROLO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3149/2015

Processo Nº: 213153/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:27:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
MUNHOZ DE MELLO
Interessado: EDINO VEIGA BERALDI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3176/2015

Processo Nº: 213510/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:10:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DIRCE SCABORA MIOTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 200728/15, conforme Art.
346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3174/2015

Processo Nº: 213722/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:05:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: AMILTON DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3193/2015

Processo Nº: 214036/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:17:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3157/2015

Processo Nº: 214133/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:14:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3144/2015

Processo Nº: 214559/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:01:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ
BOVO, MARIA CAZUZA
MATTOS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, NICIO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3225/2015

Processo Nº: 214800/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:01:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, GENI
VERRI BACINI, JOSE LUIZ
BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTEENOR ROQUE BACINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3200/2015

Processo Nº: 215202/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:42:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3141/2015

Processo Nº: 215695/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:43:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 837625/14, conforme Art.
346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º
777676/12 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3166/2015

Processo Nº: 215888/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:28:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3136/2015

Processo Nº: 216462/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:21:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3181/2015

Processo Nº: 216829/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 11:45:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: NILSON APARECIDO SANTANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3146/2015

Processo Nº: 216977/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:05:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 528886/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3180/2015

Processo Nº: 217272/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 11:42:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3159/2015

Processo Nº: 217353/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:27:54
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JOSE DO ROSARIO, MAURA VALENTIM DO ROSARIO, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3160/2015

Processo Nº: 217450/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:29:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO JESUS FERREIRA, MARLI STROPARO FERREIRA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3161/2015

Processo Nº: 217507/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:31:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: JOHN LORENZO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE AILTON DE OLIVEIRA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANIA LUCIA DA SILVA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3162/2015

Processo Nº: 217590/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:34:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL RIFFEL, ORLINDO ATHAYDE BITTENCOURT, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3196/2015

Processo Nº: 217671/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:20:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ALBARI DE ALMEIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 196526/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3224/2015

Processo Nº: 217736/15
Data e hora da distribuição: 21/03/2015 00:01:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDIBARAN PEREIRA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SIBINEA CORDEIRO PEREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3156/2015

Processo Nº: 217892/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:56:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 553520/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3177/2015

Processo Nº: 217949/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:24:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA MARIA GOLEINA, MIGUEL AIRTON GOLEINA, PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3133/2015

Processo Nº: 218260/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:09:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIAWSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3209/2015

Processo Nº: 218430/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:09:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

Interessado: JONES DE SOUSA, JORGE MARCELO SCHNEIDER

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3155/2015

Processo Nº: 218864/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:50:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: DOMINGOS ANTONIO SIGNORINI, IDEMAR GRANETTO JUNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3178/2015

Processo Nº: 218902/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:27:44

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: IRACEMA DE FREITAS MAXIMO, LUIZ SERGIO MAXIMO,

PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3138/2015

Processo Nº: 218945/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:28:44

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: MARINO KUTIANSKI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3137/2015

Processo Nº: 218961/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:26:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Interessado: NILTON JOSE BOTI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212262/15, conforme Art.

346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3179/2015

Processo Nº: 219003/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 10:28:58

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANÁPREVIDÊNCIA

Interessado: BENEDITA DE OLIVEIRA VIEIRA, JOAO VIEIRA,

PARANÁPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3238/2015

Processo Nº: 219089/15

Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:33:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 222632/15, conforme Art.

346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3148/2015

Processo Nº: 219216/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:13:32

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: THIAGO ARIUKUDO MARQUES

Interessado: THIAGO ARIUKUDO MARQUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 7580/2014 - Secretária do Tribunal

Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-

A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a)

Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria

273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3192/2015

Processo Nº: 219313/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:15:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Interessado: PAULO CESAR FEYH

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185531/12, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3140/2015

Processo Nº: 219437/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 16:39:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 724456/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3152/2015

Processo Nº: 219828/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:38:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: ERNA MULLER GOMES

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3145/2015

Processo Nº: 219917/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:02:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: MARINO KUTIANSKI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3150/2015

Processo Nº: 219950/15

Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:29:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Interessado: JEVERSON GOMES DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3223/2015

Processo Nº: 220192/15

Data e hora da distribuição: 20/03/2015 22:59:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: LUCIMARA FARAGO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 151379/15, conforme Art.

346 inciso IV do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3153/2015

Processo Nº: 220427/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 17:43:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NATAL VAZ, NATALINA DE OLIVEIRA VAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3188/2015

Processo Nº: 220591/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:08:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 846489/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3158/2015

Processo Nº: 220702/15
Data e hora da distribuição: 19/03/2015 18:18:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3222/2015

Processo Nº: 220885/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 22:56:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: BRUNO SPRADA STOCCHERO, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, LOURIVAL STOCHERO, VILMA DE FÁTIMA SPRADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3226/2015

Processo Nº: 221024/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:02:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3191/2015

Processo Nº: 221032/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:13:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 192466/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3186/2015

Processo Nº: 221040/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:05:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, JOSÉ DE JESUS SILVA, MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3182/2015

Processo Nº: 221385/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 11:46:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3183/2015

Processo Nº: 221431/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 11:48:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3163/2015

Processo Nº: 221865/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 09:17:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218864/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3189/2015

Processo Nº: 221890/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:11:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: ANTONIO MARCOS MOLONHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3187/2015

Processo Nº: 222071/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:07:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: EULALIA SOBANSKI HORN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3204/2015

Processo Nº: 222551/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 14:39:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MARCELO FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3208/2015

Processo Nº: 222560/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:07:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: IVANIL DA SILVA, WALDIR JUNIOR RIBAS



Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3198/2015

Processo Nº: 222616/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:31:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ELENIR DE SOUZA MACIEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3199/2015

Processo Nº: 222632/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:40:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3229/2015

Processo Nº: 222837/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:06:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3201/2015

Processo Nº: 223221/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 12:43:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VILSON CESAR CRUZ
Interessado: VILSON CESAR CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3227/2015

Processo Nº: 223787/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:03:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 161404/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3207/2015

Processo Nº: 224023/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:06:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA DA LUZ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, HILDA RODRIGUES SILVEIRA, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3211/2015

Processo Nº: 224058/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:11:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO

NETO, OTTO SANTOS DA CUNHA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3210/2015

Processo Nº: 224210/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 15:10:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, ISOMAR SADI KASPER, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3228/2015

Processo Nº: 224368/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:05:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CLOVIS FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3233/2015

Processo Nº: 224694/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:11:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, ISOMAR SADI KASPER, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3235/2015

Processo Nº: 225100/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:13:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3214/2015

Processo Nº: 225399/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 18:21:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: CELSO LUIS MACHADO, SILVIO GALVAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3216/2015

Processo Nº: 225860/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 18:27:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3217/2015

Processo Nº: 225925/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 19:09:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3218/2015

Processo Nº: 225950/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 19:27:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3219/2015

Processo Nº: 225968/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 19:42:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3220/2015

Processo Nº: 225976/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 19:59:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3221/2015

Processo Nº: 225984/15
Data e hora da distribuição: 20/03/2015 20:19:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186393/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3237/2015

Processo Nº: 226093/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:15:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3236/2015

Processo Nº: 226140/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 00:14:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: JOSÉ SCHNEIDERS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3239/2015

Processo Nº: 227359/15
Data e hora da distribuição: 22/03/2015 16:47:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: WILSON JARDIM DE CARVALHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 666665/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO LUIZ KOVALESKI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 559/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 645/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Paranaense de Engenharia de Produção – CNPJ nº 97.548.595/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

3) Joao Luiz Kovaleski – CPF nº 403.779.209-59;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 384302/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS-COOPELER, JOSÉ CARLOS ANDRÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 561/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 614/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de São Jorge do Patrocínio - CNPJ nº 77.870.475/0001-63, na pessoa de seu representante legal;

2) Cooperativa dos Produtores de Leite do Território Entre Rios-COOPELER - CNPJ nº 08.609.132/0001-27, na pessoa de seu representante legal;

3) José Carlos André – CPF nº 608.481.709-20;

4) Valdelei Aparecido Nascimento – CPF nº 570.142.729-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 209365/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO LITORAL PARANÁENSE, ADALBERTO PEDRO LATUF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 563/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 18402-1/15 (peças 13 e 14) e nº 18403-0/15 (peças 15 e 16) e nº 22167-9/15 (peças 18 a 28), autorizo a prorrogação para exercício do



contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/03/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 3314/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 213893/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, ASSOCIAÇÃO LEITE OESTE DE MARECHAL CANDIDO RONDON, RODRIGO HENRIQUE BELLE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 564/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 671/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Marechal Cândido Rondon - CNPJ nº 76.205.814/0001-24, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Leite Oeste de Marechal Candido Rondon - 77.805.711/0001-68, na pessoa de seu representante legal;

3) Moacir Luiz Froehlich – CPF nº 333.603.599-68;

4) Rodrigo Henrique Belle – CPF nº 049.020.719-75.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 605402/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 565/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 703/15-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Federal do Paraná - CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) José Tarcisio Pires Trindade – CPF nº 057.965.479-68;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;

5) Zaki Akel Sobrinho – CPF nº 359.063.759-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 966247/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CEI JOSE LAMARTINE C O LYRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA CLAUDETE VIDAL PINTO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, NATALIA CORRÊA NOBREGA BASTOS, BRUNA COLLACO DA SILVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 569/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 16033-5/15 (peça 18) e nº 17850-1/15 (peças 21 e 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente

concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 3051/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 167107/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ALIANCA, KELLY CRISTINA RIBEIRO, ELISANGELA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 570/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 3425-4/15 (peças 13 e 14), 8419-7/15 (peças 17 e 18) e nº 18087-5/15 (peça 31), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 3053/15-DP, mais a solicitação constante da peça 31, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 938065/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M. GUILHERME BUTLER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ROSANA SOARES DA SILVA AMORIN, MARIVONE LESEUX OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 571/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 3654-0/15 (peça 16), nº 4702-0/15 (peças 17 e 18) e nº 6368-8/15 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 3054/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 958309/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ASSOCIACAO PAIS FUNC CENTRO MUN ED INFANTIL XAPINHAL II, JOÃO AMILTO JALESKI, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JESIANI LOPES DA ROSA, PATRICIA DE OLIVEIRA ROCHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 572/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 17852-8/15 (peças 18 e 19) e nº 20095-7/15 (peça 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 3254/15-DP, mais a solicitação constante da peça 24, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora



PROCESSO N.º: 958244/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E.M. PAULO FREIRE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 573/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 17853-6/15 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 3253/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 52363/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 574/15**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 479/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) UNIOESTE Campus de Cascavel - CNPJ nº 78.680.337/0002-65, na pessoa de seu representante legal;

3) Alexandre Almeida Webber – CPF nº 941.238.109-34;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 605488/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 575/15**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 746/15-DAT (peça nº 11), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Federal do Paraná - CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) José Tarcisio Pires Trindade – CPF nº 057.965.479-68;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;

5) Zaki Akel Sobrinho – CPF nº 359.063.759-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 774162/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 576/15**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de

Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 745/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Federal Do Paraná – CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;

4) Zaki Akel Sobrinho – CPF nº 359.063.759-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 1151854/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 577/15**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 744/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Querência do Norte – CNPJ nº 76.973.692/0001-16, na pessoa de seu representante legal;

3) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20;

4) Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira – CPF nº 733.950.729-91.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Rui Reis de Cerqueira – CPF nº 504.566.609-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 71915/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, JOÃO GRIFFO

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 578/15**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 633/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Nova Olímpia - CNPJ nº 75.799.577/0001-04, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olímpia - CNPJ nº 80.616.097/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

3) João Griffó – CPF nº 308.517.009-00;

4) Luiz Lázaro Sorvos – CPF nº 197.177.509-63.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 26928/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSE ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 579/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 610/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Toledo - CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda de Toledo – CNPJ nº 75.951.285/0001-45, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Jose Alves de Souza – CPF nº 603.009.739-34;
- 4) Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – CPF nº 483.580.029-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 1157860/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 580/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 755/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - CNPJ nº 76.416.957/0001-85, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Bituruna – CNPJ nº 81.648.859/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Jose Constantino de Lara Ribas – CPF nº 243.853.609-87;
- 4) Norberto Anacleto Ortigara – CPF nº 231.562.879-20.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Geraldo Carvalho de Oliveira – CPF nº 728.582.819-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 85371/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 581/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 771/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Cianorte - CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Serviço de Obras Sociais e Cianorte - CNPJ nº 81.837.569/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Claudemir Romero Bongiorno – CPF nº 258.569.019-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 774154/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 583/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 749/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Federal do Paraná – CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;
- 4) Zaki Akel Sobrinho – CPF nº 359.063.759-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 1069503/14

ORIGEM: INSTITUTO PARANÁENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO PARANÁENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, EDGAR BUENO, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCCELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 584/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 106/15-DAT (peça nº 4), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - CNPJ nº 00.470.127/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Cascavel – CNPJ nº 76.208.867/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Edgar Bueno – CPF nº 118.174.459-87;
- 4) Lissandro Moises Dorst – CPF nº 938.478.820-15;
- 5) Venilton Santos Nicocelli – CPF nº 079.560.962-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de março de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 434288/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

INTERESSADO: ANDREA CARLOS DIAS

DESPACHO Nº 712/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1203/15 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO – CPF 675.690.489-20
- DENISE FERRAZ DE AGUIAR – CPF 015.708.758-12
- EDILCINEIA DA CUNHA PTAX – CPF 957.201.039-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 260808/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

DESPACHO Nº 713/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1164/15 (peça processual nº 43), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FÁBIO HIDEK MIURA – CPF 035.147.859-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 257149/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: VALDECI FARIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 714/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1158/15 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDECI FARIAS DE OLIVEIRA – CPF 698.340.089-53

▪ NELSON ROSA JUNIOR – CPF 679.118.209-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 264595/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI

DESPACHO Nº 715/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1240/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOÃO MANOEL PAMPANINI – CPF 089.823.138-85

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 273497/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA

DESPACHO Nº 716/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1171/15 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSE DOMINGOS POERA – CPF 140.337.639-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 265664/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO

DESPACHO Nº 717/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1242/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSE CARLOS DE MACEDO – CPF 638.866.779-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 261715/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

DESPACHO Nº 718/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1255/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSÉ ALTAIR MOREIRA – CPF 319.442.809-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5



PROCESSO Nº: 271907/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: LURDES BERTOLDO

DESPACHO Nº 719/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1269/15 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LURDES BERTOLDO – CPF 020.865.779-74
- ELTON DOS SANTOS MAJOR – CPF 039.406.139-08

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 276437/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 720/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1258/15 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- HELDER TEOFILO DOS SANTOS – CPF 038.392.815-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de março de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 432460/13

ORIGEM: PARANÁPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANÁPREVIDÊNCIA, MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1328/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANÁPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3290/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- PARANÁPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 654110/13

ORIGEM: PARANÁPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE NEVES PEREIRA, JOSE NEVES PEREIRA JUNIOR, ODETE DA CONCEICAO PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1329/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANÁPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3239/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- PARANÁPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 557692/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS, NILSON ALVES DA LUZ, MARIA GONÇALVES DA LUZ, EDILSON BONETE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1330/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3256/15-DICAP (peça nº 40), intimando:

- Município de Irati – gestor atual: conforme cadastro;

- Caixa de Aposentadoria e Pensão de Irati – gestor atual: conforme cadastro;

- Sérgio Luiz Stoklos – ex-prefeito.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 145956/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROBERTO RUPPEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 975/15

I – Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Roberto Ruppel, matrícula nº 502928, ocupante do cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ICE, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 42/15, opinando pelo deferimento do pedido a partir de 27 de fevereiro de 2015. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 156/15).

III – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se ao ParanaPrevidência para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

IV – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

V – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 115437/15

ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES

INTERESSADO: JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, JOSÉ AMARAL DAS

NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 989/15

I – Trata-se de requerimento externo formulado por José Cleberson do Amaral e outros, vereadores do Município de Diamante do Sul, por meio do qual solicitam a relação de gastos com combustíveis realizados pela Prefeitura daquela municipalidade nos anos de 2012, 2013 e 2014.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 326/15, anexando parcialmente as informações solicitadas, tendo em vista que o Município de Diamante do Sul remeteu a este Tribunal dados de sua execução orçamentária somente até o mês de outubro de 2014.

III – Comunique-se aos solicitantes.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 204596/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA

VITÓRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA

VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 990/15

I. Trata-se de expediente oriundo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, por meio do qual solicita cópia integral do processo nº 95343/10 (apensos nºs 163995/10, 541566/09 e 95300/10), bem como informações sobre eventual recurso.

II. Considerando que o processo a que se refere o pedido está em trâmite nesta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos ao relator do feito, Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 205622/15

ENTIDADE: RICHARD DAMASCENO DE ARAUJO

INTERESSADO: RICHARD DAMASCENO DE ARAUJO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 991/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 192512/15

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 992/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri, por meio do qual comunica que, nos autos nº 2003.26-2, o réu “foi condenado a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação”.

II – A Diretoria de Execuções emitiu a Informação nº 1937/15, noticiando que efetuou a inclusão do nome do requerido no Cadastro de Impedidos de Licitar.

III – Comunique-se ao interessado.

IV – Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 11262/15

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 993/15

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), contendo “pedido de reajuste do Convênio de Custódia” firmado com este Tribunal de Contas (peça 02).

À peça 05, manifestou-se a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, informando que “os trabalhos de Gestão Documental (seleção, descarte ou transferência) continuam sendo realizados no Departamento de Arquivo Público do Paraná por servidores desta Corte”, e que “nada obsta o pedido de reajuste, fundamentado na documentação apresentada” (Informação nº 12/15-DJB, peça 05).

II. Assim, considerando a necessidade de tramitação do expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 117090/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 997/15

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento deste requerimento, em conformidade com o artigo 16 [1], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 199290/15

ENTIDADE: PROCESSOR INFORMATICA

INTERESSADO: PROCESSOR INFORMATICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 998/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa PROCESSOR INFORMÁTICA S/A, pleiteando a “revisão da decisão sobre a atualização do valor do pagamento da primeira parcela” do Contrato nº 30/2014, firmado com esta Corte, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro da operação.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para informar e, após, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1133961/14

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS

LTDA

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE

DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 999/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, pleiteando o



pagamento de valores pendentes de faturamento, decorrentes de contrato firmado com esta Corte.

Manifestaram-se nos autos a Comissão de Avaliação de Desempenho (Informação nº 54/15, peça 05) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (Informação nº 14/15, peça 06).

Assim, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos do Despacho nº 63/15 (peça 03), e, após, à Diretoria de Licitações e Contratos para informar e à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 161218/15

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE CURIUVA

INTERESSADO: VARA CÍVEL DE CURIUVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1000/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Vara Cível de Curiúva, por meio do qual remete cópia da sentença que decretou a suspensão dos direitos políticos e aplicou a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, às pessoas indicadas na peça inicial (peça 02).

Por meio da Informação nº 1988/15 (peça 05), a Diretoria de Execuções afirmou que não foi possível efetuar a inclusão dos nomes no Cadastro de Impedidos de Licitar, devido à ausência das seguintes informações: data da publicação da decisão, nome do veículo de divulgação da decisão, data do trânsito em julgado e número do CPF e CNPJ dos penalizados.

Diante disso, oficie-se ao requerente, solicitando as informações faltantes indicadas na Informação nº 1988/15-DEX.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 95946/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARISTELA DO ROCIO BONFIM NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1001/15

Trata-se de requerimento interno formulado pela servidora Maristela do Rocio Bonfim Nascimento, Técnica de Controle desta Corte, matrícula n. 505927, solicitando a anotação, em sua ficha funcional, do certificado de conclusão de curso superior (documentos anexos) e a consequente concessão da verba de representação, conforme previsto em lei.

Os autos foram encaminhados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, que se manifestou favoravelmente ao pedido, pois, no seu entender, a servidora preencheu os requisitos legais (peça 4).

Por outro lado, considerando que a lei exige “diploma de curso superior” e a requerente apresentou “certidão de conclusão de curso”, a DIRETORIA JURÍDICA posicionou-se pelo indeferimento do pedido.

Pois bem. Em que pese a opinião da DIJUR, o pedido comporta deferimento.

Ainda que o texto legal fale em “diploma de curso superior”, a certidão de conclusão de curso apresentada supre a exigência, até porque o diploma é um documento declaratório - e não constitutivo - da conclusão do curso.

Ademais, como bem se sabe, não são raras as vezes em que as Instituições de Ensino Superior retardam, injustificadamente, a entrega do diploma aos graduados. Sob este panorama, a posição da DIJUR condicionaria um direito da requerente aos entres burocráticos da Instituição, o que não me parece razoável.

Neste sentido:

STJ. RMS 26.377/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. QUINTA TURMA. Julgado em 10/09/2009. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÍTULO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, E NÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1. A exigência de apresentação de certificado ou diploma de curso de pós-graduação é válida, mas deve ser interpretada de modo a permitir que o candidato desprovido de tal documento por questão de ordem meramente burocrática, mas que concluiu o curso em tempo hábil, considerando o prazo estabelecido no edital do concurso público, comprove essa condição por meio de declaração ou atestado e, por conseguinte, obtenha a pontuação correspondente ao título. 2. Recurso ordinário provido.

Assim, acolhendo o pedido formulado, determino a anotação da certidão de conclusão do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública na ficha funcional da requerente, Maristela do Rocio Bonfim Nascimento (matrícula n. 505927), bem assim a implantação, em seu favor, da verba de representação prevista no Art.27 da Lei Estadual n. 15.854/08 (com a redação dada pelas Leis 16.387/10 e 16.749/10), a partir de 25/02/2015, nos termos do Parágrafo Único do referido dispositivo legal.

Lavre-se a respectiva Portaria, remetendo-se os autos à Diretoria de Gestão de pessoas para cumprimento.

No mais declaro o processo encerrado, devendo os autos ficar arquivados junto à DGP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 92360/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO

GUIMARÃES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1004/15

Comunique-se à Paranaprevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 193/15) e pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 184/15).

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199622/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1005/15

Tendo em vista que, somente pelo expediente constante da peça nº 2, não é possível estabelecer o objeto do requerimento, expeça-se ofício à Promotoria requerente, solicitando esclarecimentos.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 199614/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1006/15

Tendo em vista que, somente pelo expediente constante da peça nº 2, não é possível estabelecer o objeto do requerimento, expeça-se ofício à Promotoria requerente, solicitando esclarecimentos.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 164802/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1007/15

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual solicita informações sobre a existência de “qualquer processo administrativo pendente neste Tribunal que trate, como objeto principal, do Leilão Público nº 002/2009, realizado pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – Ferroeste, tendo como arrematante a sociedade empresária Sucafer Comércio de Materiais Ferroviários Ltda. Em caso negativo, que envie relatório circunstanciado do que foi abordado e decidido de forma derradeira em tais procedimentos (como por exemplo, o Processo nº 374066/10-TC)”.

II – Considerando-se que, consoante noticiado pela Diretoria de Contas Estaduais (Informação nº 440/15), o Processo nº 374066/10 é o único em trâmite nesta Corte sobre a matéria em questão e permanece pendente de julgamento final, remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator dos autos de Recurso de Revista nº 781367/13.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 183351/15

ENTIDADE: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

INTERESSADO: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1008/15

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por José Lázaro Ferreira Barros Junior, por meio do qual solicita informações sobre o pagamento de auxílio-moradia aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 215/15, esclarecendo que “o Ministério Público de Contas se configura como Parquet especializado vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que é de responsabilidade deste Tribunal o pagamento das remunerações devidas aos membros que nele exercem o cargo de Procurador”. Explicou, outrossim, que “o benefício de auxílio-moradia, quando devidamente implantado em folha de



pagamento, será custeado somente por este Tribunal, sendo vedado qualquer pagamento em duplicidade de um mesmo benefício".

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1059820/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÉLIA MARIA BARON

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1009/15

Trata o presente de assunto estipulado no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para reautuação e consequente distribuição.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 970623/14

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1010/15

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 293/15), encaminhem-se os autos àquela unidade para aguardar a apresentação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de São João do Ivaí, referente ao exercício financeiro de 2014.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 78049/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1011/15

Comunique-se à ParanaPrevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 204/15) e pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 188/15).

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1159103/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: REGINA CRISTINA STROJSA BOSTELMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1012/15

Comunique-se à ParanaPrevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 202/15) e pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 187/15).

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 157679/15

ENTIDADE: CINCO REINOS PESQUISAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME

INTERESSADO: CINCO REINOS PESQUISAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1014/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emitir a certidão requerida.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do artigo 16 [1], inciso LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 204669/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI -

PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1018/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder ao apensamento do presente feito ao Requerimento Externo autuado sob nº 112250/15.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112250/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1019/15

I – À Diretoria de Protocolo para cumprimento do Despacho nº 1018/15-GP, emitido no Requerimento Externo nº 204669/15.

II – Na sequência, tendo em vista que o processo a que se refere o presente pedido (Admissão de Pessoal nº 539295/12) encontra-se em andamento nesta Corte, encaminhem-se os autos ao relator do feito, Auditor Cláudio Augusto Canha.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 7406/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1020/15

Comunique-se à ParanaPrevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 170/15) e pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 170/15).

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 204642/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1021/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 182037/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1022/15

I – Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.09.000017-9, solicita "cópia do voto referido na Resolução nº 582/2004, proferido pelo Conselheiro Heinz Gerog Herwig (fls. 103/107 do protocolo nº 362522/01)".

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 340/15, noticiando que o processo em questão "não é digital e foi remetido à origem em 26/02/2004, sendo que as fls. 103 a 107 mencionadas na Resolução nº 582/2004 não constam nas peças disponíveis no sistema de trâmite".

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 201178/15

ENTIDADE: ALBA REGINA DO ROCIO SIMOES PALHARES

INTERESSADO: ALBA REGINA DO ROCIO SIMOES PALHARES, PRISCILLA

DO ROCIO PALHARES, MARCELO JOSE PALHARES, CHRISTYANNE DO

ROCIO SIMOES PALHARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1023/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Diretoria Jurídica para emitir parecer.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 81376/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ALVARO AUGUSTO MAGDALENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1024/15
Comunique-se à Paranaprevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 216/15).
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 217965/15

ENTIDADE: RAFAELLA MOREIRA LOPES
INTERESSADO: RAFAELLA MOREIRA LOPES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1026/15
I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.
II – Na sequência, retornem.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 215601/15

ENTIDADE: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
INTERESSADO: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1027/15
Trata-se de requerimento externo formulado pelo Dr. Maurício de Paula Soares Guimarães, Diretor Presidente da OABPREV Paraná, solicitando informações quanto à situação funcional (data de ingresso, cargo e função) do servidor desta Corte, Sr. Carlos Lopatiuk, e sobre a situação da representação n. 47.532/09, inclusive quanto à eventual penalização.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Corregedor-Geral e, na sequência, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informações.
Após, voltem a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 150038/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO TOMASETTO JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1028/15
Trata o presente de assunto estipulado no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para reatuação e consequente distribuição.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 102840/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AURECLIDER ESTEVES GOMES DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1029/15
I – Trata-se de requerimento formulado pela servidora Aureclider Esteves Gomes da Silva, matrícula nº 503363, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-H/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 5ª Inspeção de Controle Externo – SICE, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03.
II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 36/15, opinando pelo deferimento do pedido a partir de 1º de fevereiro de 2015. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 177/15).
III – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se ao Paranaprevidência para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.
IV – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.
V – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 950790/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1030/15
I – À peça nº 11, a Promotoria de Justiça da Comarca de Rebouças solicita acesso aos autos de Representação nº 276373/06.
II – Autorizo nova liberação de acesso.
III – Comunique-se à solicitante.
IV – Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento e encerramento do feito.
Gabinete da Presidência, 19 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 28896/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,
SUELY HASS, LINDAMIR EDIL CARAN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1033/15
Trata-se de ato de concessão de aposentadoria voluntária de LINDAMIR EDIL CARAN, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Por ocasião da instrução processual, o Conselheiro Relator detectou a necessidade de oportunização do contraditório.
Assim, em atendimento ao Despacho 379/15 GCAML, peça 29, e, em razão do que dispõe o Art.16, I, do Regimento [1], intime-se a ALEP a manifestar-se nos autos, querendo, em 15 (quinze) dias, ante o contido nos Pareceres DICAP 1894/15 (peça 26) e MPJTC 2068/15 (peça 27). Expeça-se ofício.
Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
I - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades, em suas relações externas;*

PROCESSO Nº: 75503/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1035/15
I. Ciente desta Comunicação de Irregularidade oriunda da Diretoria de Contas Municipais.
II. Com base no Art. 262, §1º, do Regimento Interno [1], ratifico a autuação e distribuição realizadas pela Diretoria de Protocolo.
III. Ao Sr. Relator, para prosseguimento.
Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 262.

(...)

§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 83956/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: DILSO STORCH
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1036/15
I. Ciente desta Comunicação de Irregularidade oriunda da Diretoria de Contas Municipais.
II. Com base no Art. 262, §1º, do Regimento Interno [1], ratifico a autuação e distribuição realizadas pela Diretoria de Protocolo.
III. Ao Sr. Relator, para prosseguimento.
Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 262.

(...)

§ 1º O Presidente, quando oriunda de unidade técnica, ou o Superintendente, quando originado de Inspeção, determinarão a autuação da comunicação de irregularidade, para a consequente distribuição e sorteio de relator, para os fins do art. 32, X. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 605620/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AILTON BUSO DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO BIAGGIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1037/15

O Plenário desta Corte, no item II do Acórdão 124/14-STP, peça 45, comunicou esta Presidência sobre a necessidade de estudos quanto ao aprimoramento da fiscalização do transporte escolar.

Acerca do tema, a Diretoria de Contas Municipais (peça 54) esclareceu que “as transferências legais relacionadas ao PETE já foram integradas às rotinas de controle” da Unidade, de modo que a determinação do Acórdão está atendida.

Assim, considerando que a proposta de aprimoramento partiu de sugestão do Ministério Público de Contas, cientifique-se-o do esclarecimento prestado pela DCM.

Após, cumpra-se o item III do Acórdão, remetendo-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 195120/15

ENTIDADE: ROBERTO ALVES PEREIRA

INTERESSADO: ROBERTO ALVES PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1038/15

I – Trata-se de requerimento externo formulado por Roberto Alves Pereira, técnico administrativo do Poder Legislativo do Município de Rancho Alegre D'Oeste, por meio do qual solicita comprovante ou declaração de que esteve neste Tribunal no dia 26/02/2014 para tratar de assuntos técnicos.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 225/15, anexando relatório de acesso em que consta, na data mencionada, o registro de entrada do requerente às 10h36min, com saída às 10h51min.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 167674/15

ENTIDADE: FABIANE APARECIDA DE CARVALHO

INTERESSADO: FABIANE APARECIDA DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1041/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação de cópia da Resolução nº 4978/89 (aprovada pelo Acórdão 2930/89, conforme Informação nº 19/15-DJB), constante do Processo nº 139455/12, peça nº 8, p. 45.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 983184/14

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1042/15

I – Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, por meio do qual informa que, nos autos de Ação Civil Pública nº 0000319-69.2001.8.16.0047, em que figuram como autor Ministério Público do Estado do Paraná e como réus Expedito Campos Gaspar, Benedito Guedes de Oliveira, Maurício Antonini Barbosa, Julião Monteiro Cerejo e Célio Dalvin Braga, foi aplicada aos requeridos sanção de proibição de contratar com o Poder Público direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

II – A Diretoria de Execuções emitiu a Informação nº 7174/14, dando conta de que não efetuou a inclusão dos réus no Cadastro de Impedidos de Licitar, pois não consta a data do trânsito em julgado da decisão.

III – Apesar de devidamente comunicado (peças 5 e 7), inclusive com reiteração do ofício (peças 9 e 11), não houve manifestação do Juízo.

IV – Retornando-lhe os autos, a DEX, pela Informação nº 2006/15, noticiou que incluiu o nome dos requeridos no Cadastro de Impedidos de Licitar, de acordo com a data de trânsito em julgado fornecida, via e-mail, pelo Escrivão da Vara Cível da Comarca de Assaí, Sr. Orlando Teixeira Gregório.

V – Comunique-se ao interessado.

VI – Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 40831/15

ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK

INTERESSADO: CARLOS LOPATIUK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1046/15

Trata-se de requerimento externo formulado por Carlos Lopatiuk, pelo qual pede a emissão de certidão informando se consta sua assinatura nos balanços constantes das prestações de contas da Câmara de Ponta Grossa, exercícios de 2004 a 2006, como responsável técnico (contador/auditor contábil).

Emitida a certidão (peça 6), o requerente pede que ela seja retificada (peça 8), ao argumento de que seu último parágrafo extrapolou os limites do pedido.

Acolho o pedido. Expeça-se nova certidão, excluindo-se o parágrafo questionado. À Diretoria Geral, para cumprimento.

No mais, declaro encerrado este processo. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 931907/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: RONY DOS SANTOS ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1047/15

Pelo presente Requerimento Externo, a Câmara de Londrina encaminha a este Tribunal cópia de Relatório de Comissão Especial de Inquérito com a indicação de supostas irregularidades naquele Município.

A Diretoria de Contas Municipais sugere que o expediente tramite perante a Corregedoria desta Corte, como Representação.

Assiste razão à DCM.

À Diretoria de Protocolo, retificando a autuação deste feito, que deve constar como 'Representação'. No mais, a DP deve, nos termos regimentais, providenciar a distribuição do processo e o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Corregedor-Geral, para regular prosseguimento (Regimento Interno, 277 [1]).

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 571780/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA

INFORMACAO LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1049/15

I. Trata-se de requerimento interno da Diretoria de Tecnologia da Informação, objetivando a aplicação de sanções da Lei nº 8.666/1993 à empresa Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., tendo em vista o inadimplemento do objeto do Contrato nº 17/2010 firmado com este Tribunal de Contas.

Por meio do Despacho nº 449/15 (peça 24), determinei a notificação da empresa para o cumprimento espontâneo das multas aplicadas, devidamente atualizadas, quais sejam: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e (ii) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme Despacho nº 3547/14-GP (peça 15).

Nos termos da Informação nº 16/15-DLC (peça 31), procedeu-se à intimação do representante legal da empresa, Sr. Marcelo D'Ávila de Pauli, em 11 de março de 2015 (AR à peça 33).

Na sequência, o interessado protocolou pedido de disponibilização de cópia integral do processo, com fundamento no artigo 94 [1], §8º, da Lei Estadual nº 15.608/07 (peça 30).

II. Assim, defiro o pedido de cópias à empresa Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicar o interessado e disponibilizar cópia do presente processo.

Após, à Diretoria de Licitações e Contratos para aguardar o decurso de prazo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: (...)

§ 8º. Nenhum prazo para interposição de recurso ou para contra-razões se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



PROCESSO Nº: 196704/15

ENTIDADE: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI
INTERESSADO: LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1050/15

A requerente, LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI, argumenta que em 19/08/2013 foi nomeada para o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Presidência desta Corte (Símbolo 3-C), sendo exonerada em 12/01/2015.

Sustenta ainda que, nesse meio tempo, mais precisamente em 19/12/2014, tomou conhecimento de seu estado gravídico, conforme documentos médicos acostados. Em função disso, pede a invalidação de sua exoneração ou, alternativamente, o pagamento de indenização compensatória até o final do período de estabilidade. À Diretoria Jurídica, para manifestação.

Após, à consideração do Ministério Público de Contas.

Na sequência, retornem a esta Presidência, prioritariamente. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 143589/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1054/15

O Ministério da Previdência Social comunica que o Município de Rio Negro-PR comprovou o saneamento de seus débitos previdenciários quanto à 'utilização dos recursos previdenciários', exercício de 2008 a 2013.

Os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais, que se pronunciou pelo arquivamento destes autos, ante a existência de outro processo (autos 13672/15) sobre o tema.

Em que pese o entendimento da DCM de ausência de fatos novos, no presente expediente o Ministério da Previdência Social comunica o saneamento dos débitos previdenciários municipais, ao passo que, nos autos n. 13672/15, a conclusão do órgão previdenciário foi pela procedência das irregularidades identificadas.

Assim, considerando-se que a informação constante deste expediente diz respeito à questão analisada naqueles autos, determino que a Diretoria de Protocolo reproduza nos autos referidos (Representação n. 13672/15) uma cópia da peça 2 deste processo, certificando-se.

No mais, considerando que o mérito da questão será analisado no expediente citado, determino o encerramento deste processo e o seu arquivamento pela Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 213749/15

ENTIDADE: OTAVIO DO AMARAL LIBER
INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1059/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 213781/15

ENTIDADE: OTAVIO DO AMARAL LIBER
INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI, MAYCON RODRIGO DAMBROSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1061/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 216160/15

ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1062/15

Nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 223221/15

ENTIDADE: VILSON CESAR CRUZ
INTERESSADO: VILSON CESAR CRUZ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1063/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 213757/15

ENTIDADE: OTAVIO DO AMARAL LIBER
INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER, EDSON KOPROWSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1064/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 213692/15

ENTIDADE: OTAVIO DO AMARAL LIBER
INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, EDSON KOPROWSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1065/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 365/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 35, de 10 de março de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e no Procedimento Administrativo nº 188019/15, resolve

CONCEDER

a ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 51.698-8, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 1º de abril de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 278/15, disponibilizada no DETC nº 1066 de 24 de fevereiro de 2015, que concedeu ao referido servidor a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 366/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 183084/15, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Produção de Sistemas, junto à Diretoria de Contas Municipais, concedida a EDNILSON DA SILVA MOTA, matrícula nº 51.239-7, a partir de 4 de março de 2015, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 413/14, disponibilizada no DETC nº 932, de 30 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 367/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Procedimento



Administrativo nº 183084/15, resolve

CONCEDER

a LEANDRO MENEZES RODRIGUES, matrícula nº 51.670-8, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Produção de Sistemas, junto à Diretoria de Contas Municipais, a partir de 9 de março de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 372/14, disponibilizada no DETC nº 916, de 8 de julho de 2014, que concedeu ao referido servidor a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 368/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 185206/15, resolve

CONCEDER

a PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.628-7, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Auditoria, junto ao Controle Interno, a partir de 3 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 370/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 186997/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ADILSON MARCONDES RIBAS, Matrícula nº 50.077-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 20 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 371/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 115461/15-TC, resolve

INTERROMPER

a licença especial da servidora ROSANGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO, Matrícula nº 50.474-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, concedida pela Portaria nº 619/2014, de 17 de outubro de 2014, publicada no DETC nº 991, de 22 de outubro de 2014, a partir de 19 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 372/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 201007/15, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2015, junto ao Município de Formosa do Oeste, no Município e no Instituto Brasil Melhor, relativa ao período de 2013 a 2015, nas datas de 23 a 27 de março de 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	AC-F/01
LUCAS JASTROMBEK	51.875-1	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 373/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 130096/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ROSSANA ILLESCAS BUENO, Matrícula nº 50.282-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 10 de fevereiro a 08 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 374/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 37/15-DAT, de 13 de março de 2015, da Diretoria de Análise de Transferências e no Procedimento Administrativo nº 201716/15, resolve

CONCEDER

a CINTIA ROSA FERREIRA, matrícula nº 51.388-1 e LUCAS JASTROMBEK, matrícula nº 51.875-1, Analistas de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições junto ao Núcleo SIT, a partir de 1º de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 375/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 128431/15-TC, resolve

INTERROMPER

a licença especial referente ao 4º quinquênio de função pública do servidor NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 50.328-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedida pela Portaria 604/14, disponibilizada no DETC nº 987, de 16/10/2014, a partir de 19 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 376/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 200/15-DGP, de 11 de março de 2015, peça nº 852, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

DENILSON ALDINO BEAL, portador do CPF nº 061.742.419-55, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PORTARIA Nº 379/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 210847/15, resolve

CONCEDER

a THAIS YUMI GOHARA PENNACCHI, matrícula nº 51.471-3, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Jurídico da Coordenadoria-Geral, a partir de 17 de março de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 343/15, publicada no DETC nº 1076 de 10 de março de 2015, que concedeu à referida servidora percepção da gratificação de função pelo exercício das atribuições de Gerente de Controle junto à Diretoria de Contas Estaduais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 380/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 210847/15, resolve

CONCEDER

a DAVID ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 51.870-0, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Controle, junto à Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 17 de março de 2015. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 378/15, que concedeu ao referido servidor gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º, da referida Lei.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 381/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS referente ao exercício financeiro de 2015, para os fins previstos na Instrução de Serviço nº 21/2011, artigo 28, §§ 3º e 4º, publicada no AOTC nº 303 de 10 de junho de 2011, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 11/2014, publicada no DETC nº 799 de 13 de janeiro de 2014. Fica designado o servidor SAULO APARECIDO DE SOUZA, matrícula nº 51.748-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a presidente da comissão durante seus afastamentos.

Membros Efetivos	Matrícula	Cargo	Lotação
TATHYANE FAIX PORDEUS	51.476-4	Técnico de Controle	DAMP
IVALDO DAS NEVES	50.538-2	Analista de Controle	DMAA
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	Técnico de Controle	DTI
Suplentes			
SAULO APARECIDO DE SOUZA	51.748-8	Analista de Controle	DAMP
DYEGO BERTOLDI AURELIANO	51.485-3	Técnico de Controle	DMAA
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de março de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

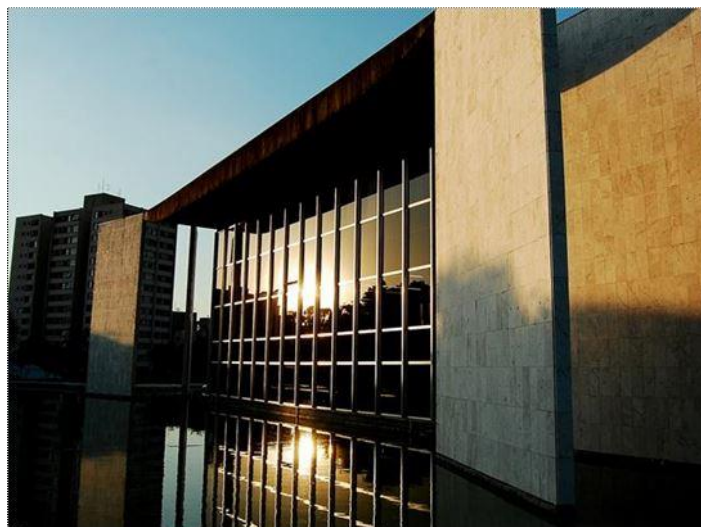
Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Ciaciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social



Paulo Celso Klostermann.....Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira..... Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt..... 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes..... 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli..... 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

